DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, SEGUNDA - FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016 N° 230 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria 01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....
Secrestaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....77
Secretaria do Estado de Saúde.....92
Secretaria de Estado de Educação.....95
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania..96
Sec. de Estado de Justiça.....99
Defensoria Pública .....
Secretaria de Estado de Finanças.....107
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social .....
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....116
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.
Departamento de Estradas de Rodagem.118
Assembleia Legislativa.....
Prefeitura Municipal da Capital.... .....
Prefeituras Municipais do Interior 230
Camaras Municipais do Interior.....
Institutos Municipais.....
Ineditoriais.....120

DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5907

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 910, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Tabela 10 do Anexo I que estabelece a "Estrutura Organizacional e Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia" e o Anexo VI da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela 10 do Anexo I, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia" e o Anexo VI da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, passam a vigorar da seguinte forma:

Tabela 10

Secretaria de Segurança Institucional

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Segurança Institucional	RDS-2	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	09
	Assistente Técnico	AST 01-30	08
	Assessor Militar Especial	ASME	03
	Assessor Militar	ASM	30
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor de Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DSG-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	10

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR

Cargo	Referência	Valor
Assessor Militar Especial	ASME	3.180,00
Assessor Militar	ASM	1.560,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Sistema de Contabilidade do Poder Executivo tem suas finalidades, atividades, organização e competências definidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Sistema de Contabilidade do Poder Executivo tem por finalidade, utilizando as técnicas contábeis, registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo e evidenciar:

I - as operações realizadas pelos Órgãos ou Entidades governamentais e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Poder Executivo;

II - os recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III - a receita prevista, lançada, arrecadada e recolhida, e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;

IV - a situação, perante a Fazenda Pública, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Executivo responda, ou ainda, que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, ressalvadas as competências da Dívida Ativa;

V - a situação patrimonial do Ente Público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as variações patrimoniais aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários;

VI - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública do Poder Executivo; e

VII - o valor econômico dos benefícios fiscais.

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidos na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 3º. O Sistema de Contabilidade do Poder Executivo tem como objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas;

II - a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público de modo a garantir que os Princípios Fundamentais de Contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público; e

IV - o contínuo aperfeiçoamento do profissional contábil público.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 4º. A contabilidade estadual será exercida mediante atividades de reconhecimento, mensuração, registro, evidenciação e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Parágrafo único. As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes para orientação adequada, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Integram o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo:

I - a Superintendência de Contabilidade - SECON, ora alterado seu acrônimo para SUPER, como Órgão Central, subordinada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

II - os Órgãos Setoriais; e

III - os Órgãos Seccionais.

§ 1º. Os Órgãos Setoriais e Seccionais são as unidades de gestão interna da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou outro que vier a substituir, dos Órgãos e Entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§ 2º. Os Órgãos Setoriais e os Seccionais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo - SUPER, sem prejuízo das subordinações aos Órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

Seção I
Da Organização da Superintendência de Contabilidade - SUPER

Art. 6º. A SUPER é composta por 3 (três) Diretorias:

I - Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal;

II - Diretoria Central de Contabilidade; e

III - Diretoria de Gestão de Sistemas Contábeis.

Art. 7º. A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal é composta pelas seguintes Contadorias Centrais:

I - Contadoria Central de Normas; e

II - Contadoria Central de Acompanhamento Fiscal.

Art. 8º. A Diretoria Central de Contabilidade é composta pelas seguintes Contadorias Centrais, sendo:

I - Contadoria Central de Conformidade Contábil;

II - Contadoria Central de Conciliação Bancária e Atendimento ao usuário; e

III - Contadoria Central de Análise de Demonstrativo Contábil-Financeiro.

Seção II
Da Organização dos Órgãos Setoriais e Seccionais

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo publicará por Decreto, anualmente, ou quando houver modificação, a relação das Contadorias Centrais, Setoriais e Seccionais que integrarão o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, indicando as unidades gestoras principais e as vinculadas, quando couber.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. A SUPER tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e

patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis e informações gerenciais, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Poder Executivo;

II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade ao Poder Executivo;

III - manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis;

IV - expedir normas pertinentes à sua área de atuação;

V - elaborar o Balanço-Geral do Estado e o Relatório Contábil para subsidiar o processo de prestação de contas da gestão governamental;

VI - representar o Poder Executivo perante as instituições congêneres das esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil, ressalvada as competências exclusivas da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - gerenciar o Sistema Contábil utilizado pelo Poder Executivo; e

VIII - exercer a função de autoridade contábil do Poder Executivo e de orientação das atividades contábeis de todos os Poderes.

Art. 11. A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal tem por finalidade a disciplina e o acompanhamento das normas e legislação pertinentes à área de atuação da SUPER, competindo-lhe:

I - elaborar os relatórios da gestão fiscal e coordenar o Programa de Ajuste Fiscal - PAF;

II - propor normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil e à operacionalização do Sistemas contábil;

III - acompanhar e organizar a legislação referente à gestão contábil;

IV - propor relatórios gerenciais afetos à área de atuação da SUPER;

V - propor normas relacionadas à contabilização decorrente de fusão, incorporação e extinção de Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais;

VI - definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

VII - acompanhar as transferências e as aplicações constitucionais em ações de saúde e educação no Sistema contábil;

VIII - planejar e ministrar treinamentos necessários à sua área de atuação; e

IX - propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes a sua área de atuação.

Art. 12. A Diretoria Central de Contabilidade visa o acompanhamento, controle e orientação dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo, nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe:

I - instituir e aprimorar os procedimentos contábeis contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis;

II - manter atualizado o Plano de Contas e Tabela de Eventos aplicados ao setor público;

III - coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro, bem como à emissão do Balanço-Geral do Estado;

IV - coordenar, orientar e acompanhar os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Púbica Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais na execução orçamentária, financeira e patrimonial, sob o enfoque contábil;

V - promover a consolidação, análise e divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - emitir informações técnicas sobre os registros contábeis lançados pelos Órgãos Setoriais nas unidades gestoras do Poder Executivo;

VII - elaborar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente;

VIII - elaborar análise dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como dos indicadores fiscais, sob a ótica contábil;

IX - manter a central de atendimento aos usuários;

X - elaborar os documentos e os demonstrativos necessários à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo junto aos órgãos de controle;

XI - propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e de instruções técnicas referentes à sua área de atuação; e

XII - manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. A Diretoria de Gestão de Sistemas Contábeis tem por finalidade a centralização das informações, competindo-lhe:

I - publicar os relatórios da Gestão Fiscal;

II - disponibilizar, nos meios eletrônicos utilizados pelo Poder Executivo, as matérias pertinentes aos indicadores fiscais, Balanço-Geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado, com base nos dados da contabilidade;

III - divulgar a legislação referente à gestão contábil interagindo com Órgãos e Entidades das demais esferas e poderes;

IV - elaborar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do Sistema Contábil;

V - opinar sobre a adoção de Sistemas, softwares e ferramentas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - gerir e promover a manutenção do Sistema Contábil Oficial do Estado;

VII - coordenar a operacionalização do Sistema Contábil Oficial do Estado;

VIII - promover a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - divulgar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente; e

X - desenvolver e aperfeiçoar os relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade.

Art. 14. Compete aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo:

I - prestar a assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Poder Executivo ou pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;

III - efetuar, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e à Controladoria-Geral do Estado;

IV - elaborar prestações de contas anuais, os balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras;

V - efetuar registros contábeis e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de Despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis da Tabela de Eventos do Plano de Contas aplicados ao setor público e da conformidade dos Registros de Gestão da unidade gestora;

VI - realizar tomadas de contas dos Ordenadores de Despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte em dano ao Erário;

VII - promover mensalmente o lançamento de dados dos Sistemas não integrados ao SIAFEM ou outro Sistema que vier substituí-lo; e

VIII - apoiar a SUPER na gestão do SIAFEM ou em outro Sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º. A conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFEM, e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

§ 2º. As atribuições dos Órgãos Setoriais e Seccionais quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso VI, do caput, deste artigo, limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito.

Art. 15. As Contadorias Centrais ficarão diretamente subordinadas à Diretoria de Normas e Acompanhamento Fiscal e à Diretoria Central de Contabilidade, competindo-lhes:

I - análise de conformidade contábil dos registros das unidades gestoras;

II - acompanhamento dos índices constitucionais de educação e saúde;

III - análise e acompanhamento dos gastos com pessoal e do endividamento estadual;

IV - consolidação das conciliações bancárias das unidades gestoras;

V - controle de acessos aos Sistemas contábeis;

VI - elaboração de relatórios gerenciais;

VII - consolidação das contas do Governo;

VIII - acompanhamento dos registros de diárias, suprimentos de fundos e convênios;

IX - representação do Poder Executivo em grupos técnicos de estudos e intercâmbio de experiências contábeis;

X - acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal - PAF;

XI - análise de resultados contábeis e fiscais;

XII - análise das Demonstrações Contábeis;

XIII - realização de treinamentos aos usuários e demais servidores;

XIV - representação do Poder Executivo em audiências públicas que dizem respeito à gestão fiscal do Estado; e

XV - realização de atividades de consultoria e análise contábil, orçamentária, financeira e gestão fiscal.

CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE ESTADUAL - ADC

Art. 16. Fica criado o Adicional de Incentivo ao Desenvolvimento da Contabilidade Estadual - ADC, devido mensalmente.

§ 1º. A percepção do ADC previsto no caput, deste artigo, demanda, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - pertencer ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

II - ocupar cargo efetivo de Contador, na data de publicação desta Lei Complementar, pertencente aos demais Quadros de Pessoal do Poder Executivo, desde que faça adesão ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo na forma a ser regulamentada por Decreto;

III - ser lotado na SUPER, ou nos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo; e

IV - exercer atividades previstas no Capítulo IV, desta Lei Complementar.

§ 2º. Será devido o adicional previsto nesta Lei Complementar, nas seguintes referências:

I - quando lotados na SUPER:

a) aos ocupantes do cargo efetivo de Contador, responsáveis pelas Contadorias Centrais previstas nos incisos I e II, do artigo 7º; incisos I, II e III, do artigo 8º, desta Lei Complementar, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código referência S180; e

b) aos demais ocupantes do cargo efetivo de Contador, lotados na SUPER, que desempenhem as atividades descritas no Capítulo IV, desta Lei Complementar, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código referência S120.

II - quando lotados nas Contadorias Setoriais:

a) aos Contadores Setoriais responsáveis pelas Secretarias de Estado da Saúde, de Educação, de Finanças, de Justiça, da Segurança, Defesa e Cidadania ou pela de Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como outras que vierem a substituí-las, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S160;

b) aos Contadores Setoriais responsáveis pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo não descritos na alínea anterior, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S140; e

c) aos demais Contadores, ocupantes do cargo efetivo de Contador, lotados nas Setoriais que desempenhem as atividades descritas no Capítulo IV, desta Lei Complementar, sob a chefia dos Contadores Setoriais descritos nas alíneas anteriores, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S100.

III - quando lotados nas Contadorias Seccionais:

a) aos Contadores responsáveis pelas Seccionais, ocupantes do cargo efetivo de Contador, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S120; e

b) aos demais Contadores lotados nas Seccionais, ocupantes do cargo efetivo de Contador, que desempenhem as atividades descritas no Capítulo IV, desta Lei Complementar, sob a chefia dos Contadores Seccionais, descrito na alínea anterior, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S100.

§ 3º. Fica estendida a percepção do adicional previsto no caput, deste artigo, aos Contadores pertencentes dos demais Quadros de Pessoal do Poder Executivo que se encontrem lotados na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, na data de publicação desta Lei Complementar, quando obedecidos os incisos II e III, do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de afastamento legal, o titular de cada pasta designará um Contador em substituição e que reúna os mesmos requisitos para efeito de percepção do ADC.

§ 5º. Os Contadores abrangidos por esta Lei Complementar poderão perceber, cumulativamente, remuneração do cargo efetivo ocupado acrescida do desempenho de atividades de assessoria, chefia e direção, quando devidamente comprovado o exercício cumulativo de atribuições.

§ 6º. A adesão de que trata o inciso II, do § 1º, deste artigo, será regulamentada por Decreto e ocorrerá a pedido do servidor, acompanhada do pedido de remoção para a SEFIN, em caráter irrevogável.

Art. 17. O ADC a que se refere o artigo anterior será pago na conformidade do resultado obtido em processo de aferição do fator de desempenho.

§ 1º. O fator de desempenho refere-se à qualidade dos trabalhos prestados, responsabilidade e eficiência na execução dos processos de trabalho de competência do avaliado, mediante a aplicação dos conceitos contidos no Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 2º. A não execução ou execução com erros do processo ou rotina padrão manualizada será registrada como inconformidade a ser computada na coluna "N", do formulário Anexo IV - Fator de Desempenho, quando, então:

I - para os lotados nos Órgãos Setoriais e Seccionais, a SUPER será responsável por fazer o registro e comunicação ao chefe imediato; e

II - para os lotados na SUPER, os Diretores deverão efetuar o registro e fazer a comunicação da divergência ou inconformidade no âmbito da sua unidade.

§ 3º. A apuração mensal do fator de desempenho será efetuada pelo próprio servidor em documento, conforme o Anexo IV, desta Lei Complementar, que encaminhará à apreciação do chefe imediato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

§ 4º. O chefe imediato deverá encaminhar à SUPER os documentos devidamente vistados até o 5º (quinto) dia de cada mês, para verificação do Superintendente de Contabilidade, quanto ao cumprimento das metas.

§ 5º. O fator de desempenho dos 3 (três) Diretores da SUPER corresponde à média dos percentuais dos servidores a ele subordinados, que será calculado somando-se os percentuais de desempenho destes e dividindo o total pelo número de servidores lotados na Diretoria.

§ 6º. O fator de desempenho do Superintendente de Contabilidade corresponde à média dos percentuais dos Diretores, que será calculado somando-se os percentuais de desempenho dos 3 (três) Diretores e dividindo o total por 3 (três).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A SUPER expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 19. Serão obrigatoriamente ocupadas por Contador ou Auditores Fiscais de Tributos Estaduais as chefias das seguintes unidades organizacionais:

I - Superintendência de Contabilidade - SUPER;

II - Diretoria Central de Contabilidade; e

III - Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam o caput, deste artigo, são de lotação exclusiva na SUPER.

Art. 20. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Complementar nº 697, de 26 de dezembro de 2012, passando a vigorar conforme o Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica limitada ao quantitativo de 20 (vinte) vagas a concessão da Gratificação de Atividade Específica de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar nº 697, de 26 de dezembro de 2012, devida aos servidores lotados na SUPER.

§ 2º. Excetuam-se do cômputo de que trata o parágrafo anterior os ocupantes dos cargos de Contador, lotados na Superintendência de Contabilidade, aos quais será devido o adicional previsto no artigo 16, desta Lei Complementar.

Art. 21. As Contadorias Centrais de que tratam as alíneas dos artigos 7º e 8º, desta Lei Complementar, serão preenchidas exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes do cargo de Contador do Quadro de Pessoal da SEFIN, conforme a Lei nº 3.178, de 11 de Setembro de 2013.

Art. 22. A adesão ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo implicará na desvinculação do seu órgão de origem, em caráter irrevogável, passando a integrar o quadro da SEFIN e seus respectivos Planos de Carreira e Remuneração, ficando vedada a acumulação de benefícios salariais dos órgãos de origem.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao cargo de Contador que não aderir ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo constituirá carreira em extinção, observadas as disposições do processo de seleção pública.

Art. 23. Os Contadores que optarem pela adesão ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, conforme inciso II, § 1º, do artigo 16, desta Lei Complementar, serão lotados nos Órgãos Setoriais e Seccionais.

Art. 24. Compete exclusivamente à SEFIN requerer a deflagração de concursos públicos para contratação de Contadores, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos, respeitados os limites de vagas, para provimento dos Órgãos Setoriais e Seccionais da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e atuação no Sistema de que trata esta Lei Complementar.

Art. 25. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficarão a cargo de cada unidade gestora de lotação dos servidores abrangidos.

Art. 26. Fica alterado o quantitativo fixado no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3.178, de 2013, para 100 (cem) vagas, o cargo ANS-300 Contador, no quadro de pessoal da SEFIN.

Art. 27. Fica determinada no Anexo II, desta Lei Complementar, a tabela de vencimento do cargo ANS-300 Contador.

Parágrafo único. O desenvolvimento da carreira dar-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada referência, respeitando-se o período do estágio probatório de 3 (três) anos, de acordo com estabelecido na Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992 e alterações posteriores.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

ADICIONAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE ESTADUAL

CÓDI	VALOR
S100	R$ 3.000,00
S120	R$ 3.600,00
S140	R$ 4.200,00
S160	R$ 4.800,00
S180	R$ 5.400,00

ANEXO II

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	2.227,50
2	3.127,50
3	4.027,50
4	4.927,50
5	5.377,50
6	5.827,50
7	6.277,50
8	6.727,50
9	7.177,50

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO	VALOR	QUANTIDAD
Superior	R$ 2.000,00	20
Médio	R$ 1.200,00	

ANEXO IV

FATOR DE DESEMPENHO

CRITÉRIO: Zelo pela conformidade dos processos e rotinas dos Órgãos Setoriais e Seccionais da	%	S[1]	N[2]	N/A[3]
1. Processo de Acompanhamento da Conformidade dos Registros Contábeis da Execução Orçamentária e Financeira	20			
2. Processo de Conciliação Bancária	20			
3. Processo de Regularização das Pendências da Conciliação Bancária	10			
4. Processo de Conciliação dos Registros no SIAFEM com o Balancete do Almoxarifado	5			
5. Processo de Conciliação dos Registros no SIAFEM com os Balancetes Patrimoniais	5			
6. Processo de Conciliação dos Registros de Inventário com o SIAFEM	5			
7. Processo de Incorporação ou Baixa de Doação	2			
8. Processo de Prestação de Contas Anual	15			
9. Processo de Emissão de Declaração de Pessoa Jurídica no SPED	1			
10. Processo de Emissão de DCTF e DIRF	1			
11. Processo de Emissão de DITR	1			
12. Processo de Emissão de Guia de PASEP ou PIS-PASEP ou IRPJ ou COFINS	1			
13. Processo de Cadastro ou Atualização Cadastral SUFRAMA	1			
14. Processo de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Obrigações e Provisões ou Processo de Apropriação	3			
15. Processo de Comprovação Mensal da Aplicação de Percentual Constitucional	10			
Total	**100**			

Legenda: S=Sim **N**=Não **N/A**=Não se Aplica
Instruções:
[1]Utilize o **S** (Sim) quando a área contábil **executou** o processo ou rotina de trabalho padrão. Nesse caso, preencha com o percentual.
[2]Utilize o **N** (Não) quando a área contábil **não executou** ou executou com erros o processo ou rotina padrão. Nesse caso, preencha com o zero.
[3]Utilize o **N/A** para os casos em que **não se aplica** a sua unidade setorial. Preencha com o percentual.
Total: some os pontos das colunas **S** e **N/A** e você terá o percentual de desempenho a ser aplicado no valor do ADC, apurado conforme prevê o artigo 18.

CRITÉRIO: Zelo pela conformidade dos processos e rotinas da SUPER	%	S	N[2]@[2]	N/A[3]
1. Processo de Atendimento ao Usuário	8			
2. Processo de Alteração nas Tabelas	10			
3. Processo de Acompanhamento da Conformidade dos Registros Contábeis	5			
4. Processo de Acompanhamento de Saldos (diárias, suprimento de fundos, convênio)	5			
5. Processo de Conciliação Bancária	5			
6. Processo de Elaboração do RREO e Relatório de Gestão Fiscal	10			
7. Processo de Informações SICONFI	2			
8. Processo de Informações do Programa de Ajuste Fiscal - PAF	5			
9, Processo de Controle de Receitas e Despesas Relacionadas ao Índice Constitucional	2			
10. Processo de Elaboração de Normas Contábeis	5			
11. Processo de Inclusão ou alteração de Cadastro no Sistema NAVEGA	1			
12. Processo de Inclusão de Informações no Sistema COMUNICA	1			
13. Processo de Emissão de Informação do SIAFEM para fins de Nada Consta	1			
14. Processo de Fechamento do Exercício	20			
15. Processo de Prestação de Contas	20			
Total	**100**			

Legenda: S=Sim **N**=Não **N/A**=Não se Aplica
Instruções:
[1]Utilize o **S** (Sim) quando a área contábil **executou** o processo ou rotina de trabalho padrão. Nesse caso, preencha com o percentual.
[2]Utilize o **N** (Não) quando a área contábil **não executou** ou **executou com erros** o processo ou rotina padrão. Nesse caso, preencha com o zero.
[3]Utilize o **N/A** para os casos em que **não se aplica** a sua unidade setorial. Preencha com o percentual.
Total: some os pontos das colunas **S** e **N/A** e você terá o percentual de desempenho a ser aplicado no valor do ADC, apurado conforme prevê o artigo 18.

LEI COMPLEMENTAR N. 912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera as Leis Complementares de nºs 659, de 13 de abril de 2012, 859, de 18 de fevereiro de 2016 e 307, de 1º de outubro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criada a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, que se destina, essencialmente, a promover em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o *caput* também poderão ser estendidas aos docentes e discentes das redes pública e privada de ensino, como forma de estimular, desenvolver e fortalecer o controle social.

Art. 1º-A. A Escola Superior de Contas poderá instituir e executar Programa de Capacitação Continuada para Formação de Gestores, oferecendo cursos sequenciais por campo de saber, cursos de extensão ou cursos de pós-graduação, destinado à formação de futuros e pretensos agentes públicos, os quais poderão desenvolver atividades de pesquisa, de extensão e estágio supervisionado nas unidades do Tribunal de Contas do Estado durante a frequência regular do educando no curso oferecido.

§ 1º. Para o desenvolvimento do Programa referido no *caput*, ainda que sejam firmadas parcerias com Instituições de Ensino Superior ou outras destinadas ao aperfeiçoamento e capacitação de gestores, o público discente poderá ser composto, exclusiva ou parcialmente, por profissionais egressos do quadro de estagiários mantido pelo Tribunal de Contas do Estado ou outros públicos interessados, desde que preencham os requisitos fixados em resolução.

§ 2º. A forma de seleção dos educandos, o prazo de duração do Programa, o projeto pedagógico, os valores da bolsa e de outros benefícios, desde que não constituam remuneração, e as condições de sua percepção, bem como todo o regulamento operacional da ação pedagógica referida no *caput* serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O rol de atribuições dos educandos do Programa envolvidos nas atividades de pesquisa, de extensão ou estágio no Tribunal de Contas do Estado será regulamentado pelo Conselho Superior de Administração, podendo compreender responsabilidades e tarefas mais abrangentes do que aquelas reservadas aos estagiários de graduação e de educação profissional e tecnológica.

§ 4º. As despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa instituído por este artigo poderão, total ou parcialmente, ser processadas por rubricas próprias do orçamento do Tribunal de Contas do Estado e do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC."

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei Complementar aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes auxílios: auxílio-creche, auxílio-educação e auxílio-funeral, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos em outras normas.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput será regulamentado por resolução do Conselho Superior de Administração

Art. 3º. Fica concedida a reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado, no percentual de 5,24 (cinco vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 2016, com vista a recompor as perdas inflacionarias, cujo percentual deverá ser descontado quando da concessão de eventual revisão geral anual aos servidores da Corte.

§ 1º. A efetivação da reposição salarial, no percentual previsto no *caput*, somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas do Estado revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal do Tribunal de Contas do Estado de 0,99% da Receita Corrente Líquida Estadual.

§ 2º. Se houver a perspectiva da violação referida no parágrafo anterior, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, do percentual previsto no *caput*, a cada ensaio, um ponto percentual, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 3º. Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no *caput*, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º. A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. A Lei Complementar nº 859, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 116. .....

§ 1º. .....

§ 2º. .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 3º. O servidor cedido ao Tribunal de Contas do Estado que, no seu órgão de origem for remunerado por subsídio, deverá, quando investido em cargo em comissão na Corte, receber a título representação o percentual previsto na legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 109. .....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. O servidor cedido ao Tribunal de Contas do Estado que, no seu órgão de origem for remunerado por subsídio, deverá, quando investido em cargo em comissão na Corte, receber a título representação o percentual previsto na legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art.109-A. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado, nos termos da Resolução do Conselho Superior de Administração e observado a conveniência e a oportunidade, a promover a participação dos seus agentes públicos em eventos esportivos como forma de promoção da qualidade de vida no trabalho e fomento ao desenvolvimento das políticas de gestão de pessoas."

Art. 5º. O art. 26 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.....

§ 1º. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração e ou subsidio do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissionado.

§ 2º. O servidor cedido ao Tribunal de Contas do Estado que, no seu órgão de origem for remunerado por subsídio, poderá, quando investido em cargo em comissão na Corte, receber a título representação o percentual previsto na legislação do Tribunal de Contas do Estado."

Art. 6º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI poderão ser utlizados para reforma, edificação e ampliação dos imóveis do Tribunal de Contas do Estado e do próprio fundo.

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado poderá promover a participação dos seus agentes públicos nas reuniões e eventos promovidos pela INTOSSAI, ENCLA, OLA-CEFS, ODCE, ATRICON, IRB, Tribunais de Contas do Brasil e outras entidades afins ao fomento e capacitação do controle externo e social da Administração Pública.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos a Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao art. 52 de Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

§ 5º. Somente será devido, por defensor público, o recebimento de uma ajuda de custo de que trata o inciso primeiro do Parágrafo quarto deste artigo e cada período de vinte e quatro meses independente do número de remoções ou promoções realizadas."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que "Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências.".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "b", do § 1º, do artigo 2º; o *caput* do artigo 3º; e o *caput* do artigo 4º, da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que "Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

.....

b) educação profissional, com prioridade em ações de qualificação inicial de pessoas economicamente ativas e na correspondente atualização, aperfeiçoamento, especialização e capacitação, inclusive com a concessão de auxílio material e financeiro, por meio da descentralização orçamentária e financeira ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia;

.....

Art. 3º. O FECOEP/RO será gerido pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e administrado por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

.....

Art. 4º. Compete ao Conselho Deliberativo do FECOEP/RO:"

Art. 2º. Ficam acrescentados parágrafo único ao artigo 1º; alínea "e" ao § 1º, do artigo 2º; e incisos VIII e IX ao artigo 3º, da Lei nº 842, de 2015, conforme segue:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único. As ações do FECOEP/RO objetivarão, precipuamente, o atendimento às famílias de baixa renda, assim compreendidas àquelas cuja renda de todos os seus integrantes não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º.....

.....

e) educação básica exclusivamente a estudantes do ensino fundamental e ensino médio, mediante concessão de auxílio financeiro.

.....

Art. 3º. .....

.....

VIII - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IX - Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

....."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado MP-Residência, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, o programa de estágio de pós-graduação, denominado MP-Residência.

§ 1º. O MP-Residência constitui um programa de estágio direcionado a alunos de pós-graduação, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho, envolvendo pesquisa, extensão e cooperação, com ênfase na integração profissional do estagiário com as atribuições do Ministério Público.

§ 2º. O estagiário de pós-graduação que ingressar no programa referido no *caput* será denominado MP-Residente.

Art. 2º. O ingresso nos quadros de MP-Residente dar-se-á mediante processo seletivo público.

§ 1º. Para a inscrição no processo seletivo referido no *caput* deste artigo são admitidos apenas candidatos que tenham concluído um dos cursos superiores previstos no edital respectivo, comprovado na data da inscrição, mediante declaração ou documento equivalente expedido pela instituição de ensino.

§ 2º. O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser precedido de convocação por edital público e será disciplinado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Para o início do exercício do estágio MP-Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, ou com elas afim.

Art. 4º. O prazo máximo para o exercício da função de MP-Residente é de 3 (três) anos, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer forma de prorrogação.

§ 1º. Se o curso for concluído ante do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, poderá o MP-Residente continuar no MP-Residência até o lapso de 3 (três) anos ser completado, desde que, em até 2 (dois) meses da conclusão do primeiro, o MP-Residente matricule-se em novo curso dentre os admitidos para tal fim.

§ 2º. O abandono do curso antes de sua conclusão implica o desligamento automático do MP-Residente de sua função junto à Instituição.

§ 3º. A qualquer tempo, mediante decisão justificada do Procurador-Geral de Justiça, provocada por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do membro do Ministério Público ao qual esteja vinculado o MP-Residente, poderá este ser desligado da função.

Art. 5º. O MP-Residente não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição.

Art. 6º. É vedada a contratação de MP-Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membro do Ministério Público ou servidor investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 7º. É vedado ao MP-Residente, sob pena de desligamento, o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como o exercício de advocacia, tanto pública quanto privada, e ainda estágio em programas similares em qualquer outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 8º. Serão regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - as exigências mínimas que o curso de pós-graduação referido nesta lei deverá atender;

II - o processo seletivo a que ser refere o art. 2º, inclusive, quanto à forma de avaliação e escolha dos classificados;

III - o valor da bolsa a ser concedida ao MP-Residente;

IV - o exercício da atividade de MP-Residente, a avaliação de seu aproveitamento, bem como seus direitos, deveres e vedações.

Art. 9º. Na fixação e no preenchimento das vagas no MP-Residência, o Procurador-Geral de Justiça levará em consideração a necessidade, a oportunidade e a conveniência, além da existência de espaço físico e estrutura adequada na unidade onde o estagiário exercerá suas funções.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 916, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º**.** Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, a contar da data base de janeiro de 2017, ficando alterados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no artigo 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	5.815,22
MP-NS-02	5.960,60
MP-NS-03	6.109,62
MP-NS-04	6.262,36
MP-NS-05	6.418,92
MP-NS-06	6.579,39
MP-NS-07	6.743,87
MP-NS-08	6.912,47
MP-NS-09	7.085,28
MP-NS-10	7.262,42
MP-NS-11	7.443,98
MP-NS-12	7.630,08
MP-NS-13	7.820,82
MP-NS-14	8.016,35
MP-NS-15	8.216,75
MP-NS-16	8.422,18
MP-NS-17	8.632,73
MP-NS-18	8.848,54
MP-NS-19	9.069,76
MP-NS-20	9.296,51
MP-NS-21	9.528,92
MP-NS-22	9.767,14
MP-NS-23	10.011,32
MP-NS-24	10.261,61
MP-NS-25	10.518,15
MP-NS-26	10.781,09
MP-NS-27	11.050,63
MP-NS-28	11.326,89
MP-NS-29	11.610,07
MP-NS-30	11.900,31

"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior MÉDICO E DENTISTA - MP-NSM"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	9.329,38
MP-NSM-02	9.562,62
MP-NSM-03	9.801,68
MP-NSM-04	10.046,72
MP-NSM-05	10.297,89
MP-NSM-06	10.555,34
MP-NSM-07	10.819,22
MP-NSM-08	11.089,70
MP-NSM-09	11.366,95
MP-NSM-10	11.651,12
MP-NSM-11	11.942,40
MP-NSM-12	12.240,96
MP-NSM-13	12.546,98
MP-NSM-14	12.860,66
MP-NSM-15	13.182,18
MP-NSM-16	13.511,72
MP-NSM-17	13.849,52
MP-NSM-18	14.195,76
MP-NSM-19	14.550,65
MP-NSM-20	14.914,42
MP-NSM-21	15.287,28
MP-NSM-22	15.669,47
MP-NSM-23	16.061,20
MP-NSM-24	16.462,73
MP-NSM-25	16.874,30
MP-NSM-26	17.296,15
MP-NSM-27	17.728,56
MP-NSM-28	18.171,78
MP-NSM-29	18.626,07
MP-NSM-30	19.091,72

"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.064,77
MP-NI-02	3.141,39
MP-NI-03	3.219,93
MP-NI-04	3.300,42
MP-NI-05	3.382,94
MP-NI-06	3.467,51
MP-NI-07	3.554,20
MP-NI-08	3.643,05
MP-NI-09	3.734,12
MP-NI-10	3.827,48
MP-NI-11	3.923,17
MP-NI-12	4.021,25
MP-NI-13	4.121,78
MP-NI-14	4.224,82
MP-NI-15	4.330,44
MP-NI-16	4.438,70
MP-NI-17	4.549,67
MP-NI-18	4.663,41
MP-NI-19	4.780,00
MP-NI-20	4.899,50
MP-NI-21	5.021,99
MP-NI-22	5.147,54
MP-NI-23	5.276,22
MP-NI-24	5.408,13
MP-NI-25	5.543,34
MP-NI-26	5.681,92
MP-NI-27	5.823,96
MP-NI-28	5.969,56
MP-NI-29	6.118,80
MP-NI-30	6.271,76

“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.043,19
MP-NA-02	2.094,28
MP-NA-03	2.146,63
MP-NA-04	2.200,29
MP-NA-05	2.255,30
MP-NA-06	2.311,68
MP-NA-07	2.369,48
MP-NA-08	2.428,72
MP-NA-09	2.489,43
MP-NA-10	2.551,66
MP-NA-11	2.615,46
MP-NA-12	2.680,84
MP-NA-13	2.747,86
MP-NA-14	2.816,56
MP-NA-15	2.886,98
MP-NA-16	2.959,16
MP-NA-17	3.033,13
MP-NA-18	3.108,96
MP-NA-19	3.186,69
MP-NA-20	3.266,35
MP-NA-21	3.348,02
MP-NA-22	3.431,70
MP-NA-23	3.517,51
MP-NA-24	3.605,44
MP-NA-25	3.695,58
MP-NA-26	3.787,97
MP-NA-27	3.882,66
MP-NA-28	3.979,73
MP-NA-29	4.079,22
MP-NA-30	4.181,20

ANEXO II

"ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	19.010,29
MP-DAS-9	16.692,00
MP-DAS-8	11.591,52
MP-DAS-7	9.274,08
MP-DAS-6	7.418,58
MP-DAS-5	6.355,91
MP-DAS-4	4.766,93
MP-DAS-3	3.575,17
MP-DAS-2	2.681,37
MP-DAS-1	2.271,88

PARTE II

Atividades de Função Gratificada”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.560,96
MP-FG-4	3.115,84
MP-FG-3	2.782,00
MP-FG-2	1.399,61
MP-FG-1	1.054,39

LEI COMPLEMENTAR N. 917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 e Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Inciso II do § 3º do artigo 20 da Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. .....

.....

§ 3º. .....

.....

I -.....

.....

II - Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais,

Coordenador de Planejamento e Gestão, Diretor do Núcleo Recursal, Ouvidor, Membros do Conselho Superior e Coordenadores de Grupos de Atuação Especial de até 15% do subsídio de Procurador de Justiça;

II - .....

.....

Art. 2º. Os incisos III e VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

I - .....

.....

II -.....

.....

III - Implementação, expansão, atualização e manutenção dos serviços de comunicação, informática, processamento de dados, recrutamento e treinamento de pessoal.

IV - .....

.....

V - .....

.....

VI - Outras despesas de custeio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita do fundo, excetuando-se desta o pagamento de gratificação e encargos com o custeio de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte."

Art. 2º. Os Anexos I a XXXIX da Lei nº 3.686, de 2015, com redação dada pela Lei nº 3.769, de 2016, passam a vigorar conforme redação constante dos Anexos I a XXXIX desta Lei.

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei nº 3.686, de 2015, os Anexos XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII e LIII desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	PESQUISA MINERAL								
1.1	- Pesquisa mineral com guia	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO III
2	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL								
2.1	- Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
2.2	- Extração de petróleo e gás natural	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV

2.3	- Extração e/ou beneficiamento de xisto	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
2.4	- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
3	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS**								
3.1	- Extração e/ou beneficiamento de minério de ferro – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.2	- Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.3	- Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.4	- Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.5	- Extração de minérios de metais preciosos – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.6	- Extração de minérios de cassiterita, ouro, wolframita e minerais – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.7	- Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.8	- Extração e/ou beneficiamento de outros minerais metálicos não especificados – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.9	- Dragas e balsas com bombas de sucção	número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 15	ALTO	ANEXO XLVIII
3.10	- Extração de ouro em leito de rio	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	Até 50	de 50,01 a 100	de 100,01 a 250	de 250,01 a 500	acima de 500	ALTO	ANEXO V

4	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**								
4.1	- Extração de areia, cascalho ou pedregulho - em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO VII
4.2	- Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.4	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.5	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.6	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.7	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipstita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.8	- Extração de outros minerais não-metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
5	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS PARA GEMAS**								
5.1	- Extração e/ou beneficiamento de Diamante para Gemas	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO	ANEXO IX
5.2	- Extração e/ou beneficiamento de Diamante para uso Industrial ou diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	ANEXO X
5.3	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais para Gemas	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO	ANEXO XI
5.4	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais Diversos para uso Industrial	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	ANEXO X

6	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**								
6.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	até 10	de 10,0001 até 50	De 50,0001 até 300	de 300,0001 até 800	acima de 800	ALTO	ANEXO XII
6.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.3	- Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.6	- Abate de aves e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
6.9	- Preparação de subprodutos não associado ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
6.10	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
6.11	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
7	**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS**								
7.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
7.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
7.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
8	**PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS**								
8.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
8.2	- Refino de óleos vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
8.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
9	**PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS**								
9.1	- Pasteurização de leite *in natura*	Capacidade de produção L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	ANEXO XIV
9.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	ANEXO XIV
9.3	- Fabricação de sorvetes	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	ANEXO XIV

10	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								
10.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO XIII
10.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.7	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
11	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR								
11.1	- Usinas de açúcar	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.2	- Refino e moagem de açúcar de cana	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.3	- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.4	- Fabricação de açúcar de Stévia	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
12	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
12.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	ANEXO XIII
12.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XIII
13	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS								
13.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII

14	**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**								
14.1	- Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.2	- Fabricação de vinho	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.3	- Fabricação de malte, cervejas e chopes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.5	- Fabricação de refrigerantes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
15	**CURTIMENTO**								
15.1	- Curtume	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVI
16	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**								
16.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
16.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17	**FABRICAÇÃO DE CALÇADOS**								
17.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
18	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS**								
18.1	- Serraria com desdobramento de madeira	área útil em m²	até 5.000	de 5.000 até10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVII
18.2	- Serraria sem desdobramento de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.3	- Preservação de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.4	- Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1,0001 até 3.500	de 3.500,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.5	- Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	área útil em m²	até 5.000	de 5.000 até10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVII
18.6	- Fabricação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada – exceto com desdobro de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1,0001 até 3.500	de 3.500,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.7	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.8	- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.9	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.10	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.11	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exceto móveis	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.12	- Desdobro e processamento de madeira exótica	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO XVII

19	**FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO VEGETAL**								
19.1	- Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	N° de fornos	até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 35	acima de 35	MÉDIO	ANEXO XVIII
20	**FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL**								
20.1	- Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
21	**FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO**								
21.1	- Fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
21.2	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
22	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO**								
22.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
22.2	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
23	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**								
23.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
23.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24	**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**								
24.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
25	**FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEIS**								
25.1	- Fabricação de álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
25.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II

26	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS**								
26.1	- Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.4	- Fabricação de gases industriais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.5	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS**								
27.1	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27.2	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27.3	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

28	**FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS**								
28.1	- Fabricação de resinas termoplásticas	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
28.2	- Fabricação de resinas termofixas	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
28.3	- Fabricação de elastômeros	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
29	**FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS**								
29.1	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
29.2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
30	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**								
30.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
30.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
30.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

31	**FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**								
31.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
31.2	- Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32	**FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA**								
32.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33	**FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS**								
33.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33.3	- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS**								
34.1	- Fabricação de adesivos e selantes	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.2	- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.3	- Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.4	- Fabricação de catalisadores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.6	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.7	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
35	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**								
35.1	- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
35.2	-Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
35.3	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

36	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO**								
36.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37	**FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**								
37.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
38	**FABRICAÇÃO DE CIMENTO**								
38.1	- Fabricação de cimento	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II

39	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE**								
39.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
39.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5000.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**								
40.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
40.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

41	**APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**								
41.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
41.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
41.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

42	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**								
42.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.2	- Produção de laminados não-planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.3	- Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.4	- Produção de outros laminados não-planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.5	- Produção de gusa	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.7	- Produção de arames de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.11	- Fabricação de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43	**METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS**								
43.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43.2	- Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
44	**FUNDIÇÃO**								
44.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
44.2	- Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
45	**FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA**								
45.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

46	**FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS**								
46.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
46.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47	**FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS**								
47.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.2	- Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
48	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**								
48.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
48.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
48.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**								
49.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50	**FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**								
50.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

51	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**								
51.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – exceto peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
52	**FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS**								
52.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
52.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
52.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
53	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA**								
53.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
53.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
54	**FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS**								
54.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
55	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS**								
55.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS**								
56.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
57	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO**								
57.1	- Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

58	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO**								
58.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
58.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
59	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO**								
59.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

60	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS**								
60.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
60.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
60.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
61	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**								
61.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
62	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO**								
62.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

63	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS**								
63.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
63.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
63.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

64	**FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS**								
64.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

65	**FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**								
65.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
65.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
65.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

66	**CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**								
66.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
66.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
66.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
67	**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**								
67.1	- Fabricação de motocicletas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
67.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peça	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
67.3	- Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

68	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO**								
68.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**								
69.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

70	**RECICLAGEM DE SUCATAS**								
70.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
70.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
71	**BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**								
71.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
71.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
71.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
72	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**								
72.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.4	- Entreposto de RSSS	área útil em m²	até 50	de 50,0001 até 150	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	ANEXO XIX

73	**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**								
73.1	- Aterro de resíduo solido industrial classe I	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIX
73.2	- Aterro de resíduo solido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	ANEXO XIX
73.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I (perigoso)	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIX
73.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não especificadas	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.0001	Acima de 20.000	ALTO	ANEXO XIX
73.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XIX
73.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIX

74	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**								
74.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX
74.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIX
74.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX
74.4	- Usinas de compostagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	ANEXO XIX
74.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX

75	TRANSPORTE								
75.1	- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte interestadual	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.2	- Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte interestadual	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.3	- Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte interestadual	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.4	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte interestadual	n. de veículos,vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.5	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde	n. de veículos, vagões de carga ou embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII

76	TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA								
76.1	- Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	ANEXO XX
76.2	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	ANEXO XXI
76.3	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XXI
76.4	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XXI
76.5	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XXII
76.6	- Aeródromo, aeroporto	área total em hectares (ha)	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO	ANEXO XXIII
76.7	- Heliporto	área total em m²	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1,0001 até 5000	de 5,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXIII
76.8	- Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXOXXIV
76.9	- Terminal de minérios e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.10	- Terminal de petróleo e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.11	- Terminal de produtos químicos e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.12	- Terminal de produtos perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.13	- Terminal de cargas em geral	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO XXV
76.14	- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO XXVI
76.15	- Depósito de agrotóxicos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXVII
76.16	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXVII
76.17	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	ANEXO XXVII
76.18	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XXVII

77	CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA								
77.1	- Rodovias e ferrovias	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXVIII
77.2	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXIX
77.3	- Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXX
77.4	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO	ANEXO II
77.5	- Terraplenagem	área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO II
77.6	- Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.7	- Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.8	-Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.9	- Canais de navegação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.10	- Canais para drenagem	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.11	- Canais para irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.12	- Retificação de cursos d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100		ANEXO II
77.13	- Canalização de curso d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.14	- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO	ANEXO II
77.15	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
77.16	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO II
77.17	- Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXXI
77.18	- Transposição de corpos d`água	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO	ANEXO II
77.19	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	ANEXO II
77.20	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	ANEXO II
77.21	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO	ANEXO II
77.22	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	De5,0001 até 10	De10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.23	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	ANEXO II

78	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA								
78.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	ANEXO II
78.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO II
78.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	ANEXO II
78.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO II
78.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	ANEXO II
78.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II

79	PRODUÇÃO DE ENÉRGIA								
79.1	- Micro Central Hidrelétrica - MCH	Potência instalada em MW	até 1	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXXIII
79.2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Potência instalada em MW	acima de 1,0001 até 3	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXXIV
79.3	- Pequena Central Hidrelétrica – PCH	Potência instalada em MW	até 3	de 3,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	de 20 ate 30	ALTO	ANEXO XXXV
79.4	Usina Hidrelétrica - UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	acima de 30	ALTO	ANEXO XXXVI
79.5	- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO XXXII
79.6	- Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XXXII
79.7	- Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil e biodiesel	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	ALTO	ANEXO XXXVII
79.8	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	BAIXO	ANEXO XXXII
79.9	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	ANEXO XXXII
79.10	- Estação e Subestação de energia elétrica	área útil em m²	até 5.000	de 5000,0001 até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XXXII
79.11	- Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência continua KV	até 13,8	69	127	230	500	ALTO	ANEXO XXXVIII

80	EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS								
80.1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO	ANEXO II
80.2	- Crematório	número de operações/dia	até 4	de 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	ALTO	ANEXO II

81	COMÉRCIO								
81.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.2	Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m³)	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	ANEXO XXXIX
81.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m³)	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO	ANEXO XXXIX
81.9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XL
81.10	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XLI
81.11	- Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m³	até 60	de 60,0001 até 120	de 120,0001 até 180	de 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	ANEXO XXXIX
81.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XXXIX
81.13	Comercio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XXXIX
81.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	ANEXO II
81.15	- *Shopping Center* / Mercados / Supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II

82	SERVIÇOS DIVERSOS								
82.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.3	- Serviço de lavanderia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II

82.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO II
82.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, e pintura de veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO II
82.9	- Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.10	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	ANEXO II
83	**ALOJAMENTO E LAZER**								
83.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.6	- Hotel flutuante	área útil em m²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO II
83.7	- Restaurante flutuante	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
83.8	- Alojamento flutuante	área útil em m²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO II
84	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**								
84.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
84.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
84.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO II
84.4	- Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II

85	PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS								
85.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO XLII
85.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO XLII
85.4	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.5	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.6	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.7	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50	MÉDIO	ANEXO XLII
85.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	de 300,0001 a 500	de 500,0001 a 700	de 700,0001 a 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO XLII

86	AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS								
86.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.3	- Criação de suínos - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de galpão em m²	até 700	de 700,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.4	Criação de bovinos confinados - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare).	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.5	- Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare)	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.6	- Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	área de galpão em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.7	- Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.8	- Cunicultura	área de galpão em m²	até 500.00	de 500,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	ANEXO XLIII

87	ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO								
87.1	- Irrigação por Aspersão	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
87.2	- Irrigação Localizada	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MEDIO	XLIV
87.3	- Irrigação Superficial	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
88	**ATIVIDADES FLORESTAIS**								
88.1	- Manejo Florestal Sustentável	área útil em ha (hectare)	0,0001 a 9999999	-	-	-	-	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII
88.2	- Manejo Agrossilvopastoril	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII
88.3	- Manejo Agroflorestal	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII

89	AQUICULTURA								
89.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.2	Piscicultura em tanque escavado em APP.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	volume (m³)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico	volume (m³)	Vide regulamento próprio.					ALTO	-
89.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.6	Ranicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO II
89.7	Estação de larvicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO II

90	CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES								
90.1	Jardim zoológico	Área útil em ha	Até 1	de 1,0001 a 5	de 5,0001 a 10	de 10,0001 a 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLV
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	MÉDIO	ANEXO XLVI
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos - amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	ANEXO XLVII
90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos - Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLVII
90.5	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV
90.6	Centro de triagem da fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV
90.7	Mantenedor de fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	10	12	12
Pequeno	Baixo	10	10	16
	Médio	10	14	20
	Alto	10	25	40
Médio	Baixo	10	18	25
	Médio	10	30	75
	Alto	10	100	180
Grande	Baixo	10	45	90
	Médio	10	90	150
	Alto	10	180	280
Excepcional	Baixo	10	90	180
	Médio	10	180	320
	Alto	10	300	500

ANEXO III

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	10	10
Pequeno	Médio	15	15	15
Médio	Médio	20	20	20
Grande	Médio	25	25	25
Excepcional	Médio	30	30	30

ANEXO IV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	20	40	150
Pequeno	Alto	30	80	240
Médio	Alto	40	110	350
Grande	Alto	50	150	450
Excepcional	Alto	60	180	550

ANEXO V
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	5	5	10
Pequeno	Alto	5	7	12
Médio	Alto	5	10	15
Grande	Alto	5	15	20
Excepcional	Alto	5	20	25

ANEXO VI
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I(exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**20**	**30**	**30**
Pequeno	**Alto**	**30**	**60**	**60**
Médio	**Alto**	**40**	**90**	**90**
Grande	**Alto**	**50**	**100**	**120**
Excepcional	**Alto**	**60**	**120**	**150**

ANEXO VII
Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	**Alto**	**10**	**15**	**50**

ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**15**	**25**	**25**
Pequeno	**Alto**	**25**	**50**	**50**
Médio	**Alto**	**35**	**70**	**70**
Grande	**Alto**	**40**	**80**	**100**
Excepcional	**Alto**	**50**	**100**	**120**

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**30**	**35**	**40**
Pequeno	**Alto**	**35**	**40**	**45**
Médio	**Alto**	**40**	**45**	**50**
Grande	**Alto**	**45**	**50**	**55**
Excepcional	**Alto**	**60**	**80**	**90**

ANEXO X

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**30**	**60**	**60**
Pequeno	**Alto**	**40**	**90**	**90**
Médio	**Alto**	**50**	**100**	**120**
Grande	**Alto**	**60**	**120**	**150**
Excepcional	**Alto**	**90**	**150**	**180**

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**25**	**30**	**35**
Pequeno	**Alto**	**30**	**35**	**40**
Médio	**Alto**	**35**	**40**	**45**
Grande	**Alto**	**40**	**50**	**60**
Excepcional	**Alto**	**50**	**60**	**80**

ANEXO XII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I.

PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UPFs)**	**TLI (em UPFs)**	**TLO (em UPFs)**
Mínimo	**Alto**	**10**	**35**	**45**
Pequeno	**Alto**	**10**	**50**	**80**
Médio	**Alto**	**10**	**120**	**220**
Grande	**Alto**	**10**	**200**	**300**
Excepcional	**Alto**	**10**	**300**	**400**

ANEXO XIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	10	12	12
Pequeno	Baixo	10	10	10
	Médio	10	14	14
	Alto	10	18	18
Médio	Baixo	10	16	16
	Médio	10	22	22
	Alto	10	24	24
Grande	Baixo	10	50	110
	Médio	10	60	140
	Alto	10	80	170
Excepcional	Baixo	10	55	130
	Médio	10	70	160
	Alto	10	80	190

ANEXO XIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	10	20
	Alto	10	20	40
Pequeno	Médio	10	20	30
	Alto	10	25	60
Médio	Médio	10	35	60
	Alto	10	35	100
Grande	Médio	10	45	100
	Alto	10	60	150
Excepcional	Médio	10	60	150
	Alto	10	90	250

ANEXO XV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	10	20	40
Pequeno	Alto	10	25	60
Médio	Alto	10	35	100
Grande	Alto	10	60	150
Excepcional	Alto	10	90	250

ANEXO XVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	10	12	12
Pequeno	Alto	15	25	40
Médio	Alto	20	50	150
Grande	Alto	30	100	300
Excepcional	Alto	40	200	400

ANEXO XVII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	10	10	30
	Alto	10	40	80
Pequeno	Baixo	8	8	18
	Médio	10	20	60
	Alto	10	60	120
Médio	Baixo	10	25	50
	Médio	10	45	120
	Alto	10	80	170
Grande	Baixo	10	35	100
	Médio	10	60	180
	Alto	10	100	230
Excepcional	Baixo	10	55	150
	Médio	10	100	240
	Alto	10	150	300

ANEXO XVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	2	5	8
Pequeno	Médio	5	7	15
Médio	Médio	10	15	40
Grande	Médio	10	20	60
Excepcional	Médio	10	25	100

ANEXO XIX

Tabela de valores da TLP, TLI eTLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73 e 74 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	12	12	20
Pequeno	Baixo	10	10	16
	Médio	10	14	14
	Alto	30	30	60
Médio	Baixo	40	40	40
	Médio	10	30	50
	Alto	130	130	400
Grande	Baixo	125	125	125
	Médio	10	80	130
	Alto	380	380	910
Excepcional	Baixo	280	280	280
	Médio	10	120	230
	Alto	700	700	1400

ANEXO XX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	20	50	100
Pequeno	Alto	20	100	150
Médio	Alto	20	150	200
Grande	Alto	20	200	250
Excepcional	Alto	20	250	300

ANEXO XXI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	5	5	5
Pequeno	Médio	10	10	10
Médio	Médio	15	15	15
Grande	Médio	30	30	30
Excepcional	Médio	50	50	50

ANEXO XXII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	50	50	70
Pequeno	Médio	70	70	120
Médio	Médio	100	100	200
Grande	Médio	150	150	280
Excepcional	Médio	200	200	380

ANEXO XXIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
Mínimo	Alto	30	125	270
Pequeno	Alto	50	160	380
Médio	Alto	60	280	620
Grande	Alto	80	400	1000
Excepcional	Alto	125	500	1500

ANEXO XXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	30	125	125
Pequeno	Alto	60	160	160
Médio	Alto	100	280	380
Grande	Alto	150	380	1100
Excepcional	Alto	220	700	1500

ANEXO XXV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	20	40
	Alto	10	30	50
Pequeno	Médio	10	30	60
	Alto	10	60	100
Médio	Médio	10	40	70
	Alto	10	90	130
Grande	Médio	10	60	90
	Alto	10	120	150
Excepcional	Médio	10	100	120
	Alto	10	150	180

ANEXO XXVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 76.14 doANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	2	2	2
Pequeno	Alto	4	4	4
Médio	Alto	6	6	6
Grande	Alto	8	8	8
Excepcional	Alto	10	10	10

ANEXO XXVII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N. 76.15 a 76.19 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	10	10	25
	Alto	10	15	40
Pequeno	Baixo	8	8	8
	Médio	10	15	30
	Alto	10	30	60
Médio	Baixo	10	25	25
	Médio	10	25	40
	Alto	10	45	90
Grande	Baixo	10	35	35
	Médio	10	35	50
	Alto	10	60	120
Excepcional	Baixo	10	55	55
	Médio	10	45	100
	Alto	10	90	140

ANEXO XXVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	Alto	100	100	120 UPFs + 5UPFs por quilômetro (km) de rodovia

ANEXO XXIX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	MÉDIO	10	15	30 UPFs + 1UPFs por quilômetro (km) de ramal aberto

ANEXO XXX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	MÉDIO	10	50	60 UPFs + 1UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

ANEXO XXXI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	MÉDIO	5	5	5

ANEXO XXXII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	80	125	300
Pequeno	Alto	100	160	400
Médio	Alto	120	220	600
Grande	Alto	150	380	700
Excepcional	Alto	180	430	1000

ANEXO XXXIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
-	Alto	30	100	150

ANEXO XXXIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
-	Alto	50	150	200 UPFs + 0,1 UPFs por hectare de área alagada

ANEXO XXXV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	80	125	300+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Pequeno	Alto	100	160	400+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Médio	Alto	120	220	600+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Grande	Alto	150	380	700+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Excepcional	Alto	180	430	1000+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada

ANEXO XXXVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Excepcional	Alto	180	500	1500+ 0,1 UPFs por hectare de área alagada

ANEXO XXXVII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	15	35	64
Pequeno	Alto	20	70	80
Médio	Alto	30	175	240
Grande	Alto	40	210	280
Excepcional	Alto	50	280	320

ANEXO XXXVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.11 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
Mínimo	Alto	10	20	30 UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Pequeno	Alto	30	40	50UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Médio	Alto	40	50	60UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Grande	Alto	50	60	70UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Excepcional	Alto	60	70	80UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão

ANEXO XXXIX
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	45	45
	Alto	15	45	45
Pequeno	Médio	10	60	75
	Alto	30	60	75
Médio	Médio	10	75	100
	Alto	45	100	120
Grande	Médio	10	90	200
	Alto	100	160	380
Excepcional	Médio	10	105	260
	Alto	150	270	620

ANEXO XL
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	5	5	10
Pequeno	Médio	5	10	15
Médio	Médio	10	15	30
Grande	Médio	10	30	60
Excepcional	Médio	10	40	100

ANEXO XLI
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	40	100
Pequeno	Médio	10	50	130
Médio	Médio	10	60	160
Grande	Médio	10	70	190
Excepcional	Médio	10	80	220

ANEXO XLII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	20	40	150
Pequeno	Médio	40	60	200
Médio	Médio	60	80	300
Grande	Médio	80	100	400
Excepcional	Médio	100	150	500

ANEXO XLIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	10	10	20
Grande	Baixo	30	30	30
	Médio	50	50	50
Excepcional	Baixo	60	60	60
	Médio	90	90	90

ANEXO XLIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	5	5	5
	Alto	10	10	30
Pequeno	Médio	5	10	20
	Alto	10	20	40
Médio	Médio	5	20	30
	Alto	10	30	50
Grande	Médio	5	30	40
	Alto	10	40	60
Excepcional	Médio	5	40	50
	Alto	10	50	70

ANEXO XLV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Grande	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Excepcional	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1

ANEXO XLVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	8	10
Pequeno	Baixo	10	15	30
Médio	Baixo	10	20	50
Grande	Baixo	10	25	70
Excepcional	Baixo	15	40	100

ANEXO XLVII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VALOR EM UPF-RO
- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)	
Até 20 hectares	10 UPFs
Acima de 20 hectares até 30 hectares	30 UPFs
Acima de 30 hectares até 40 hectares	40 UPFs
Acima de 40	40 UPFs + 1 UPFs por hectare excedente
- Autorização para corte seletivo de árvores (por número de árvores)	
Até 30 árvores	2 UPFs
Acima de 30 árvores até 100 árvores	4 UPFs
Acima de 100 árvores	4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente
- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)	
Até 10 hectares	ISENTO
Acima de 10 hectares até 35 hectares	5 UPFs
Acima de 35 hectares	5 UPFs + 1 UPFs por hectare excedente

- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)	
Até 100 hectares	1 UPFs
Acima de 100 hectares	1 UPFs + 0,01 UPFs por hectare excedente
- Renovação de Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial(por volumetria remanescente)	
----------	0,008 UPFs por metro cúbico de madeira remanescente a ser explorada
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	5 UPFs
Em zona rural	10 UPFs
- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
- **Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde** (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
- **Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água** (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	2UPFs
Acima de 2 hectares	2UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente

- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador	
----------	1 UPF
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados)	
Até 100	5 UPF
De 101 até 300	10 UPF
De 301 até 500	15 UPF
De 501 até 1000	30 UPF
Até 1000	45 UPF
- Outras autorizações ambientais	
----------	2 UPF

ANEXO XLVIII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UPF-RO
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	**2**
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	**2**
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	**1**
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	**1**
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual	**1**
- Certidão de regularidade de dragas ou balsas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	**45**
de 5 a 6	**60**
de 7 a 12	**80**
de 12 até 14	**90**
acima de 15	**110**
- Outras certidões ambientais	**1**
*Certidões que, a critério do órgão ambiental, puderem ser emitidas automaticamente pela *internet*	**ISENTO**

ANEXO XLIX
TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPF-RO
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	**ISENTO**
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	**2**
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	**2**
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	**2**
- Averbação de alteração do técnico responsável;	**2**
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	**ISENTO**
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	**1**

ANEXO L
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	60
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	80
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	120
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	200
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	260

ANEXO LI
TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,5
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	1
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	2

ANEXO LII
TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UPF-RO
- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)	
Até 100 hectares	15 UPFs
Acima de 100 hectares	15 UPFs + 0,2 UPFs por hectare excedente
- Vistoria para constatação de passivos em área de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)	
Até 100 hectares	5 UPFs
Acima de 100 hectares	5 UPF + 0,1 UPFs por hectare excedente
- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)	
Até 100 hectares	25 UPFs
Acima de 100 hectares	25 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
- Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)	
Até 50 hectares	8 UPFs
De 50 até 100 hectares	10 UPFs
Acima de 100 hectares	10 UPFs + 0,10 UPFs por hectare excedente
- Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)	
Até 30 hectares	10 UPFs
De 30 até 100 hectares	10 UPFs + 0,10 UPFs por hectare excedente
Acima de 100 hectares	10 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
- Emissão de lacre/código identificador de cadeia de custódia de produto florestal	
----------	0,008 UPF por lacre /código identificador

ANEXO LIII
TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Desarquivamento de processo de licenciamento	2
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	3
- Reanálise de **Relatório de Controle Ambiental (RCA)**	2
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	3
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	3
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	3
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	3
- Análise de Estudo de Risco (ER)	3
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	3
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2
- Análise físico-química	2
- Análise de óleos e graxas	1
- Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	1
- Análise bacteriológica	2

LEI N. 3.942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o pagamento excepcional do abono natalino, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o pagamento excepcional de abono natalino, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, para o exercício de 2016.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia, previstas no orçamento do exercício financeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM tem por objetivo custear o desenvolvimento de atividades, programas, planos e projetos voltados ao controle, fiscalização, proteção, manutenção, melhoria e recuperação do meio ambiente, bem como proporcionar melhor infraestrutura à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Parágrafo único. O FEPRAM possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à SEDAM.

Art. 2º. Constituem receitas do FEPRAM:

I - dotações orçamentárias próprias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - recursos oriundos do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

III - recursos oriundos do pagamento de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IV - recursos oriundos do pagamento de multas e indenizações pelo cometimento de infrações às normas ambientais;

V - recursos oriundos do pagamento de multas pelo descumprimento de Termos de Compromisso firmados com a SEDAM;

VI - recursos oriundos de contratos de concessão florestal;

VII - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração pela exploração de seu patrimônio;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

IX - recursos oriundos de doações, contribuições ou transferências de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes; e

X - quaisquer recursos eventuais que lhe forem destinados por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão, obrigatoriamente, depositados em instituição financeira oficial, em conta específica do FEPRAM.

§ 2º. Os bens adquiridos pelo FEPRAM serão incorporados ao patrimônio do Estado.

§ 3º. O saldo positivo do FEPRAM, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. As receitas do FEPRAM serão utilizadas exclusivamente para:

I - controle, fiscalização e defesa do meio ambiente;

II - criação, implantação, gestão, monitoramento, manutenção, proteção e desenvolvimento de Unidades de Conservação;

III - elaboração, implantação, execução e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação;

IV - desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas na área ambiental;

V - treinamento, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidor público efetivo, visando atender interesse da Administração Pública;

VI - elaboração, edição, divulgação e distribuição de livros, revistas, periódicos, impressos e publicações institucionais sem fins lucrativos sobre meio ambiente;

VII - custear a participação e/ou a realização de feiras, reuniões, palestras, cursos, seminários, congressos, fóruns e eventos em geral sem fins lucrativos sobre meio ambiente;

VIII - contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para o desenvolvimento de programas, planos, projetos, estudos e pesquisas na área ambiental;

IX - aquisição e locação de veículos para atender necessidades da SEDAM;

X - realização de obras, contratação de serviços e aquisição de equipamentos, instrumentos, mobiliário e materiais permanentes necessários à manutenção ou melhoria da infraestrutura física e tecnológica da SEDAM; e

XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:

a) à manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

b) ao uso econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas;

c) ao combate à poluição ambiental, em qualquer de suas formas;

d) à promoção da educação ambiental;

e) ao desenvolvimento tecnológico voltado à preservação do meio ambiente;

f) ao desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e/ou controle das ações constantes das Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente; ou

g) à destinação adequada de resíduos urbanos, rurais, industriais, de serviço de saúde e da construção civil.

Art. 4º. Os recursos do FEPRAM poderão ser aplicados mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou quaisquer outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público ou organizações não governamentais brasileiras sem fins lucrativos.

Art. 5º. A SEDAM fará a gestão administrativa, financeira e orçamentária do FEPRAM, cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta Lei:

I - decidir sobre a aplicação dos recursos do FEPRAM, observado o disposto no artigo 3º desta Lei;

II - elaborar e apresentar relatórios e balanços anuais relativos aos recursos do FEPRAM;

III - acompanhar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FEPRAM;

IV - viabilizar a celebração de contratos, convênios, ajustes, termos de cooperação e acordos de cooperação que objetivem atender as finalidades do FEPRAM;

V - realizar os controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do FEPRAM;

VI - adotar todas as providências necessárias perante Órgãos, Entidades e estabelecimentos em geral, inclusive instituições bancárias, para o funcionamento do FEPRAM e movimentação de seus recursos, observadas as disposições legais e regulamentares; e

VII - prestar contas da aplicação dos recursos do FEPRAM ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos na legislação de regência.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.744, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Fica obrigado o responsável pelo Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, a encaminhar a Assembleia Legislativa relatório semestral dos investimentos, das despesas realizadas e os recursos financeiros devidamente aplicados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, a contar de 22 de dezembro de 2016 até 31 de julho de 2017, a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.".

Art. 2º. O § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º. O ingresso de indivíduos na Unidade definida no inciso I, do caput deste artigo, dar-se-á exclusivamente em cumprimento às decisões dos Juízos das Varas de Execuções Penais do Estado de Rondônia, mediante a correspondente Guia de Execução de Medida de Segurança."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, tem por finalidade formular e propor políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao CONSEPA:

I - estudar, formular e propor aos órgãos governamentais políticas para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - estabelecer, em nível estadual, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

III - estabelecer, em nível estadual, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

IV - decidir, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEDAM;

V - definir a tipologia dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local;

VI - estabelecer, em nível estadual, sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

VII - incentivar a criação, estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

VIII - avaliar, regularmente, a implementação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e o cumprimento de normas ambientais, estabelecendo sistema de indicadores;

IX - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

X - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XI - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações, moções e decisões, visando o cumprimento dos objetivos das Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente;

XII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo; e

XIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSEPA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário; e

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 4º. Integram o CONSEPA:

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, que o presidirá;

II - 4 (quatro) representantes de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual;

III - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

V - 1 (um) representante de entidades empresariais, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

VI - 2 (dois) representantes de trabalhadores da área rural, sendo um indicado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia - FETAGRO e outro pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON; e

VII - 4 (quatro) representantes eleitos por entidades não governamentais com atuação na área ambiental e sede em Rondônia.

§ 1º. O Presidente do CONSEPA será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Adjunto da SEDAM e, na falta deste, por um membro representante da Administração Pública Estadual, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do CONSEPA serão substituídos por suplentes previamente indicados e escolhidos, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. O CONSEPA aprovará procedimentos para a eleição dos representantes das entidades não governamentais a que se refere o inciso VII deste artigo.

§ 5º. Somente poderão eleger representantes as entidades não governamentais constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano, nos termos da lei civil, desde que comprovem atuação efetiva na defesa ou preservação do meio ambiente, com regular cadastro junto à SEDAM.

Art. 5º. Os membros do CONSEPA não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Plenário, órgão superior de deliberação do CONSEPA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º. Para dar início às reuniões do CONSEPA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes, deliberando-se pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. Ao Presidente do CONSEPA caberá o voto de desempate.

§ 3º. No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização de cada reunião, o Conselho encaminhará a Assembleia Legislativa relatório completo da reunião, acompanhado de cópia da respectiva ata.

Art. 7º. As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão constituídas por até 7 (sete) membros Conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário.

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência e a finalidade dos órgãos e/ou entidades que as compõem.

Art. 8º. A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CONSEPA.

§ 1º. As funções da Secretaria Executiva do CONSEPA serão exercidas por servidores da SEDAM designados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

§ 2º. O exercício das funções da Secretaria Executiva do CONSEPA não ensejará o pagamento de qualquer remuneração adicional.

Art. 9º. Poderão participar das reuniões do CONSEPA, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Regimento Interno do CONSEPA disporá sobre a organização, o funcionamento, as competências e outras matérias de interesse da Presidência, da Secretaria Executiva, do Plenário e das Câmaras Técnicas.

Art. 11. Ficam revogados:

I - os artigos 6º e 7º da Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993;

II - o § 4º do artigo 5º da Lei nº 890, de 24 de abril de 2000; e

III - o § 2º do artigo 38 e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 39, todos da Lei nº 1.144, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R$ 7.350.298,43, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R$ 7.350.298,43 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			**7.350.298,43**
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3190	0119	7.350.298,43
			TOTAL	**R$ 7.350.298,43**

LEI N. 3.947, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R$ 4.349.206,84, em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R$ 4.349.206,84 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			**4.349.206,84**
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.349.206,84
			TOTAL	**R$ 4.349.206,84**

LEI N. 3.948, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.314/2014 que assegura a jovem de família de baixa renda de até 29 anos e aos estudantes, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado em espetáculos esportivos, culturais, de lazer e outros afins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º e §1º da Lei nº 3.314, de 2 de janeiro de 2014, que "Assegura a jovem de família de baixa renda de até 29 anos e aos estudantes o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado em espetáculos esportivos, culturais, de lazer e outros afins e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 5º - A CIE - Carteira de Identidade Estudantil, será expedida pela:

I - Associação Nacional de Pós-Graduando - ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

IV- União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas - URES;

V- União Estadual dos Estudantes de Rondônia - UEE\RO;

VI- Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE's; e

VII- Centros e Diretórios Acadêmicos.

§ 1º. A gratuidade da emissão da CIE aos estudantes de baixa renda não retira a obrigação de padronização idêntica a CIE emitida a título oneroso, ambas expedidas pelas entidades descritas no caput, assegurada em qualquer hipótese, sua validade em todo território, resguardada a emissão com as características da região nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013."

Art. 2º. O artigo 7º passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. No Sistema de Transporte Coletivo intermunicipal fica garantido a partir desta Lei:

I - .....

II - reserva de 2 (duas) vagas por veículos, com desconto de 50% (cinquenta por cento), para jovens de baixa renda, após esgotadas as vagas dispostas no inciso anterior, e para estudantes portadores da Carteira de identificação Estudantil válida, emitidas pelas entidades descritas no artigo 5º desta Lei."

Art. 3º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 8º da Lei nº 3.314, de 2016, com o seguinte teor:

"Art. 8º. .....

§ 1º. Para efeito deste artigo reincidência é a repetição pelo descumprimento do mesmo dispositivo legal, em qualquer período, sem intervalo mínimo entre a prática e seus atos.

§ 2º. As penalidades dispostas nos incisos I e II, também serão aplicadas aos estabelecimentos que aceitarem a CIE emitida por outra que não aquelas estabelecidas no caput
do artigo 5º desta Lei."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição, na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos, de discriminação ou diferenciação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a prática discriminatória ou o atendimento privilegiado a pacientes pelo prestador de serviço e pelo profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos médico, hospitalar e odontológico devem ser realizados de forma a atender às necessidades dos consumidores, priorizando o atendimento das pessoas especificadas na Lei Federal nº 10.048/2000, sem privilegiar o paciente custeado por recurso próprio.

Art. 3º. Fica proibida a restrição do número de vagas para o atendimento de pacientes coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde no intento de privilegiar paciente custeado por recurso próprio.

Art. 4º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º. Caberá ao PROCON/RO (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado de Rondônia) a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo anterior.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 21.451, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R$ 1.646.144,86 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, nos termos do artigo 14 da Lei n. 3.745, de 23 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R$ 1.646.144,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO — REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			**20.000,00**
11.004.23.695.1263.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	335041	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**261.535,00**
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	335041	0100	15.000,00
		445042	0100	17.755,00
		444042	0100	228.780,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**260.000,00**
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	100.000,00
		444042	0100	100.000,00
		445042	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**200.000,00**
15.001.06.181.2020.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0100	120.000,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	80.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			**20.585,00**
15.005.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	339030	0100	20.585,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**117.000,00**
16.001.12.362.1269.2138	FORTALECER O ENSINO MÉDIO	339033	0100	37.000,00
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	80.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**485.700,00**
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	0100	250.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	339033	0100	20.000,00
		335041	0100	136.300,00
		339039	0100	49.900,00
		334041	0100	29.500,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**183.000,00**
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	449052	0100	53.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	20.000,00
17.012.10.301.2068.2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	339039	0100	110.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**85.000,00**
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	85.000,00
	EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			**13.324,86**
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449051	0100	13.324,86
			TOTAL	**R$ 1.646.144,86**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO — SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**570.000,00**
14.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	485.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0100	85.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**80.000,00**
16.001.12.368.1269.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	80.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**369.400,00**
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339039	0100	250.000,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	334041	0100	79.400,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	339039	0100	40.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**349.420,00**
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	449052	0100	15.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	20.000,00
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0100	314.420,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**257.324,86**
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	449052	0100	57.324,86
		444042	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**20.000,00**
23.001.08.244.1290.2006	FORTALECER A INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL	339039	0100	20.000,00
			TOTAL	**R$ 1.646.144,86**

DECRETO N. 21.452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto n. 21.362, de 31 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o inciso III ao artigo 2º do Decreto n. 21.362, de 31 de outubro de 2016:

"Art. 2º.....

.....

III - os itens adiante enumerados ao Anexo XVII:

5.2.5.8 Campo 32 - Informar a chave de acesso do documento fiscal eletrônico (CV115-e). Nas unidades federadas em que tal documento não tiver sido implementado, preencher com brancos;" (NR);

5.2.5.9 Campo 33 - Informar a data da autorização de emissão do documento fiscal eletrônico (CV115-e), no formato AAAAMMDD. Nas unidades federadas em que tal documento não tiver sido implementado, preencher com zeros;".

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 3º do Decreto n. 21.362, de 31 de outubro de 2016:

"Art. 3º. Ficam repristinados os incisos II e III e o § 1º-A, todos do artigo 80 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80.....
.....

II - o número, a série e subsérie e a data do documento fiscal referente à operação de saída que der causa ao ressarcimento;

III - o valor do imposto retido, a data e o número da autenticação e a identificação do órgão arrecadador, se tiver o emitente promovido outra retenção do imposto por ocasião da operação de que trata o inciso anterior;
.....

§ 1º-A. A nota fiscal deverá ser apresentada previamente à repartição fiscal de jurisdição do contribuinte para aposição do visto da fiscalização em sua primeira via, ficando a terceira via retida para remessa à Gerência de Fiscalização."(NR).

Art. 3º. Ficam revogados os itens 5.2.5.8 Campo 32 e 5.2.5.9 Campo 33 constantes no inciso IV do artigo 1º do Decreto n. 21.362, de 31 de outubro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 21.453, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto n. 13.041, de 6 de agosto de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 13.041, de 6 de agosto de 2007:

I - os §§ 1º e 2º do artigo 7º:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º. Quando o interessado já for beneficiário do regime especial de depositário, de que trata o inciso IV do artigo 1º, desde que concedido conforme regramento imposto por este Decreto, a concessão do regime de que trata o *caput* se dará de forma simplificada, bastando a protocolização do pedido pelo interessado e dispensadas as exigências documentais.

§ 2º. O estabelecimento matriz, situado neste ou em outro Estado, poderá requerer, no pedido inicial de concessão do benefício ou em pedido exclusivo para essa finalidade, a extensão do benefício de que trata esta Seção, indicando as inscrições no CAD/ICMS-RO e no CNPJ/MF de cada estabelecimento filial a ser abrangido.
....." (NR);

II - a alínea "b" do inciso III do artigo 30:

"Art. 30 .....
.....

III - .....
.....

b) esteja enquadrado no regime normal de apuração do ICMS, condicionando-se à homologação de crédito disciplinada por Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Finanças e do Coordenador Geral da Receita Estadual."(NR);

III - a alínea "c" do inciso IV do artigo 30:

"Art. 30 .....

.....

IV - .....

.....

c) comprove a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos de carga para operação exclusiva em nome da requerente e, quando se tratar de veículo rodoviário, deverá ser apresentada a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atualizado, em nome da empresa, matriz ou filial, estabelecida neste ou em outro Estado, ou sob a forma de arrendamento mercantil (leasing).

....." (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Decreto n. 13.041, de 6 de agosto de 2007:

I - o § 6º ao artigo 29:

"Art. 29 .....

§ 6º. As condições previstas nos incisos III ao VII do *caput* deverão ser comprovadas por cada estabelecimento a ser incluído no benefício, quando se tratar do pedido para concessão do regime especial de dilação de prazo para prestadores de serviços de transporte de cargas, de que trata o inciso III do artigo 1º, ou do regime especial de depositário de mercadorias destinadas a terceiros, disposto no inciso IV do artigo 1º.".

II - o § 4º ao artigo 30:

"Art. 30 .....

.....

§ 4º. Para concessão do regime especial de dilação de prazo para prestadores de serviços de transporte de cargas, de que trata o inciso III do artigo 1º, ou para a concessão do regime especial de depositário de mercadorias destinadas a terceiros, por prestador de serviço de transporte de cargas, de que trata o inciso IV do artigo 1º, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas alíneas "b", "d" e "e" do inciso IV do artigo 30 em relação a cada estabelecimento filial a ser incluído no benefício, admitindo-se, em relação à exigência de área da infra-estrutura, que esta seja inferior a 260 (duzentos e sessenta) metros quadrados, quando ao menos um dos estabelecimentos satisfizer a exigência.".

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do artigo 7º do Decreto n. 13.041, de 6 de agosto de 2007.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 21.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cessa a cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 676/GP-ALE/RO, de 17 de novembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cessada, a contar de 1º de janeiro de 2017, a cedência do 2º SGT BM RE 0317-9 GILSON DE SOUZA MATIAS, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 21.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Copo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, o ST PM RR RE 01705-3 JOSÉ ELIAS DA SILVA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, deste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 3 de novembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 21.456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação de Estagiários em Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a aprovação no Processo Seletivo Simplificado, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, combinada com a Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

NOME	DATA DA NOMEAÇÃO
TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA	1/12/2016
FABIANA GOMES DE PAULA	1/12/2016
LETICIA BRANDELE GOIS	12/12/2016
KARLA RAQUEL BARCELOS TOKASHIKI SANTOS	12/12/2016
LUCINEIA MACALI	22/12/2016
THALYTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/12/2016

DECRETO N. 21.457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia - PREVRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia - PREVRO, nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto nº 20.418, de 22 de dezembro de 2015, com mandato de 4 (quatro) anos, os membros a seguir elencados:

I - Presidente: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON; e

II - Membros:

a) EMERSON SILVA CASTRO, Secretário-Chefe da Casa Civil;

b) GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Secretário do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

c) WAGNER GARCIA DE FREITAS, Secretário de Estado de Finanças - SEFIN;

d) JURACI JORGE DA SILVA, Procurador-Geral do Estado - PGE; e

e) HELENA DA COSTA BEZERRA, Superintendente da SEGEP.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado de Rondônia - PREVRO, nos termos do artigo 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 20.148, de 22 de dezembro de 2016, com mandato de 4 (quatro) anos:

I - JORGE CESAR UGALDE, matrícula nº 300111611, na qualidade de Diretor-Presidente;

II - RODRIGO CESAR DA SILVA, matrícula nº 300136920, na qualidade de Diretor de Administração; e

III - ENEAS FERREIRA LISBOA, matrícula nº 300027122, na qualidade de Diretor de Seguridade e Investimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 21.458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Transfere, mediante doação para aporte financeiro, nos termos da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, o imóvel e edificação pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido, mediante doação, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nos termos da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, por meio da doação de imóveis e dá outras providências.", o imóvel e a edificação pertencentes ao Estado de Rondônia, sendo o imóvel constituído do lote de terras urbano, matrícula nº 9.040/2006, localizado no município de Alta Floresta, s/nº, quadra 35 B, Setor 5, com área total de 339,56 m², (trezentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), medindo 13,50 m de frente; 12,50 m de fundos, 23,45 m do lado direito; e 28,80 m à sua esquerda; Lote 85; na Avenida Afonso Pena.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o desempenho das atividades de maneira exemplar, aliada a fiel execução das atividades inerentes à sua função, tornando necessária a concessão de elogio à Comissão nomeada por meio da Portaria Conjunta nº 001/GAB/IPERON, de 24 de abril de 2015, que visa o apoio à realização da diligência fiscal do Ministério da Previdência Social - MPS,

R E S O L V E:

Elogiar os servidores abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados na revisão dos débitos do Estado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, que culminou na economia de R$ 174.741.771,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais) aos cofres públicos:

- ARISTÓTELES ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 300034626;

- ENÉAS FERREIRA LISBOA, matrícula nº 300027122; e

- JORGE CESAR UGALDE, matrícula nº 300111611.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 6 de outubro de 2015 a 10 de fevereiro de 2016, FABIO LIMA DE SOUSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Núcleo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de março de 2016, SILVANEY LEMOS BARBOZA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300088409, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Monitor-Chefe de Equipe Plantonista, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1 de agosto de 2015 a 16 de novembro de 2015, ANDRE LUIZ KLIPPEL PINHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Núcleo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 838, de 26 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de dezembro de 2016, CELMA REGINA ALONSO SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Programa, da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 27 de outubro de 2016 publicado no diário oficial nº.203 de 31 de outubro de 2016 que nomeou, a partir de 1 de novembro de 2016, ROSINEIDE PIRES DE SOUZA SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente de Direção, do Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2016, CESAR RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 2ª Categoria, do PA - Tarilândia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 30 de novembro de 2016, ARIEL LUCAS BARBOSA FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor de Gabinete do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 10 de agosto de 2015 publicado no diário oficial nº.2757 de 10 de agosto de 2015 que nomeou, a contar de 3 de agosto de 2015, FERNANDO OTILIO CIRAULO SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Administrativo, da Superintendência de Polícia Técnico- Científica - Politec.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2016, GUILHERME GOMES FUJII, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor de Gabinete do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 5 de dezembro de 2016 publicado no diário oficial nº.227 de 7 de dezembro de 2016 que nomeou, a contar de 25 de novembro de 2016, ELINE DE CASTRO CAMPOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar Administrativo I, da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2016, CLAUDEMIR DE OLIVEIRA DA SILVA , do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 12 de dezembro de 2016, CLEUDEMIR MARTINEZ DA SILVA , para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 875, de 14 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de dezembro de 2016, ANDERSON DE SOUZA CARVALHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico de Proventos, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 875, de 14 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2016, ANA AMÉLIA PEDROSA FURTADO LINS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico de Proventos, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2016, DENYS HENRIQUE JENSEN , para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 10 de novembro de 2016, ADEMAR PEREIRA LOPES FILHO, ocupante do cargo de Agente de Policia, matrícula 300029718, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de novembro de 2016, LIZETT POSSIDONIO PILZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Diretor de Departamento, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 888, de 04 de julho de 2016,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2016, JOYCE MARY MOREIRA LIMA GUIMARÃES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Técnico, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 875, de 14 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 14 de junho de 2016, MANOEL OLAVO CARVALHO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula 300044123, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Equipe II, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei nº 3.308 de 19 de dezembro de 2013, que alterou a Lei nº 3.138, de 05 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2016, **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO,** do cargo de Diretor-Presidente, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, que alterou a Lei nº 3.138 de 5 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de novembro de 2016, **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO,** para exercer a função de Diretor-Presidente, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme Ofício nº 5261/GAB/DER/RO, de 24.10.2016;

R E S O L V E:

PRORROGAR a cedência, a partir de 1º de janeiro de 2017, sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até 31 de dezembro de 2017, da servidora **JULIANA SOARES DE SOUSA**, Auxiliar Administrativo, matrícula n. 300091957, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, para continuar desenvolvendo suas atividades junto ao Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de novembro 2016, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN/RO

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de NILDA DE OLIVEIRA BARROS, TÉC. ENFERMAGEM, lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 5 de dezembro de 2016 a 9 de dezembro de 2016, a fim de participar do III Seminário Nacional de Diagnóstico Laboratorial e o Encontro Nacional de Coordenadores de Tuberculose, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CÁSSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA, PROCURADORA AUTÁRQUICA, lotado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 6 de dezembro de 2016 a 8 de dezembro de 2016, a fim de participar das reuniões do grupo de trabalho do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, com ônus para a Fonte de Recurso n. 3240 - Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES, SERVIDOR, lotado(a) na Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 6 de dezembro de 2016 a 9 de dezembro de 2016, a fim de participar do I Workshop sobre experiências exitosas em regulação e participar da Assembleia Geral Ordinária da ABAR, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOSÉ AGOSTINHO, EXTENSIONISTA RURAL e SANDRO GOMES DA COSTA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO NS, ambos(as) lotados(as) na Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 6 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, a fim de Participar de Reunião Ordinária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 12 de dezembro de 2016 a 17 de dezembro de 2016, a fim de participar do encontro nacional do censo escolar da educação básica 2016, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- ARMANDO CESAR GRILLO GONÇALVES	PCC
- CICERO OSMAR FERREIRA CARNEIRO	TÉC. ADM
- LUCIANA DOS SANTOS SOARES GUIMARÃES	TÉC. ADMINISTRATIVO NIVEL 2
- NEIDE DA SILVA LOPES	TÉC. ADM
- SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉC. ADM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CLAUDETE MARTINS DE LIMA, GINECOLOSGISTA/ OBSTETRA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de ROSÁRIO/ ARG, no período de 13 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2017, a fim de participar do doutorado em ciências biomédicas ministrado pela IUNIR, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de IGLAIR REGIS DE OLIVEIRA, COORDENADORA ESTADUAL SAÚDE DO IDOSO, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 11 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016, a fim de participar da XI reunião do colegiado nacional dos coordenadores de saúde da pessoa idosa, do mapeamento internacional de experiências Ex Itosas de gestão pública no campo de envelhecimento e saúde da pessoa idosa, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ROSILENE LOCKS GRECO, AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAISA, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 6 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2016, a fim de participar do Whorkshop UQBAR sobre securitização da dívida ativa, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de LAILA RODRIGUES ROCHA, CONTADORA, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 6 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2016, a fim de participar do Whorkshop UQBAR sobre securitização da dívida ativa, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, CHEFE DE NÚCLEO JURIDICO, lotado(a) na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 6 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2016, a fim de participar do Whorkshop UQBAR sobre securitização da dívida ativa, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de SÉRGIO FERNANDES DE ABREU JUNIOR, PROCURADOR, lotado(a) na Procuradoria Geral do Estado, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 6 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2016, a fim de participar do Whorkshop UQBAR sobre securitização da dívida ativa, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de PAULO CESAR GUIMARÃES SIQUEIRA, PROFESSOR NÍVEL III, lotado(a) na Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, à cidade de ARACAJU/SE, no período de 6 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, a fim de participar do campeonato Brasileiro de Natação representando o Estado de Rondônia, com ônus somente de passagens aéreas para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ESTER DOS SANTOS DOURADO SILVA, TEC. EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 5 de dezembro de 2016 a 6 de dezembro de 2016, a fim de representar o estado de Rondônia na reunião consultiva temática pacto federativo da CONAREDD+, câmara esta que compõe a estrutura da comissão nacional para REDD+ - CONAREDD, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ELIEZER DE OLIVEIRA, GERENTE DE ANALISE AMBIENTAL, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 de dezembro de 2016 a 13 de dezembro de 2016, a fim de representar o estado de Rondônia na reunião da câmara consultiva temática sobre salvaguardas, câmara esta que compõe a estrutura da comissão nacional para REDD+ - CONAREDD, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ALDA EUNICE FARIAS LOBATO DA CUNHA, BIOLOGA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 5 de dezembro de 2016 a 10 de dezembro de 2016, a fim de participar da reunião dos coordenadores Estaduais da vigilância epidemiológica e entomológica das leishmanioses, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de EDSON CARLOS CABRAL, PCC, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no período de 3 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, a fim de participar da XIX jornada especial da OBA - Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, com ônus somente de passagens aéreas para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 5 de dezembro de 2016 a 9 de dezembro de 2016, a fim de participar da formação de equipe de implantação workshop do modelo pedagógico e de gestão, Tecnologia de Gestão Educacional - TGE - Ensino Médio em tempo integral, com ônus somente de diárias para a Fonte de Recurso n. 0118 - FUNDEB Recursos do Tesouro.

- ADRIANA TEIXEIRA NOBRE TÉCNICA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL

- ELISANGELA DA SILVA ARAUJO

ASSESSORA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- SAMANTHA DE MORAES MOREIRA

ASSESSORA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- TAMARA VASCONCELLOS DE AZEVEDO KASPER

TÉCNICA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 3 de dezembro de 2016 a 10 de dezembro de 2016, a fim de fazer visita técnica à Secretaria de Inteligência do Estado de Mato Grosso com a finalidade de conhecer a estrutura e prática da atividade de análise criminal, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- CAMILA MIRELA THEOBALD	CABO PM
- FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA
- JOÃO CARLOS DIAS NAZARETH NETO	CABO PM
- JON ADSON FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FELIPE BARROSO DE ANDRADE, CHEFE DE EQUIPE II e VLADMIR OLIANI, PRESIDENTE, ambos(as) lotados(as) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 7 de dezembro de 2016 a 8 de dezembro de 2016, a fim de participar de reunião no Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, para tratar na ferramenta SIR, que substituirá o SIARCO, com ônus para a Fonte de Recurso n. 3240 - Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GLAUCIANE DA SILVA BIFANO TAVARES, BIOLOGO EXPERIMENTAL, lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 7 de dezembro de 2016 a 9 de dezembro de 2016, a fim de participar da reunião macrorregional de dengue, Chikungunya e Zíka Virus, com ônus somente de passagens aéreas para a Fonte de Recurso n. 3209 - Sistema Único de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 7 de dezembro de 2016 a 8 de dezembro de 2016, a fim de participar da cerimônia de doação do legado 2013/2014 e kit pós evento olímpico rio 2016 destinados à Rondônia e, ainda, de reunião com o Secretário da SENASP, para tratar de assuntos diversos relacionados à área de segurança pública do Estado, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, CEL BM, lotado(a) no Corpo de Bombeiros Militar, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 15 de dezembro de 2016 a 17 de dezembro de 2016, a fim de participar de reunião de trabalho pré-cheia de 2017 no Acre, com ônus para a Fonte de Recurso n. 0226 - Cota-Parte FUNESBOM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, DIRETOR PRESIDENTE, lotado(a) na Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 7 de dezembro de 2016 a 8 de dezembro de 2016, a fim de participar da cerimônia de assinatura de convenio com as 27 Instituições Estatais de Assistência Técnica e Extensão Rural, no valor de R$ 52 milhões, para fortalecimento da agricultura familiar em todo Brasil, com ônus para a Fonte de Recurso n. 3240 - Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARCIO ALEX PETRO, VETERINÁRIO, lotado(a) na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de MANAUS/AM, no período de 12 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2016, a fim de ministrar palestra e participação dos simulados de campo e gabinete no treinamento do plano de contingência volume I para febre aftosa, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 1º de dezembro de 2016 a 2 de dezembro de 2016, a fim de participar da 6ª Reunião do Fórum dos Governadores do Brasil Central de 2016, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GUILHERME BARRETO AGUIAR, AGENTE PENITENCIÁRIO e WALTERLANDO GUIMARÃES MARTINS, AGENTE PENITENCIÁRIO, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 9 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, a fim de realizarem recambiamento conforme determinação judicial, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de IRISVONE LUIZ DE MAGALHÃES, ASSESSORA ESTRATÉGICA, lotado(a) na Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, à cidade de BELÉM/PA, no período de 12 de dezembro de 2016 a 13 de dezembro de 2016, a fim de participar do 1° Encontro Mulheres da Amazônia, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, SECRETÁRIO ADJUNTO, lotado(a) na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 11 de dezembro de 2016 a 14 de dezembro de 2016, a fim de representar o Senhor Governador nas reuniões para tratar sobre: água para todos, transposição e recursos PAC, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de LAURA CHRISTINA SOUZA DANTAS, COORD. ED. ESPECIAL, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 13 de dezembro de 2016 a 14 de dezembro de 2016, a fim de participar da reunião técnica de dirigentes de educação especial, afim de atualizar estratégias de ações conjuntas para o desenvolvimento da política Nacional de educação especial, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, parágrafo único, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 3791/2016/ASTEC/PGE/SEGEP, constante às fls. 38 a 41, do processo n. 01-1601.17859-0000/2015,

R E S O L V E:

EXONERAR, "ex officio", com data retroativa a 12 de setembro de 1991, a servidora ZILMA MARIA MARQUES DE SOUZA RIBEIRO, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Matrícula n. 49.020-2, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 3951/2016/ASTEC/PGE/SEGEP, constante às fls. 20 a 23, do processo n. 01-1712.00908-0000/2016,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 2016, o servidor JOÃO DE DEUS AGUIAR FILHO, do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula n. 300101698, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06/GAB/CG/PGE,

PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO 2016.

Dispõe sobre a Confirmação de Procuradores do Estado na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O CORREGEDOR GERAL DA PGE, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 57 da Lei Complementar 620 de 20 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o fim do interstício legal de 3 (três) anos de exercício no cargo, ocorrido em 06 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Comissão de Estágio Probatório, na avaliação final de desempenho, opinou pela confirmação do Procurador do Estado, por julgá-lo apto ao exercício da função;

CONSIDERANDO que, na forma das avaliações trimestrais, semestrais e final de desempenho, restaram preenchidos os requisitos de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, responsabilidade, dedicação ao trabalho e eficiência no desempenho das funções;

RESOLVEM:

Art. 1º. CONSIDERAR APTO para fins de avaliação no estágio probatório e confirmar na carreira, os Procuradores do Estado, IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO Matricula 300127089.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2016.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 153/GAB/PGE/2016
PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO 2016.

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, Dr. JURACI JORGE DA SILVA, no de suas atribuições legais, especialmente a elencada no Título IV – DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, Capítulo VII c/c art. 11, XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento o Procurador do Estado IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO Matricula 300127089, da Classe Substituto para Classe I, de acordo com a manifestação do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 06.12.2016.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado de Rondônia

EXTRATO N° 1631

6º TACNT Nº 101/PGE-2011

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO SEDAM
CONTRATADA: CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS BRASIL TELECOM S/A (OI S.A.); VIPE TELECOM SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
EMPRESA LÍDER: BRASIL TELECOM S/A (OI S.A.)
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Representante: PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora e outra

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar de 10.10.2016, permitindo-se a continuidade dos serviços prestados pela Contratada, em favor da Contratante, nos moldes estipulados no Contrato n° 101/PGE-2011.

DA DESPESA: ATIVIDADE DA SEDAM: 1800104122101520870000 - Fonte de Recursos: 000000100 - Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 01-1801.00254-0000/2011
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.10.2016

ASSINAM:
- VILSON DE SALLES MACHADO – Secretário / SEDAM
- PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora / Contratada
- KÊNIA GOMES DE OLIVEIRA - Procuradora / Contratada

EXTRATO N° 1632

5º TACNT Nº 107/PGE-2011

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI
CONTRATADA: CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS BRASIL TELECOM S/A (OI S.A.); VIPE TELECOM SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
EMPRESA LÍDER: BRASIL TELECOM S/A (OI S.A.)
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Representante: PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora e outra

OBJETO: O objeto deste aditivo é aperfeiçoar o Contrato, pactuado entre as partes, que trata de serviços de transmissão de dados, utilizando o protocolo de IP, FRAME RELAY, MPLS, ou semelhante, nas modalidades terrestres, e na modalidade terrestre e comunicação móvel, com emprego das tecnologias GPRS, EDGE e/ou HSDPA, onde, a partir deste ajuste, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS passará a figurar como gestora do Contrato n° 107/PGE-2011, nas mesmas condições preestabelecidas, com o advento da Lei Complementar n° 827 de 15 de julho de 2016, até o término de sua vigência.

O serviço prestado referente ao Link 0436299 passará a atender exclusivamente as demandas nas unidades do SINE/SEAS localizadas nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Pimenta Bueno no Estado de Rondônia, sendo que o atendimento ao Município de Alta Floresta D'Oeste, será suprimido conforme disposto no documento da SEAS acostado à fl. 1502, dos autos do processo administrativo n° 01-1901.00185-0000/2011.

PROCESSO: 01.1901.00185-0000/2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 22.09.2016

ASSINAM:
- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora / Contratada
- KÊNIA GOMES DE OLIVEIRA - Procuradora / Contratada
- HÉRIKA LIMA FONTENELE – Secretária de Estado / SEAS

EXTRATO N° 1633

6º TACNT Nº 123/PGE-2011

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS
CONTRATADA: ODENILZA CARMO DOS SANTOS NUNES
CPF/MF nº 192.178.622-15

OBJETO: Fica EXCEPCIONALMENTE prorrogada a vigência da locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais 02 (dois) meses, a contar de 28.10.2016, nas mesmas condições preestabelecidas, permitindo-se que a SEAS continue a usar aqueles espaços do mesmo, durante uma parte dos seus serviços administrativos, os seus conselhos Estaduais.

Parágrafo único. A Locadora poderá ser notificada por escrito, pelo Locatário, no curso deste aditivo, para que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias venha a encerrar a locação, uma vez ultimada a licitação que se encontra em andamento.

DA DESPESA: ATIVIDADE DA SEAS: 2300104122101520870000 – Elemento de Despesa: 339036 - Fonte de Recursos: 010000000.

PROCESSO: 01.2301.00041-0000/2011
VIGÊNCIA: dois meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.10.2016

ASSINAM:
- HÉRIKA LIMA FONTENELE – Secretária de Estado / SEAS
- ODENILZA CARMO DOS SANTOS NUNES – Locadora

EXTRATO N° 1634

6º TACNT Nº 107/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU
CONTRATADA: SPEED TRAVEL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 07.304.055/0001-34
Representante: ED CARLOS ROCHA SABOIA – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DA DESPESA: ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - 2087- Fonte de Recursos 0100 - Elemento de Despesa 3390-39 (fls. 1118/1119).

PROCESSO: 01.1712.01232-0000/2011
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 09.11.2016

ASSINAM:
- LUIS EDUARDO MAIORQUIN – Secretário/SESAU
- ED CARLOS ROCHA SABOIA - Representante / Contratada

EXTRATO N° 1635

6º TACNT Nº 150/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS
CONTRATADA: LARYNUTRI – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 08.489.310/0001-23
Representante: CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – Sócio Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo da fonte de recursos "Fonte 0213" para cobrir despesas deste contrato, conforme designado pela Lei Complementar n° 783, de 16 de junho de 2014 e o Decreto n° 21.333, de 20 de outubro de 2016.

PROCESSO: 01.2101.00853-0012/2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.11.2016

ASSINAM:
- SIRLENE BASTOS – Secretária de Estado Adjunta / SEJUS
- CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – Sócio Administrador / Contratada

EXTRATO N° 1636

5º TACNT Nº 170/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS
CONTRATADA: A EMPRESA DIAS & BATISTA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 11.009.418/0001-86
Representante: POLIANE DINIZ ARAÚJO - Procuradora

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo da fonte de recursos "Fonte 0213" para cobrir despesas deste contrato, conforme designado pela Lei Complementar n° 783, de 16 de junho de 2014 e o Decreto n° 21.333, de 20 de outubro de 2016.

PROCESSO: 01.2101.01175-0007/2012
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2016

ASSINAM:
- MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS – Secretário de Estado / SEJUS
- POLIANE DINIZ ARAÚJO – Procuradora / Contratada

EXTRATO N° 1637

6º TACNT Nº 173/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS
CONTRATADA: LARYNUTRI – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 08.489.310/0001-23
Representante: CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – Sócio Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo da fonte de recursos "Fonte 0213" para cobrir despesas deste contrato, conforme designado pela Lei Complementar n° 783, de 16 de junho de 2014 e o Decreto n° 21.333, de 20 de outubro de 2016.

PROCESSO: 01.2101.01177-0012/2012
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2016

ASSINAM:
- MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS – Secretário de Estado / SEJUS
- CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – Sócio Administrador / Contratada

EXTRATO N° 1638

6º TACNT Nº 174/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS
CONTRATADA: LARYNUTRI – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 08.489.310/0001-23
Representante: CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – Sócio Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo da fonte de recursos "Fonte 0213" para cobrir despesas deste contrato, conforme designado pela Lei Complementar n° 783, de 16 de junho de 2014 e o Decreto n° 21.333, de 20 de outubro de 2016.

PROCESSO: 01.2101.01012-0006/2012
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2016

ASSINAM:
- MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS – Secretário de Estado / SEJUS
- CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – Sócio Administrador / Contratada

EXTRATO N° 1639

5º TACNT Nº 198/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS
CONTRATADA: ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ/MF nº 05.836.297/0001-43
Representante: VANDERSON GOMES PORTO – Sócio Proprietário

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo da fonte de recursos "Fonte 0213" para cobrir despesas deste contrato, conforme designado pela Lei Complementar n° 783, de 16 de junho de 2014 e o Decreto n° 21.333, de 20 de outubro de 2016.

PROCESSO: 01.2101.00863-0018/2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2016

ASSINAM:
- MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS – Secretário de Estado / SEJUS
- VANDERSON GOMES PORTO – Sócio Administrador / Contratada

EXTRATO N° 1640

4º TACNT Nº 222/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPOG
CONTRATADA: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ/MF nº 34.028.316/0027-42
Representante: JOSÉ CARLOS FOSQUEIRA – Diretor Regional de Rondônia e outro

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10.10.2016, podendo desta forma a SEPOG, por meio da Contratada, continuar os serviços determinados no Contrato nº 222/PGE-2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 13001041221015208700000 – Fonte de Recursos: 0100 – Elemento de Despesa: 339039 – NE00021 de 05.01.2016, no valor restante de R$ 7.211,06 (sete mil, duzentos e onze reais e seis centavos).

PROCESSO: 01.1301.00127-0000/2012
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 03.10.2016

ASSINAM:
- GEORGE ALESSANDRO G. BRAGA – Secretário / SEPOG
- JOSÉ CARLOS FOSQUEIRA – Diretor Regional de Rondônia
- LUIS HENRIQUE MANZAN DE OLIVEIRA – Gerente de Vendas de Rondônia

EXTRATO N° 1641

4º TACNT Nº 094/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU
CONTRATADA: DAIANA ROSSI DE LIMA MARQUES
CPF nº 850.646.962-72

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pactuado entre as partes, por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do Contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DA DESPESA: ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE: 2087 – Elemento de Despesas: 339036 – Fonte de Recursos: 0100 (fls. 809/810).

PROCESSO: 01-1712.00802-0000/2013
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2016

ASSINAM:
- WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA – Secretário de Estado da Saúde
- DAIANA ROSSI DE LIMA MARQUES – Locadora

EXTRATO N° 1642

4º TACNT Nº 146/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: GLÓRIA CRISTINA TORRES

CPF/MF nº 662.403.012-72

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, nas mesmas condições preestabelecidas, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar do término do termo anterior, para que ali continue a funcionar as atividades do CEEJA VALE DO GUAPORÉ, no município de Seringueiras-RO. Para o novo período de locação de que trata este aditivo o valor mensal do aluguel será de R$ 3.278,64 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Fica acrescida ao Contrato a cláusula de reajuste, no qual o valor da locação do imóvel será feito conforme índice utilizado pela Controladoria Geral do Estado, a contar deste aditivo, demonstrando a vantagem para a Administração Pública no que concerne aos possíveis reajustes.

DA DESPESA: P/A: 2027 - Fonte de Recursos 0100 - Elemento de Despesa 33.90.36

PROCESSO: 01.1601.01776-0000/2013
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.09.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTONIO FÉLIX RIBEIRO – Secretária Adjunto de Estado da Educação
- GLÓRIA CRISTINA TORRES – Locadora

EXTRATO N° 1643

3º TACNT Nº 191/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU
CONTRATADA: BRANDÃO & SILVA LTDA
CNPJ/MF Nº 10.664.637/0001-36
Representante: CLÁUDIO FERREIRA BRANDÃO - Procurador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DA DESPESA: ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 2087- Fonte de Recursos 0100 - Elemento de Despesa 3390-30 e 3390-39 (fls. 939/940).

PROCESSO: 01.1712.00159-0000/2013
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.11.2016

ASSINAM:
- LUIS EDUARDO MAIORQUIN – Secretário/SESAU
- CLÁUDIO FERREIRA BRANDÃO - Representante / Contratada

EXTRATO N° 1644

4º TACNT Nº 197/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU
CONTRATADA: E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME
CNPJ/MF Nº 10.927.661/0001-10
REPRESENTANTE: ELLEN RUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA – Sócia Administradora

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

DA DESPESA: ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - 2087- Fonte de Recursos 0100 - Elemento de Despesa 3390-39 (fls. 1.593/1.594).

PROCESSO: 01.1712.00397-0000/2013
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 09.11.2016

ASSINAM:
- LUIS EDUARDO MAIORQUIN – Secretário/SESAU
- ELLEN RUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Representante / Contratada

EXTRATO N° 1645

10º TACNT Nº 253/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
CNPJ/MF nº 04.459.879/0001-95
Representante: MARCONDES BENÍCIO NEVES

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constante no Contrato n° 253/PGE-2013, para a construção e cobertura de quadra poliesportiva na E.E.E.F.M. Jaime Barcessat, localizada no Município de Candeias do Jamari/RO. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.03449-0000/2013
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.11.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado/SEDUC
- MARCONDES BENÍCIO NEVES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1646

10º TACNT Nº 254/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
CNPJ/MF nº 04.459.879/0001-95
Representante: MARCONDES BENÍCIO NEVES

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constante no Contrato n° 254/PGE-2013, para a construção e cobertura da quadra poliesportiva com vestiário na E.E.E.F.M. Gomes Carneiro, no Município de Costa Marques/RO. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.03447-0000/2013
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.11.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado/SEDUC
- MARCONDES BENÍCIO NEVES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1647

11º TACNT Nº 255/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
CNPJ/MF nº 04.459.879/0001-95
Representante: MARCONDES BENÍCIO NEVES

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constante no Contrato n° 255/PGE-2013, para a construção e cobertura da quadra poliesportiva na E.E.E.F.M. Bernardo Guimarães, localizada no Município de Cacoal/RO. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.03446-0000/2013
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.11.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado/SEDUC
- MARCONDES BENÍCIO NEVES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1648

10º TACNT Nº 256/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
CNPJ/MF nº 04.459.879/0001-95
Representante: MARCONDES BENÍCIO NEVES

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constante no Contrato n° 256/PGE-2013, para a construção e cobertura da quadra poliesportiva na E.E.E.F. Estácio de Sá, localizada no Município de Primavera de Rondônia/RO. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.03448-0000/2013
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.11.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado/SEDUC
- MARCONDES BENÍCIO NEVES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1649

10º TACNT Nº 257/PGE-2013

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
CNPJ/MF nº 04.459.879/0001-95
Representante: MARCONDES BENÍCIO NEVES

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constante no Contrato n° 257/PGE-2013, para a construção e cobertura da quadra poliesportiva com vestiário na E.E.E.F.M. Beatriz Ferreira da Silva, no Município de Ji-Paraná/RO. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.03445-0000/2013
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.11.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado/SEDUC
- MARCONDES BENÍCIO NEVES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1650

9º TACNT Nº 009/PGE-2014

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPOG
CONTRATADA: MASTER ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.434.500/0001-92
Representante: TRIFINO CORDEIRO VIANA

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo consiste no acréscimo e supressão de serviços, prestados pela Contratada, no que concerne a construção de uma Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP, no município de Cujubim - RO, cujo valor máximo acrescido será R$ 93.980,19 (noventa e três mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos), correspondente 6,44% do valor global do Contrato, e o valor suprimido será R$ 114.767,95 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente 7,86% do valor global do contrato. Este contrato depois das devidas alterações o novo valor passa a ser de R$ 1.460.049,34 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), constante na planilha de fls. 5261/5266.

DA DESPESA: ATIVIDADE DA SEPOG: 06122112815640000 – Elemento de Despesa: 449051 - Fonte de Recursos: 3215000000.

PROCESSO: 01.1115.00033-0000/2013
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 31.10.2016

ASSINAM:
- GEORGE ALESSANDRO G. BRAGA – Secretário / SEPOG
- TRIFINO CORDEIRO VIANA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1651

10º TACNT Nº 026/PGE-2014

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPOG
CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUDIAS LTDA EPP
CNPJ/MF nº 08.695.349/0001-05
Representante: CARLOS DA PAZ

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar de 05 de dezembro de 2016, a fim de que a SEPOG continue utilizando os serviços da contratada na forma determinada pelo contrato nº 026/PGE-2014.

DA DESPESA: P/A: 12368112815250000 - Elemento de Despesa 449051 - Fonte de Recursos 3215000000.

PROCESSO: 01.1115.00021-0000/2013
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 09.11.2016

ASSINAM:
- GEORGE ALESSANDRO G. BRAGA – Secretário / SEPOG
- CARLOS DA PAZ - Representante / Contratada

EXTRATO N° 1652

4º TACNT Nº 168/PGE-2014

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS/DER
CONTRATADA: A. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
CNPJ/MF nº 07.314.584/0001-19
Representante: VALTER LUIZ ROSSONI - Sócio Administrador

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo consiste no acréscimo de serviços, prestados pela CONTRATADA, nas obras de construção de um presídio com capacidade para 147 vagas, localizada no Município de Machadinho D'Oeste-RO, cujo valor máximo acrescido será de R$ 405.027,75 (quatrocentos e cinco mil, vinte e sete reais, setenta e cinco centavos), correspondente a 5,04% do valor global do Contrato, constante na planilha acostada às fls. 3367/3410.

PROCESSO: 01.2101.00305-0020/2013
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 22.11.2016

ASSINAM:
- MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS – Secretário / SEJUS
- ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO – Diretor Geral / DER
- VALTER LUIZ ROSSONI – Sócio Administrador / Contratada

EXTRATO N° 1653

3º TACNT Nº 262/PGE-2014

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESDEC
CONTRATADA: EMPRESA OI S. A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Representante: PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora e outra

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo sobre o valor inicial do Contrato para dar continuidade da prestação de serviços de transmissão de dados, cujo valor acrescido é de R$ 973.065,93 (novecentos e setenta e três mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a 19,26%, conforme planilhas de fls. 1.389/1.394.

DA DESPESA: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 15001061221015208700000 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte de Recursos: 0100000000 – NE00454 de 13.06.2016.

PROCESSO: 01.1501.00370-0000/2014
DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 11.08.2016

ASSINAM:
- ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Secretário de Estado / SESDEC
- PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora / Contratada
- KÊNIA GOMES DE OLIVEIRA - Procuradora / Contratada

EXTRATO N° 1654

4º TACNT Nº 262/PGE-2014

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESDEC
CONTRATADA: EMPRESA OI S. A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Representante: PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora e outra

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.09.2016, podendo desta forma a SESDEC, por meio da Contratada, continuar os serviços determinados no Contrato nº 262/PGE-2014.

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15001061221015208700 00 - Fonte de Recursos: 0100 - Elemento de Despesa: 339039, no valor de R$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais) e PROGRAMA DE TRABALHO: 15001061812020215400 00 - Fonte de Recursos: 0100 - Elemento de Despesa: 339039, no valor de R$ 1.056.000,00 (hum milhão, cinquenta e seis mil reais).

PROCESSO: 01.1501.00370-0000/2014
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 16.09.2016

ASSINAM:
- ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Secretário de Estado / SESDEC
- PERLA VANESSA SILVA PEREIRA - Procuradora / Contratada
- KÊNIA GOMES DE OLIVEIRA - Procuradora / Contratada

EXTRATO N° 1655

3º TACNT Nº 333/PGE-2014
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUGESP
CONTRATADA: A EMPRESA M A VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/MF nº 05.543.356/0001-95
Representante: SIDINEY PELEGRINI

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 333/PGE-2014, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07.08.2016, permitindo a continuidade da prestação de serviços pela Contratada, em favor da SUGESP, nas mesmas condições preestabelecidas.

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122101521750000 - Elemento de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 0100000000.

PROCESSO: 01.1109.00494-0001/2014
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 06.08.2016

ASSINAM:
- ISIS GOMES QUEIROZ – Superintendente / SUGESP
- SIDINEY PELEGRINI – Sócio / Contratada

EXTRATO N° 1656

3º TACNT Nº 140/PGE-2015

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: RKS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/MF nº 13.815.613/0001-29
REPRESENTANTE: SUELDO FERREIRA SOARES

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constantes no Contrato n° 140/PGE-2014, para Construção da Quadra Poliesportiva com vestiário na EEEFM Custódio Gabriel Filho, no município de Alto Paraíso-RO. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato, contados a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.05181-0000/2014
VIGÊNCIA: 90 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 19.08.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado
- SUELDO FERREIRA SOARES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1657

4º TACNT Nº 140/PGE-2015

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: RKS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/MF nº 13.815.613/0001-29
Representante: JOSÉ GENARIO MACEDO

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços constantes no Contrato n° 140/PGE-2014, para Construção da Quadra Poliesportiva com vestiário na EEEFM Custódio Gabriel Filho, no município de Alto Paraíso-RO. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do contrato, contados a partir do término do termo anterior.

PROCESSO: 01.1601.05181-0000/2014
VIGÊNCIA: 120 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 17.11.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado
- JOSÉ GENARIO MACEDO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 1658

1º TACNT Nº 197/PGE-2015

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADA: SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF nº 15.850.639/0001-33
Representante: MARLENE BRAVIN DA SILVA - Procuradora

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do termo anterior, nas mesmas condições preestabelecidas, para que ali continue a funcionar a Esc. Abnael Machado de Lima – CENE – Porto Velho-RO. O valor do aluguel mensal convencionado para o novo período de locação de que trata este aditivo correspondente a R$ 13.082,24 (treze mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

DA DESPESA:
P/A: 2027 – Fonte de Recursos: 0100 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 01.1601.01891-0000/2014
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2016

ASSINAM:
- MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado da Educação
- MARLENE BRAVIN DA SILVA – Procuradora/Contratada

EXTRATO N° 1659

TERMO DE PARCERIA
Nº 004/PGE-2016

PARCEIROS:
A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS
CNPJ/MF N° 09.317.468/0001-89

E O INSTITUTO VONTADE, AÇÃO & SAÚDE - IVAS

CNPJ/MF N° 07.454.581/0001-80

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA, entre o Estado e o Instituto Vontade Ação e Saúde - IVAS, para fins de custear despesas para a execução do projeto "Sorriso, um direito de todos", visando oferecer ações específicas e frequentes de orientações no sentido de melhorar as condições da saúde bucal, para um comportamento futuro nos hábitos de cuidar do sorriso e fortalecer essa ação dentro da família, comunidade e escola.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:
VALOR GLOBAL: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

DO REPASSE: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2300108244129020730000 – Elemento de Despesa: 0100001018 - Fonte de Recursos: 335041.

DA CONTRAPARTIDA: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PROCESSO: 01.2301.00325-0000/2016
VIGÊNCIA: 180 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 31.10.2016

ASSINAM:
- HÉRIKA LIMA FONTENELE – Secretária de Estado / SEAS
- TATIANA DORNELLAS – Diretora Executiva / IVAS

EXTRATO N° 1660

TERMO DE FOMENTO
Nº 028/PGE-2016

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUCEL
CONVENENTE: AASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DE ARIQUEMES E REGIÃO
CNPJ/MF nº 13.7771301-0001-60
Representante: LEILA CRISTINA DOS SANTOS – Presidente em Exercício

OBJETO: O objeto deste Fomento é o estabelecimento de regime de parceira, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL, acostado às fls. 14/24**,** do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta: apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a locação de um ônibus rodoviário para transporte intermunicipal dos participantes do Campeonato de Bandas e Fanfarras de São Paulo que será realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2016 na cidade de Nazaré Paulista-SP.

DA DESPESA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – PROGRAMA DE TRABALHO: 13392121510510000 – Fonte de Recursos: 0100001013 – Natureza da Despesa: 335041.

PROCESSO: 16.0004.00545-0000/2016
VIGÊNCIA: até 20.11.2016
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 09.11.2016

ASSINAM:
- RODNEI ANTÔNIO PAES – Superintendente / SEJUCEL
- LEILA CRISTINA DOS SANTOS – Presidente em Exercício da Associação

EXTRATO N° 1661

TERMO DE FOMENTO
Nº 029/PGE-2016

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO
CNPJ/MF nº 22.855.274/0001-03
Representante: PRISCILA ARRIGONI COSTA – Presidente

OBJETO: O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEAS e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 08/11, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo: O projeto consiste em aferir recursos para a Aquisição de bens permanentes, sendo um veículo para transporte de alimentos e agilizar o transporte das crianças em caso de necessidades de atendimento médico-hospitalar.

DA DESPESA: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – PROGRAMA DE TRABALHO: 2300108244129020730000 – Elemento de Despesa: 445042- Fonte de Recursos: 0100001022.

PROCESSO: 01.2301.00264-0000/2016
VIGÊNCIA: 180 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.11.2016

ASSINAM:
- HÉRIKA LIMA FONTENELE – Secretária de Estado / SEAS
- PRISCILA ARRIGONI COSTA – Presidente da Associação

EXTRATO N° 1662

TERMO DE FOMENTO
Nº 032/PGE-2016

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE - AREO
CNPJ/MF nº 04.562.708/0001-97
Representante: NESTOR ROMIO – Presidente da Associação
OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "Realização da 1ª Feira do Frango e do Leite", a ser realizada nos dias 16 a 18 de dezembro de 2016, nas dependências do Parque de Exposições Laurindo Ferreira, localizado na Estrada Itaporanga, Rodovia RO 387, KM 02, município de Espigão do Oeste.

DA DESPESA: R$ 68.070,00 (sessenta e oito mil e setenta reais) – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Elemento de Despesa: 335041- Fonte de Recursos: 0100.

PROCESSO: 01.1901.01226-0000/2016
VIGÊNCIA: até 18.12.2016
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.12.2016

ASSINAM:
- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- NESTOR ROMIO – Presidente da Associação

EXTRATO N° 1663

CONVÊNIO Nº 100/PGE-2016

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO
CNPJ/MF N° 22.855.167/0001-77 Representante: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS – Prefeito Municipal

OBJETO: O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão aplicados na aquisição de 1 (um) veículo para atender à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé - RO.

DOS RECURSOS:
R$ 50.163,33 (cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

DA DESPESA:
R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – P/A: 0183; Elemento de Despesa: 334041 - Fonte de Recursos: 0100.

DA CONTRAPARTIDA: R$ 10.163,33 (dez mil, cento e sessenta e três reais trinta e três centavos).

PROCESSO: 01.1601.10021-0000/2016
VIGÊNCIA: 120 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.07.2016

ASSINAM:
- APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI S. PEREIRA – Secretária Estado / SEDUC
- ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS – Prefeito Municipal

EXTRATO N° 1664

CONVÊNIO Nº 101/PGE-2016

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO
CNPJ/MF N° 15.845.365/0001-94
Representante: JURANDI OLIVEIRA ARAÚJO – Prefeito Municipal

OBJETO: O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão aplicados na aquisição de material didático para atender à Secretaria Municipal de Educação e às Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO.

DOS RECURSOS:
R$ 267.193,20 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).

DA DESPESA:
R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos reais) – P/A: 0183; Elemento de Despesa: 334041 - Fonte de Recursos: 0100 – NE01142 de 15.06.2016.

DA CONTRAPARTIDA: R$ 17.193,20 (dezessete mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).

PROCESSO: 01.1601.07920-0000/2016
VIGÊNCIA: 120 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.07.2016

ASSINAM:
- APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI S. PEREIRA – Secretária Estado / SEDUC
- JURANDI OLIVEIRA ARAÚJO – Prefeito Municipal

EXTRATO N° 1665

CONTRATO Nº 388/PGE-2016

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEGEP
CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA - ISFC
CNPJ/MF nº 08.103.654/0001-52
REPRESENTANTE: PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR - Sócio Administrador

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área pedagógica para ministrar Cursos Abertos/Programa de Formação Continuada, a distância, via web, e presencial, para o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Prefeituras objetivando a qualificação de no mínimo 10 (dez) mil e no máximo 20 (vinte) mil servidores públicos, em temas de interesse público nas diversas áreas, **conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**.

DA DESPESA:
R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – PROGRAMA DE TRABALHO: 13006041281228209600000 - Fonte de Recursos: 0100 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 01-2201.07478-0000/2016
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.12.2016

ASSINAM:
- HELENA DA COSTA BEZERRA – Superintendente / SEGEP
- PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR - Sócio Administrador / Contratada

EXTRATO N° 1666

ERRATA

PROCESSO N° 01-1734.00980-0000/2014
CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA- AGEVISA/RO.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS - HAAAG S/A
ASSUNTO: Correção no Contrato

Onde se lê no Contrato n° 009/2014/ ASSEJUR/AGEVISA-RO, na Cláusula Quinta:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor do presente contrato é de R$ 413.709,08 (quatrocentos e treze mil, setecentos e nove reais e oito centavos)."

Leia-se:
"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
A quantidade máxima para este Contrato é de 161.731,52 (cento e sessenta e um vírgula setecentos e trinta e um vírgula cinquenta e dois litros), para o total de serviço mencionado na cláusula primeira".

ASSINA:
- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Procurador do Estado

EXTRATO N° 1667

ERRATA

PROCESSO N° 01-1601.03449-0000/2013
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
ASSUNTO: Correção no Termo Aditivo

Onde se lê no 10° TACNT n° 253/PGE-2013, na Cláusula Terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica garantido a contratada análise de reajuste após elaboração do termo aditivo pela Controladoria Geral do Estado.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica garantido a contratada análise de reajuste após elaboração do termo aditivo.

ASSINA:
- FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO – Procurador do Estado

EXTRATO N° 1668

ERRATA

PROCESSO N° 01-1601.01891-0000/2014
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADA: EMPRESA AÇOMAX LTDA - ME
ASSUNTO: Correção no Termo Aditivo

Onde se lê no 1° TACNT n° 197/PGE-2015, assinado em 20.09.2016:

"1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 130/PGE-2015...

...Contrato n° 127/PGE-2015...

Processo n° 01.1601.01503-0000/2014"

Leia-se:

"1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/PGE-2015...

...Contrato n° 197/PGE-2015...

Processo n° 01.1601.01891-0000/2014"

ASSINA:
- FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO – Procurador do Estado

AGERO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Administração e Planejamento da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n° 01.1126.00017-0000/2016, que foi dispensada a licitação objetivando a cobrir despesas com a aquisição de Material de Expediente Diversos em favor da empresa DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ 05.801.999/0001-91, no valor total de R$ 3.373,05 (três mil, trezentos e setenta e três reais e cinco centavos), conforme PARECER acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R$ 3.373,05 (três mil, trezentos e setenta e três reais e cinco centavos), com base no PARECER, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Administração e Planejamento da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n° 01.1126.00036-0000/2016, que foi dispensada a licitação objetivando a cobrir despesas com a aquisição de Material de Limpeza em favor da empresa R & R COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME CNPJ 11.844.377/0001-43, no valor total de R$ 4.226,00 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais), conforme PARECER acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R$ 4.226,00 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais), com base no PARECER, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016 RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 96/2016

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preços N. º 135/2016, oriunda do Pregão Eletrônico N. º 964/2016, Policia Civil – Governo do Estado de Rondônia, cujo objeto é aquisição de Agua Sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no ministério da saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, para atender a necessidade da AGERO, referente ao Processo Administrativo 01-1126.00032-0000/2016, em favor da empresa **J.N. DISTRIBUIDORA EIRELI,** referente ao item 1 da referida ata de registro de preços, constante nos autos, totalizando o valor de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), conforme previsto no Decreto Federal n. º 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto n. º 4.342, de 23.08.2002, alterado pelo decreto federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.
Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Porto Velho, 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Administração e Planejamento da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n° 01.1126.00017-0000/2016, que foi dispensada a licitação objetivando a cobrir despesas com a aquisição de Material de Expediente Diversos em favor da empresa LIBERDADE E SILVA LTDA - ME CNPJ 02.990.016/0001-14, no valor total de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme PARECER acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com base no PARECER, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Administração e Planejamento da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n° 01.1126.00036-0000/2016, que foi dispensada a licitação objetivando a cobrir despesas com a aquisição de Material de Limpeza em favor da empresa SERVIQUIMA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 03.698.900/0001-42, no valor total de R$ 1.227,50 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme PARECER acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.
HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R$ 1.227,50 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com base no PARECER, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Porto Velho-RO 09 de dezembro de 2016.
HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento
Matrícula 300124026

Superintendência de Estado de Assuntos Estratégicos

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

A Superintendente de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, torna público, aos interessados, que a DISPENSA DE LICITAÇÃO CARÁTER DE EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições legais**,** torna público, aos interessados, constante no **Processo n. 01-1107.00394-0000/2016**, cujo o **objeto** é

a contratação de empresa especializada em serviço de locação de impressora, foi RATIFICADO, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispensando a licitação em caráter de emergência, em favor da Pessoa Jurídica F 3 COMERCIAL LTDA - EPP**,** CNPJ sob o nº 84.620.889/0001-08 no valor total de R$ 5.340, 00 (cinco mil trezentos e quarenta reais). Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2016. **Publique-se, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.**

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Superintendente Estadual - SEAE

Sec. de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

PORTARIA N. 076 /CPG/SEPOG Porto Velho, 09 de dezembro de 2016.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2016, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			**200.000,00**
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**15.000,00**
16.001.12.368.1269.2028	EXECUTAR PACTOS COM A UNIÃO	449052	3212	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**77.171,25**
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	66.991,25
23.001.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339014	0100	10.180,00
			TOTAL	**R$ 292.171,25**

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			**200.000,00**
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**R$ 15.000,00**
16.001.12.368.1269.2028	EXECUTAR PACTOS COM A UNIÃO	449039	3212	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**R$ 77.171,25**
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	66.991,25
23.001.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	10.180,00
			TOTAL	**R$ 292.171,25**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

PORTARIA Nº 3521/GAB/CGA/SEGEP
PORTO VELHO, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447, e suas alterações em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº056/2012/3ªCSPAD/SEAD de 06/02/2012.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor JOSÉ PASCOAL TERAN TAPIA, Médico Gineco-Obstetra, matrícula n. 300104842, lotado no Hospital Regional de Buritis/SESAU/RO.

II - **DETERMINAR** que a **2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS-SEGEP**, constituída pelos servidores estáveis LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ, Professor Classe C, matrícula nº300024193, DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Classe C, matrícula nº300024606 e SUELY NEVES MONTEIRO, Professora Classe C, matrícula nº300022324, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, em razão de no dia 19/12/2011, em atendimento realizado a paciente Vanete Custódio de Souza com gestação de 42 (quarenta e duas) semanas, este foi comunicado por várias vezes pelos enfermeiros plantonistas acerca da oscilação dos Batimentos Cardiofetais (BCF) de que atingiram níveis inferiores ao recomendado pelo Ministério da Saúde (120-160 bpm), chegando ao patamar crítico do BCF de 80 bpm e a constatação de mecônio no absorvente da paciente, para somente então, intervir e induzir o parto normal, tendo-se passado 4 horas desde que a paciente havia sido internada, resultando ao fim que o recém-nascido já nasceu natimorto, configurando, em tese, negligencia médica.

III - Assim agindo, o servidor apontado incorreu em tese, nas infrações funcionais capituladas nos artigos 154 – IV, 155 – XV, 167 - I, 170 – XIII, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Policia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA N. 12493/NCSR/SEGEP/SEPOG 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 31 e 76 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015 e a Lei Complementar n. 875, de 14 de junho de 2016, publicadas respectivamente no DOE n. 2739 de 15.7.2015 e 107 de 14.6.2016; Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 2757, de 10.8.2015;

Considerando a necessidade de padronizar a manifestação os Gestores dos órgãos da Administração Direta, Indireta, nos processos administrativos e demais documentos referentes à inclusão e exclusão de pessoal, vantagens, gratificações e quaisquer outros benefícios ou alterações e descontos que resultem cumprimento junto a Folha de Pagamento do Governo do Estado;

Considerando a necessidade de adotarmos atos de gestão com vistas à observância dos princípios organizacionais e administrativos da legitimidade, finalidade, razoabilidade, economicidade e da transparência dos atos que resultem em despesas na Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Executivo;

R E S O L V E:

I - TORNAR PÚBLICO aos órgãos que compõem o Poder Executivo do "Cronograma de Processamento da Folha de Pagamento" para o Exercício de 2017, definindo assim, as datas limites de recebimento das informações na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e na Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento, bem como, da Digitação e Conferência da Folha de Pagamento de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

II - Que o pagamento ocorrerá até o último dia de cada mês, conforme data definida pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN – RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente

PROCESSAMENTO DE DADOS DO PAGAMENTO ESTADUAL

2017	Recebimento Processos/Documentos	Digitação			Conferência		Bloqueios
	SEGEP	DESP			RHs das Secretarias		DESP
Janeiro	5/12/2016	16/12/2016	19/12/2016	6/1/2017	9/1/2017	13/1/2017	20/1/2017
Fevereiro	6/1/2017	13/1/2017	16/1/2017	3/2/2017	6/2/2017	10/2/2017	17/2/2017
Março	10/2/2017	17/2/2017	20/2/2017	3/3/2017	6/3/2017	10/3/2017	22/3/2017
Abril	7/3/2017	18/3/2017	20/3/2017	31/3/2017	3/4/2017	7/4/2017	21/4/2017
Maio	7/4/2017	14/4/2017	17/4/2017	5/5/2017	8/5/2017	12/5/2017	19/5/2017
Junho	5/5/2017	12/5/2017	15/5/2017	2/6/2017	5/6/2017	9/6/2017	21/6/2017
Julho	2/6/2017	9/6/2017	12/6/2017	30/6/2017	3/7/2017	7/7/2017	21/7/2017
Agosto	4/7/2017	15/7/2017	17/7/2017	4/8/2017	7/8/2017	11/8/2017	18/8/2017
Setembro	4/8/2017	11/8/2017	14/8/2017	1/9/2017	4/9/2017	8/9/2017	20/9/2017
Outubro	8/9/2017	15/9/2017	18/9/2017	29/9/2017	2/10/2017	6/10/2017	20/10/2017
Novembro	6/10/2017	13/10/2017	16/10/2017	27/10/2017	30/10/2017	3/11/2017	17/11/2017
Dezembro	3/11/2017	10/11/2017	13/11/2017	24/11/2017	27/11/2017	1/12/2017	18/12/2017
13° Salário	-	-	6/11/2017	10/11/2017	13/11/2017	17/11/2017	15/12/2017

O pagamento ocorrerá até o ultimo dia do mês, conforme data definida pela SEFIN/RO

Fonte: DESP/SEGEP/SEPOG/RO

Elaborado por	Visto	De Acordo
CILENE RODRIGUES LOPES	**LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA**	**HELENA DA COSTA BEZERRA**
Gerente do Sistema de Pagamento da DESP	Diretora Executiva da DESP	Superintendente da SEGEP

PORTARIA Nº 12594/SEGEP
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Gestor, Fiscal e Membros da Comissão encarregada para fiscalizar, certificar e emitir Termo de Recebimento de Serviços, com observância da legislação vigente, em conformidade com o **Contrato de nº. 388/PGE-2016**, desta **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP**.

Gestor do Contrato e Presidente da Comissão de Recebimento:
Klebson Luiz Lavor e Silva
Coordenador Administrativo Financeiro/SEGEP
Matrícula nº. 300017466

Membros da Comissão:
Lidiane Melos dos Santos
Matrícula nº 300137686

Sabrina Andressa de Lima
Matrícula nº 300138720

Fiscal do Contrato:
Titular:
Marcos Renan de Souza Morais
Matrícula nº 300007846
Suplente:
Wanderlene Paula do Nascimento Cavalcante
Matrícula nº 300015686

Art. 2º Ao Gestor cabe atuar como representante responsável pelos atos de gestão do referido contrato, que consta do **Processo nº 2201.07478-0000/2016.**

Art. 3º O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, e proceder aos devidos registros. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É competência da Comissão, acompanhar, averiguar, emitir relatórios e documentos que subsidiem a correta prestação dos serviços contratados.

Art. 5º - Na ausência e impedimentos legais dos membros desta Comissão, ficará responsável por certificar e emitir relatório conforme descrito no art. 1º, a servidora **Wellyka Clawdynne Carvalho Moretti**, Matrícula nº 300138723.

Art. 6º - **DESIGNAR** a servidora ***Lidiane Melos dos Santos***, Matrícula nº 300137686, para na ausência e nos impedimentos legais do Presidente desta Comissão, responder como Presidente Substituto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em

vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais à data de assinatura do contrato acima especificado, com validade até o término da vigência contratual e de sua garantia quando houver, ou outra decisão da autoridade competente.

Publique-se, Cumpra-se, Dê Ciência.

Helena da Costa Bezerra
Superintendente/SEGEP
Mat.300130643

IPERON

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016/IPERON

PROCESSO: 01-1320. 01507-0000/2015
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e Licenças de Software (servidores, switch de borda, rack de 42U, solução de armazenamento, switch SAM, solução de backup em fitas, software de backup e software de virtualização).
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
CONTRATADA: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 15.512.542/0001-10
REPRESENTADO por: Artur Henrique Maia de Queiroga
PRAZO: 12(doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3020.09.122.2064
ELEMENTOS DE DESPESAS: 4490.39 e 4490.52
FONTE DE RECURSO: 3240
EMPENHO: 00555 e 00556
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 2.170.000,00
DO FORO: Porto Velho/RO.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2016

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente

PORTARIA Nº. 901/DAF/GAB/IPERON, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina o funcionamento das Unidades Setoriais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, bem como o período de recesso administrativo relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o art. 3º do Decreto nº 20.533, publicado no DOE n. 22 de 03/02/2016;

Considerando a necessidade de normatizar a concessão do recesso administrativo;

Considerando a necessidade em se manter servidores de plantão no período de recesso, na proporção das demandas atribuídas às Unidades, visando possibilitar a concentração da força de trabalho disponível no IPERON;

Considerando a obrigatoriedade de informar e manter o atendimento a todos os beneficiários que procuram esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON entrará em recesso administrativo no período de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto nº 20.533, de 03 de fevereiro de 2016.

§ 1º. O recesso administrativo definido no caput será dividido em dois períodos, sendo:

·De 20 a 28/12/2016 – 1ª turma;

·De 29/12/2016 a 06/01/2017 – 2ª turma.

§ 2º. Cada Unidade Setorial indicará através de Memorando, os nomes dos servidores e a turma para fruição do recesso;

§ 3º. Os servidores beneficiados com o Abono Pecuniário deverão cumprir o período previamente estabelecido no processo que concedeu o direito; cabendo à Chefia Imediata o ajuste na turma adequada;

§ 4º. Os servidores legalmente afastados por todo o período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, nos motivos previstos no §2º do art.3º desta Portaria, não farão jus ao recesso administrativo;

§ 5º. O servidor que estiver em fruição de férias nos meses de dezembro/2016 e janeiro/2017, só terá direito ao benefício do recesso, se trabalhar em uma das duas turmas definidas no § 1º, podendo agendar a mesma quantidade de dias para gozo até o final do mês de fevereiro/2017.

Art. 2º. O IPERON manterá plantão no período previsto no artigo 1º desta Portaria, e será definido exclusivamente pela Presidência, Diretores e Procurador Geral do IPERON, tendo por base a imprescindibilidade e o interesse público.

§1º. Os servidores que trabalharem durante o plantão terá direito a fruição da mesma quantidade de dias de recesso nas datas a serem definidas pelo servidor, dentro do exercício de 2017;

§ 2º. O período de recesso decorrente do plantão só poderá ser alterado uma única vez e por absoluta necessidade do serviço público;

§ 3º. Os servidores de plantão que se ausentarem do serviço nos termos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, em razão de licenças, afastamento, concessões, benefícios, ou, ainda, em razão de quaisquer outras espécies legais e regulamentares de faltas justificadas ao serviço, terão o direito de se afastar somente por período igual ao número de dias efetivamente trabalhados; ajustes deverão ser comunicados pelas Unidades de lotação dos servidores de plantão à Presidente do IPERON, até o dia 31 de janeiro de 2017, para publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O recesso administrativo somente poderá ser interrompido por motivo de comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por superior interesse público.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente do IPERON.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a contar desta data, devendo todo registro e alteração do recesso ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, no site www.iperon.ro.gov.br e dê ciência aos servidores.

Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 062/DIPREV/2016, DE 24/06/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.00212-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 341/PROGER/IPERON**, de 09/03/2016, e **DESPACHO/PROGER**, de 24/05/2016 para conceder pensão mensal às beneficiárias do servidor/ativo **RIBAMAR VIEIRA MARCILIANO,** matrícula nº **300010080,** ocupante do cargo de **Professor,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **03/01/2016,** com fundamento nos **artigos 28, I, II; 30, II; 32, I, II, "a"; 33; 34, I, II, III; 38; 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **SOLANGE BALBINOT MARCILIANO (cônjuge),** portador do **CPF nº 238.984.292-53**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento, **19/02/2016**.

b) Pensão Mensal Temporária a **BEATRIZ BALBINOT MARCILIANO** (**filha**), portadora do **CPF nº 029.118.072-86**, representada por sua genitora **SOLANGE BALBINOT MARCILIANO,** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **03/01/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

- IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 190/DIPREV/2016, DE 18/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01135-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1623/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**ativo JOSE JESUINO VIVAN,** matrícula nº **300015846,** ocupante do cargo de **Professor,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **27.07.2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 30, II ; 32, I, "a", § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MALVINA DOS SANTOS VIVAN (cônjuge),** portadora do **CPF nº 408.083.432-20,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar do óbito, **27.07.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 195/DIPREV/2016, DE 19/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01132-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1621/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**ativo SEBASTIÃO ILMAR VIVAN,** matrícula nº **300009692,** ocupante do cargo de **Professor**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **27.07.2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 30, II ; 32, I, "a", § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **JANDIRA PEREIRA VIVAN (cônjuge),** portadora do **CPF nº 219.855.292-20,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar do óbito, **27.07.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIERA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 197/DIPREV/2016, DE 20/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01228-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1671/PROGER/IPERON/2016**, de 03.10.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**ativo EGIDIO VERONA,** matrícula nº **300037807,** ocupante do cargo de **Professor,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **09.07.2016,** com fundamento nos **artigos 28, II; 30 II; 32, I, "a", § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **GILDA MARIA GIACOMINI VERONA (cônjuge),** portador do **CPF nº 385.551.589-15,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar do requerimento, **15.09.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIERA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 198/DIPREV/2016, DE 21/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº. 0955, 13.03.2008 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.00581-0000/2016,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1540/PROGER/IPERON/2016**, de 15/09/2016 e **Despacho Retificador,** datado de 28.09.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do **PM/Ativo SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA,** matrícula nº **100056815,** ocupante do cargo de **CABO-PM,** pertencente ao quadro de pessoal da **Policia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **06/04/2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 32, I alínea "a"; 34, I, 38 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, c/c artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA LUCILENE MARTINS (conjugue),** portadora do **CPF nº 901.339.002-15,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **06/04/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores Militares do Estado de Rondônia em atividade.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 199/DIPREV/2016, DE 21/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.01224-0000/2016,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1672/PROGER/IPERON,** de 03/10/2016, para conceder pensão mensal aos beneficiários da servidora/**Ativa ROSELI DAS DORES ALMEIDA,** matrícula nº **300060083,** ocupante do cargo de **Agente de Polícia,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC,** em decorrência de seu falecimento ocorrido em **17/08/2016**, com fundamento nos **art. 28, I; 30, II; 32, I e II, "a"; 33; 34, I a III; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **JOAQUIM FRANCISCO DE MORAIS (cônjuge),** portador do **CPF nº 184.778.601-49,** correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **17.08.2016**.

b) Pensão Mensal Temporária a **LUCAS GABRIEL VAZ DE ALMEIDA MORAIS LIMA (neto),** portador do **CPF nº 028.509.782-21,** representado por sua genitora **POLLYANA ALMEIDA DE MORAIS**, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **17.08.2016.**

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 201/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.2008 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1320.00937-0000/2016,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1390/PROGER/IPERON/2016**, de 19/08/2016 e **DESPACHO RETIFICADOR/PGE,** de 22/09/2016, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/**ativa ANA MARIA DAS FLORES,** matrícula nº **300001598,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **18/07/2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 30, II; 32, I e § 3º, alínea "a"; 34, I; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **FRANCISCO ROBERTO DE MELO (cônjuge),** portador do **CPF nº 106.977.302-63,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a partir da data do óbito, **18/07/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 202/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº. 0955, 13.03.2008 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.00969-0000/2016,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1539/PROGER/IPERON/2016**, de 15/09/2016 e DESPACHO RETIFICADOR/PGE, datado de 21/09/2016, para conceder pensão mensal às beneficiárias do **PM/aposentado LINDOMAR ALMEIDA PASSOS,** matrícula nº **100046092,** ocupante do cargo de **2º TENENTE-PM,** pertencente ao quadro de pessoal da **Policia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **29/07/2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 32, I e II, alíneas "a", § 3º;33; 34, I e II; 38 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, c/c artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **ALDENIR LEONARDO DOS SANTOS PASSOS (cônjuge),** portadora do **CPF nº 204.803.262-15,** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **29/07/2016**.

b) Pensão Mensal Temporária a **MONA LISA LEONARDO PASSOS (filha)**, portadora do **CPF Nº. 009.918.582-20**, representada por sua genitora **ALDENIR LEONARDO DOS SANTOS PASSOS,** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **29/07/2016.**

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores Militares do Estado de Rondônia em atividade.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 203/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01033-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1619/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016, e **DESPACHO RETIFICADOR/PGE**, datado de 30.09.2016, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/**aposentada REGINA CÉLIA XAVIER NUNES,** matrícula nº **300006362,** ocupante do cargo de **Professor,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **11.07.2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 30 I; 32, I, "a", § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **WILLIAN NUNES DA SILVA (cônjuge),** portador do **CPF nº 369.349.338-34,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar do óbito, **11.07.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIERA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 204/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.00511-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1618/PROGER/IPERON/2016,** de 22.09.2016, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/**aposentada ROSALINA BERNARDO DE ASSIS NOBREGA,** matrícula nº **300001273,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço de Saúde,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **05.04.2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 30, I; 32, I e § 3º, alíneas "a"; 34, I; 38, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o art. 40, § 7º, I e 8º da Constituição Federal e art. 6º-A, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação pela EC nº 70/2012.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **GIZELDO BRAZ DA NOBREGA (cônjuge),** portador do **CPF nº 220.642.222-00,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **05.04.2016**.

2– O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, reajustará os proventos de pensão na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 205/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares n°s 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8°, Inciso XVIII, do Decreto n° 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº 1002, de 26.05.08.

R E S O L V E:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.01045-0000/2016,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1626/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016, para conceder pensão mensal ao beneficiário do servidor/**aposentado IVAIR GOMES FERRO,** cadastro nº **0022691,** ocupante do cargo de **Técnico Judiciário,** pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO,** em decorrência de seu falecimento ocorrido em **09/02/2016**, **nos termos do parágrafo único do art. 1º, 28, II; 30, I; 32, II, "a" e § 3º; 33; 34, I, II; 38 e 62, todos da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Temporária a **MARCEL HENRIQUE GOMES FERRO (neto),** portador do **CPF nº 056.786.181-30,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do requerimento, **18/08/2016.**

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 208/DIPREV/2016, DE 03/11/2016.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.01249-0000/2016,** conforme **INFORMAÇÃO Nº 1700/PROGER/IPERON/2016,** de 06/10/2016 para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**ativo JOAQUIM CUNHA DA SILVA,** matrícula nº **300008651,** ocupante do cargo de **Farmacêutico,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **09/09/2016,** com fundamento nos **artigos 28, I; 30 II; 32, I, "a"; 34 I, 38 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008, c/c com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **IRENE BARBOSA CUNHA DA SILVA (cônjuge),** portadora do **CPF nº 502.320.709-97,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a partir da data do óbito, **09/09/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

UNIVERSA LAGOS
Presidente em exercício

JOÃO CELINO DURGO S. NETO
Diretor em exercício

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 209/DIPREV/2016, DE 04/11/2016.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.2008 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01231-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1654/PROGER/IPERON/2016**, de 29.09.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**ativo LUIZ ROSA PIOVEZAN,** matrícula nº **300042499,** ocupante do cargo de **Agente Penitenciário,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **09/08/2016,** com fundamento nos **artigos 28, II; 30 II; 32, I, "a"e § 3º; 34, I; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA INEZ DA SILVA PIOVEZAN (cônjugue),** portadora do **CPF nº 474.821.259-49,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar da data do requerimento, **19/09/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

UNIVERSA LAGOS
Presidente em exercício

JOÃO CELINO DURGO S. NETO
Diretor de Previdência em exercício

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 211/DIPREV/2016, DE 08/11/2016.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01263-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1699/PROGER/IPERON/2016**, de 06.10.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**ativo ROZEMIRO JOSÉ HENRIQUE DE LIMA,** matrícula nº **300007607,** ocupante do cargo de **Técnico Educacional, nível 1,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **25.08.2016,** com fundamento nos **artigos 28, II; 30 II; 32, I, "a", § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **BEATRIZ PAZ MONTERO DE LIMA (cônjuge),** inscrita no **CPF nº 515.455.002-15,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar do requerimento, **26.09.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

UNIVERSA LAGOS
Presidente em exercício

JOÃO CELINO DURGO S. NETO
Diretor de Previdência em exercício

ALTERAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA REMUNERADA, 18/11/2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE n° 4422, de 31/01/2000 e 432/2008, publicada no DOE n° 0955, de 13/03/2008.

RESOLVEM:

1 – ALTERAR o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº **146/IPERON/PM-RO**, de 29/08/2016, publicado no DOE nº 169, de 09.09.2016, que transferiu a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **SUB TEN PM GENALZO ALVES CHALEGRA, RE 100039544,** para incluir no texto que os proventos na inatividade serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de **2º TENENTE PM**, a contar de 01/10/2016, por ter adimplido as condições previstas no artigo 29, da Lei nº 1063/2002, de acordo com a INFORMAÇÃO Nº 1495/PGE/IPERON/2016, de 25/08/2016 e PARECER Nº 2591/2016/AUDIPREV, de 31/10/2016, constantes nos autos nºs 01-1505.01184-0000/2016 e 01-2201.14356-0000/2011.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO
Comandante Geral da PMRO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE n° 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE n° 0955, de 13.03.2008. conforme processo nº 01-2220.01058-0000/2014.

RESOLVEM:

Tornar Sem Efeito o Item 4 constante do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 249/IPERON/PM-RO, de 19/05/2014, publicado no DOE nº 2482, de 23.06.2014, que transferiu para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **3º SGT PM RAIMUNDO LEÔNCIO REBOUÇAS NETO, RE 100058265,** consoante que a Portaria mencionada no referido item não corresponder a este militar.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO
Comandante Geral da PMRO

UNIVERSA LAGOS
Presidente em Exercício do IPERON

SUPEL

Aviso de Licitação.

Superintendência Estadual De Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 684/2016/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP. Processo Administrativo: 16.0004.00490-00/2016/SEJUCEL. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Serviços de Coffe Break, com o objetivo de atender à abertura SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEO DE RONDÔNIA previsto para o dia 05 de maio de 2017. Valor Estimado: R$ 4.082,00. Data de Abertura: 26 de dezembro de 2016, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.
VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação

exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP Superintendência Estadual De Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 709/2016/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. Processo Administrativo: Nº. 01.1411.00233-00/2016/FITHA/RO. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de alimentos perecíveis para atender as necessidades das Residências Regionais do FITHA/DER-RO de Porto Velho, Extrema, Usina de asfalto Porto Velho e Coordenadoria de Ações Urbanística, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: R$ 159.189,60. Data de Abertura: 28 de dezembro de 2016, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318. Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação Superintendência Estadual De Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 682/2016/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. Processo Administrativo: Nº. 01-1411.00148-00/2016/FITHA/RO. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de placas de identificação de veículos (automóveis e motocicletas), a fim de atender a demanda deste FITHA/DER-RO, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: R$ 22.506,68. Data de Abertura: 29 de dezembro de 2016, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318. Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 634/2016/DELTA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por item.
Processo Administrativo: **01.1712.00915-00/2016**
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Urologia), visando atender ao Setor de Urologia do**

Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro – HBAP/SESAU/RO", por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.
Valor Estimado: **R$ 10.101.107,01 (Dez milhões cento e um mil cento e sete reais e um centavo).**
Data de Abertura: 26/12/2016 às 10h00min (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.
Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO
Mat. 300095978

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **733/2016/SUPEL/RO**. Tipo **Menor Preço por Lote**
Processo Administrativo: 01.1712.04111-0000/2015
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Insumos e Peças nas unidades de pré tratamento de água para diálise (Hospital de Base- UTI, Central de Hemodiálise do Hospital de Base,UTI do Hospital JPII, AMI- Assistência Médica Intensiva, UTI do CEMERON e UTI do Hospital Regional de Cacoal , de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, sendo Porto Velho lote I e Cacoal Lote II. Valor Estimado: R$ 294.327,39 Data de Abertura: **23/12/2016 ÀS 10h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2016.
NILSEIA KETES
Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2016/BETA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01-1308.00099-00/2016
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 05 (cinco) máquinas multifuncionais monocromáticas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner ou cartucho de toner (exceto papel e grampos), para atendimento da Superintendência Estadual de Licitações, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 75.780 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta) cópias/impressões/mês.
A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 006/GAB/SUPEL, de 22 de Março de 2016, publicada no DOE nº 55, de 28 de Março de 2016, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", devido aos pedidos de esclarecimentos ainda não respondidos. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: DOE - Diário Oficial do Estado de Rondônia, Sistema Comprasnet e ainda no site da SUPEL/RO.
Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2016.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro BETA/SUPEL-RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/2016/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.13342-00/2016 - SEDUC
OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Estado da Educação, de material permanente (aparelho de ar condicionado - aquisição com instalação), conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro Substituto, nomeado por força da Portaria nº 017/GAB/SUPEL, de 15.06.2016., publicada no DOE nº 111, de 20.06.2016, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que a mesma está SUSPENSA SINE DIE, no aguardo de resposta da Secretaria de Estado da Educação– SEDUC/RO referente a pedido de esclarecimento/impugnação impetrado por licitante. Publique-se no sistema Comprasnet e nos meios legais. Porto Velho - RO, 09 de Dezembro de 2016.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO
Mat. 300130075

ADENDO MODIFICADOR N° I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.1901.00640-00/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 528/2016/GAMA/SUPEL/RO
OBJETO: 01.1901.00640-00/2016/SEAGRI/RO
Objeto: Aquisição de veículo (caminhonete diesel e veículo utilitário tipo pick-up), para atender a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA –SEAGRI/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº. 041/GAB/SUPEL/2016 de 25.11.2016, publicado no DOE dia 25 de novembro de 2016, torna público aos interessados, vem neste ato INFORMAR aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório que o edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 528/2016/SUPEL-RO, que o mesmo sofreu alterações no Edital e no Termo de Referência, ITEM 5.0 - ENTREGA. A íntegra do Edital e Termo de Referência está disponível no Site: www.supel.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 26.12.2016
HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 08 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº. 003/16/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1301.00003-00/2016/SEPLAN/RO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE JI PARANÁ/RO.
Resultado Final da Licitação. Da Decisão da Comissão CLASSIFICAR a empresa **CONSÓRCIO A. GASPAR/PROACQUA** com o valor de **R$ 150.577.955,15** com prazo de execução de 27 meses corridos.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2016.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRENCIA PÚBLICA N° 043/2016/CPLO /SUPEL/RO
Processo Administrativo nº. 01.1411.00170-00/2016-FITHA/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº. 033/GAB/SUPEL/RO, de 19 de outubro de 2016** comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da analise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.
DA DECISÃO DA COMISSÃO: "... **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito**:**

EMPRESA	VALOR R$	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA	6.391.219,64	1º
TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA	6.500.100,18	2º
VEREDA ENGENHARIA LTDA	6.520.220,10	3º
CIBE - COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS LTDA	6.752.062,20	4º
ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	6.975.873,24	5º

Todas com prazo de execução de 600 (seiscentos) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital. Registra-se que a empresa a empresa **TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA**, classificada em segundo lugar, faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, **FICA NOTIFICADA** para, querendo, apresentar nova proposta de preços, na sessão que dar-se-á em **12/12/2016, às 08h00** cobrindo assim a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, a não apresentação implicará na decadência do direito, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão. Porto Velho/RO, e disponibilizada no site www.rondonia.ro.gov.br/supel aos **oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos.**

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente/cplo/supel

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 042/16/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.14294-00/2016-SEDUC/RO
OBJETO: Construção de Auditório na Escola Prof. José Francisco dos Santos, no(s) município(s) de **Ji Paraná/RO.**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pela **Portaria nº. 033/GAB/SUPEL/RO, de 19 de outubro de 2016**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pela empresa ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA - ME

"DECISÃO - Em consonância com os motivos expostos na Decisão de Recurso da Comissão às fls. 1376/1377 e ao parecer proferido pela Assessoria de Análise Técnica às fls. 1379/1381, o qual opinou pela MANUTENÇÃO do julgamento proferido pela Comissão. **DECIDO:** Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso da empresa ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA - ME. Em consequência, MANTENHO a decisão da CPLO".

Na oportunidade, informamos aos interessados e principalmente as empresas participantes, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-se-á em 12.12.2016 às 10h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, s/nº Complexo Rio Madeira- Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3216-5139 - Porto Velho - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2016.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01. 1712.05512-00-2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - SESAU

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, que foi revogado para a empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - ME** o item: 1**7 – imunoglobulina humana 5g frasco/ampola + diluente 100 ml**, pertencentes à Ata de Registro de Preços em epígrafe. A revogação foi efetivada de acordo com parecer jurídico anexado aos autos, bem como, em conformidade com o previsto no Artigo 23, do Decreto Estadual 18.340/2013.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2016.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

IAN BARROS MOLLMANN
Diretor Executivo Interino/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 313/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 579/2016
PROCESSO Nº 01-1420.01930-01/2016

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, ED. CENTRAL, RIO PACAÁS NOVOS, 2º ANDAR, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras, mesas, telão, sonorização e iluminação para subsidiar a realização de eventos, a pedido do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras, mesas, telão, sonorização e iluminação para subsidiar a realização de eventos, a pedido do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 **- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Os equipamentos e serviços da estruturação (cadeiras, mesas, tendas, sonorização ou flores), deverão estar instalados e/ou fornecidos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para vistoria e aceitação da equipe do DER, e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos. Os funcionários da Contratada deverão estar claramente identificados com crachás ou uniformes ou outra padronização da empresa contratada.

6.2 - **DA EXECUÇÃO:** A Contratada deverá executar a instalação do objeto solicitado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem do Serviço.

6.3 - **LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:** Os serviços a serem contratados, serão disponibilizados, nos eventos designados pelo DER, em conformidade com o solicitado, nas localidades de realização dos eventos e de acordo com as especificações do quadro estimativo.

6.4 - **DA SUBCONTRATAÇÃO**: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

9.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

9.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;]

9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, pela recusa injustificada na substituição do serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, por dia de atraso na substituição do serviço defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

9.2. As multas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6;

9.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

9.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por

órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

DER - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01930-01-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 579/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 313/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 12/12/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, TELÃO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ± DER.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2016

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Locação de 02 Tendas com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 10m x 10m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direto, com 20 cm de largura e 3 m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de (05) cinco pontos de energia elétrica (tomadas universal - 110 w) e (05) cinco pontos de iluminação (lâmpadas).	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 996,75	R$ 703,70	-29,40	R. DA CRUZ BARROSO ME
0002	Locação de sonorização profissional de pequeno porte contendo: 04 caixas line way + sub de no mínimo 500 watts rms cada, com 01 falante de 15 polegadas e 01 drive de titaniun ou neodinium, 04 tripés para caixa, 01 mesa digital de no mínimo 32 canais, 02 monitores modelo sm400 com seus amplificadores, 02 microfones sem fio UHF, 02 microfones com fio modelo sm58, 02 pedestais modelo girafa preto, 01 sistema de AC e cabeamentos necessários.	10,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 1.250,00	R$ 400,00	-68,00	R. DA CRUZ BARROSO ME
0003	Locação de Sonorização Profissional com 3000 watts de potência contendo 4 caixas sistema LINE ARRAY, 4 sub graves, mesa digital, 3 monitores ativos com 2 alto falantes de 12 polegadas e driver de 3 polegadas, 1 microfone sem fio, 1 microfone com fio, 1 notebook, processador digital, central de AC e cabeamentos necessários.	7,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 1.494,67	R$ 884,28	-40,84	R. DA CRUZ BARROSO ME
0004	Locação de Sonorização profissional de no mínimo 55000 watts de potência contendo 20 caixas sistema Line Array, 18 sub graves, 02 mesa digital de no mínimo 52 canais, 10 monitores modelo sm400 com seus amplificadores, 08 microfones sem fio UHF, 08 microfones com fio modelo sm58, processador digital para sistema, 24 pedestais modelo girafa preto, 01 sistema de AC e cabeamentos necessários. As caixas devem ser suspensas em torre de treliça p30 com no mínimo 10 metros de altura, back line para shows.	10,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 4.674,83	R$ 2.320,00	-50,37	R. DA CRUZ BARROSO ME
0005	Locação de 80mts de treliças de alumínio Q30, para sustentação de Banner, iluminação, decoração, locada com sapata de sustentação 30x30.	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 5.643,75	R$ 5.150,00	-8,75	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME
0006	Sistema de Iluminação com 20 refletores de led de 100 watts instalados e com pés de treliça de alumínio de no mínimo 03 (três) metros de altura.	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 4.024,29	R$ 1.970,37	-51,04	WEST EVENTOS LTDA ME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01930-01-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 579/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 313/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 12/12/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, TELÃO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ± DER.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2016

0007	Locação de 300 (trezentas) cadeiras plásticas com encosto e braço empilháveis, na cor branca, medindo 56 cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto. OBS: As cadeiras devem suportar até 120 kg. e ser destinadas ao uso externo, não residencial, ou seja, irrestrito. Devem atender à Norma NBR 14776 quanto às dimensões e à resistência e ter garantia de no mínimo 2 anos contra defeitos de fabricação. As medidas somente poderão variar, no máximo até 2 cm. nas dimensões estabelecidas.	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 617,24	R$ 296,29	-52,00	R. DA CRUZ BARROSO ME
0008	Locação de palco medindo 16x11 fabricado em tubos´ reforçado com chapa tipo ³U´ piso de compensado naval laminado 18mm, revestido em chapa ³U´ com escada e corrimão e encarpetado.	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 1.417,25	R$ 798,14	-43,68	R. DA CRUZ BARROSO ME
0009	Locação de tablado de palco medindo 10x08 com no máximo de 60cm do chão com escada com corrimão de acesso carpetado.	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 1.320,00	R$ 659,25	-50,06	R. DA CRUZ BARROSO ME
0010	01 TÉLÃO DE LED p6 medindo no mínimo 8X4, suspenso em estrutura de treliça com no mínimo 05 metros de altura, com 01 placa processadora para imagens simultânea e 02 câmeras filmadora FU-HD, 01 mesa de corte para filmagem ao vivo	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 4.095,52	R$ 1.996,29	-51,26	R. DA CRUZ BARROSO ME
0011	Climatizador evaporativo para ser utilizada no espaço de 01 tenda de 10x10	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 200,02	R$ 119,62	-40,20	R. DA CRUZ BARROSO ME
0012	Locação de 10 (dez) mesas plásticas quadradas, empilháveis, com 04 pés, medindo 70x70 cm aproximadamente, na cor branca, confeccionadas em polietileno de alta resistência e de fácil limpeza, seguindo as especificações da ABNT e aprovadas pelo INMETRO. DIÁRIA 27	27,00	DIÁRIA	SEM MARCA	R$ 7,18	R$ 6,66	-7,24	SANDRO CESAR TOLEDO - EIRELI - EPP

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
12.920.840/0001-51	R. DA CRUZ BARROSO ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 2679 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	FRANCISCO GUTEMBEG CARVALHO CEZARIO	066.588.812-00	(69) 3222-4415
16.555.125/0001-18	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME	R PETRONIO FIGUEIREDO, 146 - CENTRO	BAYEUX - PB	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS		(83) 3263-1480
00.813.247/0001-27	WEST EVENTOS LTDA ME	RUA: MÁRMORE , 701 - DISTRITO INDUSTRIAL	JI-PARANA - RO	WESLEI DA SILVA RAMOS	277.304.172-00	(69) 3422-2121

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01930-01-2016 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 579/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 313/2016 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 12/12/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, TELÃO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ± DER. **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 01/12/2016

04.244.924/0001-94	SANDRO CESAR TOLEDO - EIRELI - EPP	R LACITO CASELATO, 212 - PERO I	TRES CORACOES - MG	SANDRO CESAR TOLEDO		(35) 3232-7141

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços *Anexo gerado em* **09/12/2016 07:54:20** Página 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 314/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 576/2016
PROCESSO Nº 01-1712.05238-00/2016

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, ED. CENTRAL, RIO PACAÁS NOVOS, 2º ANDAR, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventual e futura aquisição de Lixeira Container, para atender as necessidades da Unidade de Saúde de São Francisco do Guaporé, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para eventual e futura aquisição de Lixeira Container, para atender as necessidades da Unidade de Saúde de São Francisco do Guaporé, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA**: A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O objeto deverá ser entregue na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP/SESAU, no endereço: Avenida Rio Madeira, 603 Bairro Lagoa – Porto Velho/RO. Horário de Segunda a Sexta-Feira das 7:30h às 13:30h.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações, assumi-

das ou infringir os preceitos os preceitos legais, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie(prescritas pela Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ ou Contrato), as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33%(trinta e três por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em hora, aplica-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10(dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objetos, superior a 10(dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no acaso de que tratam as alíneas " a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3°(terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b ", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III- Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:
a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.
c) Na hipótese da empresa recusa-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.
IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05(cinco) anos, de acordo com o Decreto n° 5.450/05 aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
V- Declaração de inidoneidade de participação em licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV da Lei Federal n° 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autorização que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificas no § 1° do art.57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documento necessários à alegação das comprovações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. "Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria de Estado da Saúde

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO I desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.05238-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 576/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 314/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 12/12/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRA CONTAINER - SESAU/RO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2016

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Lixeira container - capacidade 1000 litros, material resistente a exposição contínua de agentes ambientais (sol, chuva, vento) com garfos em aço com tratamento anti-corrosão, medindo aproximadamente 1,36x1,095x1,33m; tampa única, dreno para escoamento de líquidos.	4,00	UND	ECO CONTAINER	R$ 1.550,92	R$ 1.500,00	-3,28	TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
19.055.497/0001-73	TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME	Rua Veneza, Apt 402, 385 - Presidente Médici	CHAPECO - SC	Everton Fernandes	226.473.468-01	(49) 3331-2121

CAERD

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 001/2016
Assunto: Procedimento de autorização de estudos nº 001/2016 para elaboração de estudos técnicos destinados à expansão de investimentos e operação de serviços de saneamento básico

Considerando que foram efetuadas as análises previstas no edital de chamamento público n°001/ 2016 por comissão designada por este Conselho Gestor de PPP, o que foi ratificado em reunião ocorrida no dia 05.12.2016, autorizamos o grupo constituído pelas empresas Bain Brasil Ltda/ Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich e Shoueri Advogados (LACAZ MARTINS)/ e CONEN – Consultoria e Engenharia Ldtaa iniciarem os estudos previstos no edital.

Visando transparência do processo, fornecemos abaixo a pontuação final atribuída as empresas, bem como nos colocamos à disposição para os esclarecimentos considerados necessários.

EMPRESAS	VALORES	NOTA ITEM IV	ITENS								TOTAL
			i	P. 20%	ii	P. 20%	iii	P. 40%	iv	P. 20%	
BAIN	**14.652.000,00**	6,30	10	**2,00**	10	**2,0**	10	**4**	6,3	**1,26**	9,3
KPMG	**9.226.320,00**	10	5	**1**	0	**0**	5	**2**	10,0	**2,0**	5,0
EY	**9.920.000,00**	9,3	5	**1,0**	5	**1**	5	**2**	9,3	**1,86**	5,9

O grupo que obteve a maior nota foi o grupo liderado pela empresa BAIN, cuja nota correspondeu a 9,3.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2016

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente do Conselho Gestor de PPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem, nos termos do parágrafo 7º do artigo 16 do Estatuto Social desta Companhia, convocar os senhores membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que realizará de acordo com o Estatuto Social e Lei nº 6.404/76 ás 10h (dez horas) do dia 20/12/2016, em sua sede social localizada à Avenida Pinheiro Machado, 2112 - Bairro São Cristovão em Porto Velho/RO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

· Aprovação do Orçamento-Programa 2017;
· Outros Assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2016.
IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente
Membro do Conselho de Administração

Secretaria de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.10609-0000/2016

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.10609-0000/2016**, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender ordem mandamental 0004264-91.2011.8.22.0000 em favor da empresa **DROGARIA VILLAGE,** CNPJ 84.598.929/0001-54 no valor de R$ 2.228,40 (Dois mil duzentos e viente e oito reais e quarenta centavos). Parecer Jurídico nº 2172/PGE-RO/2016. Publique-se.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.10096-0000/2016

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.10096-0000/2016**, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender ordem mandamental 7043672-88.2016.822.0001 em favor da empresa **BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A.** - CNPJ 05.7777.772/0001-58 no valor de R$ 3.274,20 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Parecer Jurídico nº 2173/PGE-RO/2016. Publique-se.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2016.

RE -RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

GABINETE DO SECRETÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01-1712.00660-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.00660-0000/ 2016**, torna público a inexigibilidade de licitação, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO O DIMENSIONAMENTO DO QUADRO PESSOAL DO COMPLEXO DE SAÚDE PERTECENTES AO ESTADO DE RONDÔNIA, O QUAL ENGLOBA UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA LOCALIZADAS EM PORTO VELHO, BURITÍS, CACOAL, DISTRITO DE EXTREMA E SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**. Para empresa: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS CNPJ: 60.964.996/ 0001-87**,** no valor total de **R$ 1.324.477,30** (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Parecer Jurídico nº 1979/PGE-RO/2016, das fls. 612 a 628 Publique-se.

LEIA-SE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 01-1712.00660-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.00660-0000/ 2016**, torna público a inexigibilidade de licitação, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO O DIMENSIONAMENTO DO QUADRO PESSOAL DO COMPLEXO DE SAÚDE PERTECENTES AO ESTADO DE RONDÔNIA, O QUAL ENGLOBA UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA LOCALIZADAS EM PORTO VELHO, BURITÍS, CACOAL, DISTRITO DE EXTREMA E SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**. Para empresa: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS CNPJ: 60.964.996/ 0001-87**,** no valor total de **R$ 1.324.477,30** (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Parecer Jurídico nº 1979/PGE-RO/2016, das fls. 612 a 628 Publique-se. .

Porto Velho, 09 de Dezembro de 2016.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°498/2016

Processo nº 01.1712.04400-00/2016

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.04400-0000/2016, torna público o Pregão Eletrônico nº 498/2016/SUPEL/RO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS-VISANDO ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES (HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA, ASSISTÊNCIA MEDICA INTENSIVA E HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL, A PEDIDO DA SESAU/RO. Em favor da empresa: **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ME CNPJ: 08.546.929/0001-22** vencedora do item (01), no valor de **R$: 220.000,00** (Duzentos e vinte e dois mil reais), Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº. 362 a 364. Publique-se.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2016.
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°516/2016

Processo nº 01.1712.05717-00/2016

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.05717-0000/2016, torna público o Pregão Eletrônico nº 516/2016/SUPEL/RO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (SWITCH'S, MINI RACK, CALHA DE 8 TOMADAS, PATCH PAINEL, AUTO TRANSFORMADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA SESAU, A PEDIDO DA SESAU. Em favor da empresa: **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 05.587.568/0001-74** vencedora dos itens (02,03), no valor de **R$: 9.299,64** (Nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), **SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA EPP CNPJ: 11.099.588/0001-07**, vencedora do item (4), no valor total de **R$ 22.889,16** (Vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP LTDA CNPJ: 15.512.542/0001-10**, vencedora do item (5), no valor total de **R$ 15.719,76** (Quinze mil, setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), **Totalizando R$ 47.908,56** (Quarenta e sete mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº. 818 a 820. Publique-se.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2016.
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°459/2016

Processo nº 01.1712.03785-00/2016

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.03785-0000/2016, torna público o Pregão Eletrônico nº 459/2016/SUPEL/RO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMO (AGULHA TIPO AGULHA ESCLEROSE, AGULHA DESCARTÀVEL PARA BIÓPSIA, AGULHA INTRAÓSSEA DE PUNÇÃO, CATETER DUPLO LÚMEN, CATETER INTRAVENOSO CENTRAL, E OUTROS) VISANDO ATENDER DEMANDA NECESSARIA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE: HRE, HRB, CEMETRON, HEPSJP II, HBAP, POC, HICD, COHREC, HRSFG, AMI E MANDADOS JUDICIAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO. Em favor da empresa: **ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI ME CNPJ: 05.923.871/0001-09** vencedora dos itens (01,02,03,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18), no valor de **R$: 441.378,00** (Quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e oito reais), **LRF BATISTA ME CNPJ: 19.859.630/0001-44**, vencedora dos itens (19,21), no valor total de **R$ 107.410,20** (Cento e sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.513.946/0001-14**, vencedora do item (20), no valor total de **R$ 10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais), **COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 58.950.775/0001-08**, vencedora dos itens (22,23,24,25,26,27,28,29,31), no valor total de **R$ 533.201,41** (Quinhentos e trinta e três mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos), **Totalizando R$ 1.092.789,61** (Um milhão, noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº. 784 a 787. Publique-se.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2016.
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

FHEMERON

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA EHEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – FHEMERON

EXTRATO Nº. 26

2° TACNT N. 002/FHEMERON/2016

CONTRATANTE: Fundação de Hematologia e Homoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERONRepresentante do Contratante: Orlando José de Souza Ramires – Presidente/FHEMERON

CONTRATADA: Rondônia Serviços de Incineração Ltda-MeCNPJ: 06.233.460/0001-46Representante da Contratada: Antônio Egberto Carneiro – Representante da Contratada

Objeto: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 002/FHEMERON/2016, por até 03 (três) meses, referente à contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde pública, produzidos pela Fundação Hemeron, nas seguintes unidades da Hemorrede Estadual: Hemocentro Coordenador (Porto Velho) e Unidades de Coleta e Tranfusão (Ariquemes, Cacoal, Jí-Paraná, Rolim de Moura, Guajará Mirim e Vilhena) conforme preconiza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Fhemeron, ficando inalteradas as demais condições pactuadas entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para custear a despesa de que trata este termo Aditivo sairão da programação: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – 10.122.1015.2087 – Fonte de Recursos – 0100 – Elemento de Despesa – 33.90.39.Da comarca de Porto VelhoData de Assinatura: 03.11.2016

ASSINAM:Orlando José de Souza RamiresPresidente/FHEMERONAntônio Egberto Carneiro – Representante da Contratada

Porto Velho, 07 de novembro de 2016.
Orlando José de Souza Ramires
Presidente/FHEMERON

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 255/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2016.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/04/2012, publicado no Diário Oficial nº 1952 de 10/04/2012, alterado pelo decreto de 14 de Outubro de 2013, Publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

Considerando o Memo. nº 218/GTH/HEPSJP-II, de 21.11.2016.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa/Coordenação de Humanização, para a Diretoria Adjunta/Serviço Social/Central de Acompanhante do Hospital Estadual e Pronto socorro João Paulo II.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	A CONTAR DE:
Maria do Rosário Nascimento dos Santos	300019903	Aux. Serviços Gerais	01.12.2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP II

PORTARIA Nº 256/GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2016.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/04/2012, publicado no Diário Oficial nº 1952 de 10/04/2012, alterado pelo decreto de 14 de Outubro de 2013, Publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

Considerando o Memo. Nº203/DG/NAP/HPSJP-II, de 28.11.2015.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem **COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO**, referente a **MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, **deste Hospital** e **Pronto Socorro João Paulo II** e **AMI**, no **período de 01.12.2016 à 31.01.2016.** A referida Comissão terá dentre outras as seguintes atribuições: Levantar os bens Patrimoniais existentes na Unidade Gestora Inventariadas; identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento; elaborar Relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados. Sem prejuízo de suas atividades.

INVENTÁRIO FÍSICO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		
HPSJP II - COFEH		
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
300038923	Sandro Lourenço do Nascimento	Téc. em Enfermagem./ **Presidente**
300068868	Ilzomar de F. França dos Santos	Téc. em Enfermagem./ **Membro**
300134839	Natália Sarmento Pompeu	Agente em Atívid. Administ./ **Membro**
300134203	Tiago Borges Konzen	Agente em Atívid. Administ./ **Membro**

INVENTÁRIO FÍSICO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

INVENTÁRIO FÍSICO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR		
AMI - HPSJP II		
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
300123144	Wellington Feitosa Basso	Agente em Atívid. Administ./ **Presidente**
300131415	Luciano Alves de Souza	Aux. de Serv. Gerais/ **Membro**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP II

PORTARIA Nº 257/GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2016.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/04/2012, publicado no Diário Oficial nº 1952 de 10/04/2012, alterado pelo decreto de 14 de Outubro de 2013, Publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

Considerando o Memo. Nº203/DG/NAP/HPSJP-II, de 28.11.2015.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem **COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO** referente a **MATERIAIS PERMANENTES MOBILIÁRIOS**, **BENS DE INFORMÁTICA** e **BENS DE CONDICIONADORES DE AR**, **deste Hospital e Pronto Socorro João Paulo II** e **AMI**, no **período de 03.01.2017 à 31.01.2017.** A referida Comissão terá dentre outras as seguintes atribuições: Levantar os bens Patrimoniais existentes na Unidade Gestora Inventariadas; identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento; elaborar Relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados. Sem prejuízo de suas atividades.

INVENTÁRIO FISICO DE BENS MOBILIARIOS		
HEPSJP II - AMI		
MATRICULA	NOME	
300001619	Luiz Gonzaga Morais Ferreira	Agente em Atívid. Administ/ **Presidente**
300068868	Ilzomar de F. França dos Santos	Téc. em Enfermagem./ **Membro**
300043640	José Lindomar Gomes Trifiates	Técnico em Serv. Saúde./ **Membro**
300134263	Fagner Luis Queiroz da Silva	Agente em Atívid. Administ./ **Membro**

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS DE INFORMÁTICA		
HEPSJP II - AMI		
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
300068775	Enivaldo Martins Corrêa	Chefe de Núcleo de Informática/ **Presidente**
300131218	Deizieny Aires da Silva de Almeida	Aux. de Serv. Gerais/ **Membro**

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS DE CONDICIONADORES DE AR		
HEPSJP II - AMI		
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
300105148	Leandro de Almeida Teixeira	Gerente de Manutenção./ **Presidente**
300102091	Ludevaldo do Nascimento Garcia	Agente em Atívid. Administ./ **Membro**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP II

PORTARIA Nº 258/GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2016.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/04/2012, publicado no Diário Oficial nº 1952 de 10/04/2012, alterado pelo decreto de 14 de Outubro de 2013, Publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

Considerando o Memo. º 103/DG/HEPSJP II, 01/12/2016

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **01/12/2016** à **30.12.2016**, a servidora **CRISTIANE BARBOSA MENDES**, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, matricula n. 300131204, para responder interinamente pela Gerência de Enfermagem deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, em substituição ao titular **PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 300077746, em decorrência de suas férias regulamentar referente ao exercício de 2016

Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 264/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 01 de Dezembro 2016.

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/04/2012, publicado no Diário Oficial nº 1952 de 10/04/2012, alterado pelo decreto de 14 de Outubro de 2013, Publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

Conforme Termo de Posse e Termo de Apresentação e Efetivo Exercício de 22.07.2013

R E S O L V E:

LOTAR o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **Serviço de Atendimento Médico Domiciliar/SAMD** do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE:
300125851	Diogo Luiz de Araújo Almeida	Fisioterapeuta	24.07.2013

Registre-se Publique e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP II

AGEVISA

PORTARIA Nº. 163/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 7 de dezembro de 2016.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, constante às fls. 2 do Processo nº 01-1734.00723-0000/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** o gozo de Férias da servidora **LOURDETE NUNES**, matrícula nº 300014999, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de **1/01/2017 a 30/01/2017**, para **11/01/2017 a 30/01/2017**, referente ao exercício de **2017**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 164/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 7 de dezembro de 2016.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, constante às fls. 2 do Processo nº 01-1734.00701-0000/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** o gozo de Férias do servidor **ROZENILSON DA SILVA MOQUEDACE**, matrícula nº 300008522, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de **1/01/2017 a 30/01/2017**, para **11/01/2017 a 30/01/2017**, referente ao exercício de **2017**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 166/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2016.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando Notificação de Férias e Memorando nº 461/NVA/AGEVISA de 05/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** o gozo de Férias do servidor JOSE DIRCEU DA ROSA PACHECO, matrícula nº 300016276/78, ocupante do cargo de Médico Veterinário, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/11/2016, para 01/02 a 02/03/2017, exercício de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 01/11/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 3.419/2016-GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela Empresa Santos Barreto Ltda - ME, referente à aquisição de material gráfico, realizado pela Subgerência de Ensino Médio GEB/DGE/Seduc, no exercício de 2016.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

1-Thalles Gomes Afonseca, matrícula nº 300088872, Subgerente de Ensino Médio;
2-Cleidimara Alves, matrícula nº 300114322, Técnica em Educação; e
3-Ederson Rodinei Dantas Rodrigues, matrícula nº 300063427, Técnico da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Despacho da Superintendência Estadual de Licitações, fl. 401; o Despacho da Gerência de Contratos, fl. 402, e demais documentos constantes dos autos nº 01-1601.13770-0000/2015, RETIFICA o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 511/2015/Supel/RO, fl. 387, enviado ao Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE-RO, por meio do Ofício nº 6.580/2016-GAB/SEDUC, de 25 de julho de 2016, publicado no DOE-RO n° 137, de 26.07.2016, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Empresa Jamari Vendas Públicas e Serviços Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.292/0001-79.

Leia-se:

Empresa Jamar Comércio de Produtos para Informática Ltda - ME, CNPJ nº 11.301.420/0002-05.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

Portaria nº 1036/GAB/DGPC/RO – 2016
Porto Velho/RO, 05 de Dezembro de 2016.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 da Lei complementar 733, de 10/10/2013, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor HERALDO DUARTE VIANA FILHO, CPF: 203.099.702-10, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R$ 7.589,63 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), a fim de atender a despesa em situação emergencial para o reparo e manutenção das câmaras frias do IML – Instituto Médico Legal da Polícia Civil/RO, correndo as despesas por conta do orçamento do presente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000
PROGRAMAÇÃO: **1503.06.181.2020.2154** ELEMENTO DE DESPESA: **3390-39**.
Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho **2016NE00185**.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-39.....R$ 7.589,63

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Eliseu Muller de Siqueira
Delegado Geral da Polícia Civil/DGPC/RO
Ordenador de Despesas - PC/RO

Polícia Militar

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NOS JARDINS I E II, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA O ANO DE 2017.

O DIRETOR – GERAL DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR, por meio da Comissão da Seleção, designada para esse fim, torna pública a presente errata do Edital 001/2016 do Processo de Seleção do Concurso de Admissão.

ERRATA 007

Onde se lê:

ERRATA 001
2.1 São oferecidos **61(sessenta e uma)** vagas para o 1º ano do Ensino fundamental, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, de acordo com a ordem cronológica de chegada para a matrícula.

Deve-se ler:

2.1 São oferecidos **100(cem)** vagas para o 1º ano do Ensino fundamental, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, de acordo com a ordem cronológica de chegada para a matrícula.

Considerando o advento da LEI Nº 3.780, de 04 de abril de 2016, que altera dispositivos da Lei nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, que "Regulamenta o artigo 22 , das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências".

Art. 2º. Acrescenta parágrafos §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.161, 27 agosto de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações.
"Art. 2º.....

§ 1º. O ensino assistencial de nível infantil, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, funcionará sob a denominação "Centro de Educação Infantil Tiradentes Pequena Priscila", subordinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM.

§2º. As associações de policiais e bombeiros militares, legalmente constituídas, e que tenham pertinência temática em relação a educação infantil, e atendam os filhos dos policiais e bombeiros militares, poderão ser subordinados ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar, caso haja interesse do Comando Geral da Polícia Militar."

Considerando que o Colégio Tiradentes da Polícia Militar absolveu para o ano letivo de 2017, 39(trinta) e nove alunos para o 1º ano do Ensino Fundamental, distribuídos da seguinte forma: 21(vinte e um) alunos dependentes de civis e 18(dezoito) alunos dependentes de Militares Estaduais (Policiais e Bombeiros Militares).

Considerando do quantitativo geral de vagas para o 1º ano do ensino fundamental restar somente portanto, para civis 9(nove) vagas e para Militares Estaduais (Policiais e Bombeiros Militares) 52(cinquenta e duas) vagas.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2016.

APOLÔNIO SERAFIM DA SILVA NETO - CEL PM
DIRETOR GERAL DO CTPM

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NOS JARDINS I E II, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA O ANO DE 2017.

ERRATA

O DIRETOR – GERAL DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR, por meio da Comissão da Seleção, designada para esse fim, torna pública a presente errata do Edital 001/2016 do Processo de Seleção do Concurso de Admissão.

ERRATA 006

Onde se lê:

CALENDÁRIO DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS

6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO (EXAME INTELECTUAL)

EVENTO	DATA	HORÁRIO
EXAME INTELECTUAL (E.I) 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	**11 de dezembro de 2016**	**8h as 12h, no CTPM**
EXAME INTELECTUAL (E.I) 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio	**11 de dezembro de 2016**	**14h as 18h, no CTPM**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	12 de dezembro de 2016	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME INTELECTUAL (E.I)	19 de dezembro de 2016	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Pedido de Interposição de Recursos contra o Gabarito ou Correção de Provas DO EXAME INTELECTUAL (E.I)	22 e 23 de dezembro de 2016	De 9 às 17h, no CTPM (Comissão do Concurso)

RESULTADO DOS RECURSOS (E.I)	30 de dezembro de 2016	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
RESULTADO FINAL DO EXAME INTELECTUAL (E.I)	06 de janeiro de 2017	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
1ª convocação à matrícula (Via E.I)	09 de janeiro de 2017	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Matrícula de candidatos/ 1ª Convocação (via E.I)	10 a 13 de janeiro de 2017	De 9h às 16h, na Secretaria do CTPM
2ª convocação à matrícula (Via E.I)	16 de janeiro de 2017	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Matrícula de candidatos/ 2ª Convocação (via E.I)	17 a 20 de janeiro de 2017	De 9h às 16h, na Secretaria do CTPM
3ª convocação à matrícula (Via E.I)	23 de janeiro de 2017	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Matrícula de candidatos/ 3ª Convocação (via E.I)	25 a 27 de janeiro de 2017	De 9h às 16h, na Secretaria do CTPM

Deve-se ler:

CALENDÁRIO DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS

6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO (EXAME INTELECTUAL)

EVENTO	DATA	HORÁRIO
EXAME INTELECTUAL (E.I) 7º, 8º e 9º Anos do Ensino	**18 de dezembro de 2016**	8h as 12h, no CTPM
EXAME INTELECTUAL (E.I) 6º ano do Ensino Fundamental.	**18 de dezembro de 2016**	**14h as 18h, no CTPM**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	**19 de dezembro de 2016**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME	**26 de dezembro de 2016**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Pedido de Interposição de Recursos contra o Gabarito ou Correção de Provas DO EXAME INTELECTUAL	**29 e 30 de dezembro de 2016**	De 9 às 17h, no CTPM (Comissão do Concurso)
RESULTADO DOS RECURSOS (E.I)	**06 de janeiro de 2017**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
RESULTADO FINAL DO EXAME INTELECTUAL (E.I)	**13 de janeiro de 2017**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
1ª convocação à matrícula	**16 de janeiro de 2017**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Matrícula de candidatos/ 1ª Convocação (via E.I)	**17 a 20 de janeiro de 2017**	De 9h às 16h, na Secretaria do CTPM
2ª convocação à matrícula	**23 de janeiro de 2017**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Matrícula de candidatos/ 2ª Convocação (via E.I)	**24 a 27 de janeiro de 2017**	De 9h às 16h, na Secretaria do CTPM
3ª convocação à matrícula	**30 de janeiro de 2017**	Através do endereço *eletrônico www.ctpmpvh.com.br*
Matrícula de candidatos/ 3ª Convocação (via E.I)	**31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017**	De 9h às 16h, na Secretaria do CTPM

Porto Velho, 07 de dezembro de 2016.

APOLÔNIO SERAFIM DA SILVA NETO - CEL PM
DIRETOR GERAL DO CTPM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00019-00/2016 que foi dispensada a licitação para a aquisição de material para adestramento e treinamento de cães, objetivando atender as necessidades da Companhia de Operações Especiais – COE/PM/RO, em favor das empresas: **ZAWAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – ME, CNPJ: 01.465.849/0001-01** o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), **HUNDESPORT BRASIL MATERIAIS PARA ADESTRAMENTO LTDA – ME, CNPJ: 12.935.061/0001-20** o valor de R$ 854,70 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) e **ANDRE GUSTAVO COFACCI TINOCO, CNPJ: 08.385.859/0001-78** o valor de 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de **R$ 2.154,70 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos),** conforme quadro comparativo de preços e Parecer n.º 066/2016 – Assessoria Especial/SESDEC. Porto Velho, RO, 07 de dezembro de 2016. **Publique-se no Diário Oficial do Estado**.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2016.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula: 10006002-4

DETRAN

PORTARIA Nº 3740/GAB/DETRAN-RO EM, 07 DE DEZEBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 37.369/2016, de 18.08.2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora BEATRIZ GIANOTTI BORTOLETE, Matrícula n.º 300127597, para atuar como GESTORA do Contrato/Processo infrarrelacionado:

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
37.369/2016	061/2016	JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA	Assinatura do jornal "A GAZETA DE RONDÔNIA" com fornecimentos diários de 50 (cinquenta) exemplares diários no endereço sede DETRAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3760/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993;

Considerando o teor da Comunicação Interna – CI n.º 664/2016/GERCONV/DETRAN/RO, de 07 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora LEILIAN ZUNIGA REZENDE – Mat. 300127450, para atuar como FISCAL do Contrato infrarrelacionado:

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO
8.813/2015	048/2015	J.M.P. INFOELTRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Grupos Geradores, incluindo o fornecimento de peças para atender o DETRAN-RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28/01/2016, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3767/GAB/DETRAN/RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando o disposto no Artigo 52 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 47.770/2016, de 08.11.2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 09.01.2017, a servidora LUZINETE DE BRITO PEREIRA, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, matrícula nº. 300072649, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotada na CIRETRAN do Município de Rolim de Moura, para desenvolver suas atividades no Município de Vilhena/RO.

Parágrafo único – A relotação da referida servidora deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções para qual a mesma foi nomeada.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja dada ciência a servidora, bem como providencie os registros e anotações necessários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3769/GAB/DETRAN/RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando o disposto no Artigo 52 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 47.431/2016, de 27.10.2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - RELOTAR, a contar de 01.12.2016, o servidor EQUILAR BATISTA DA SILVA, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, matrícula nº. 3000111717, pertencente ao quadro de servidores do DETRAN/RO, lotado no Distrito de União Bandeirantes/RO, para desenvolver suas atividades na CIRETRAN do Município de Jaru.

Parágrafo único – A relotação do referido servidor deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções para qual o mesmo foi nomeado.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja dada ciência ao servidor, bem como providencie os registros e anotações necessários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.12.2016, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3770/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 47.161/2016, de 20.10.2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora FRANCISCA SABLINA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 300091133, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a referida licença será nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2017, correspondente ao 1º quinquênio (18.08.2009 a 18.08.2014).

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para notificação do(a) servidor(a) que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria, bem como anotações funcionais e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ERRATA Nº. 152/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 46.432/2.016, de 03.10.2016;

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria n.º 3702/GAB/DETRAN-RO de 01.12.2016, publicada no Diário Oficial n.º 228 de 08.12.2016 de relotação da servidora Adriana Carla Feba, matrícula nº 300114694.

Onde se lê:
"...Parágrafo único – A relotação do referido servidor deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções pelo qual o mesmo fora nomeado, com o pagamento de ajuda de custo nos termos do Art. 73 da Lei nº 68/92..."

Leia-se:
"...Parágrafo único – A relotação da referida servidora deverá ser de acordo com as atribuições inerentes as funções pela qual a mesma foi nomeada..."

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Secretaria de Estado de Justiça

PORTARIA N.º 2503/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 090/16/2°CPPAD/COGER, datado em 22 de novembro de 2016, que encaminha cópia de intimações e ofícios n° 1030/Seç Corr./CCORPM e n° 1065/Seç Corr./CCORPM, onde os servidores, agentes penitenciários de Rondônia, **J. M. da S., Matrícula 300.097.753 e E. G. V. P., Matrícula 300.116.727,** lotados na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, que, em tese, foram arrolados como testemunhas no PAD n° 055/2016/COGER/SEJUS, que mesmo sendo intimados em 02 (duas) oportunidades, não compareceram para as referidas oitivas e nem justificaram por escrito suas ausências.

Vale ressaltar que, a portaria instauradora do processo administrativo disciplinar não é peça acusatória, até porque não há, nesse momento processual, servidor indiciado. Sua finalidade é dar início à constituição do procedimento administrativo, com a indicação de servidores públicos para apurar eventual ilícito administrativo. Não há, pois, que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

Desse modo, tendo em vista a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva a importância de se impor a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta que lhe são imputadas, devendo, ser aplicado o princípio do devido processo legal, observado o preceito legal estatuído da Lei 068/92.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores **J. M. da S., Agente Penitenciário, Matrícula 300.097.753 e E. G. V. P., Agente Penitenciário, Matrícula 300.116.727**, pelos fatos demonstrados acima;

II – DESIGNAR os servidores **GIOVANA STELA MAGNI BARBOSA**, Agente Penitenciária, matrícula 300.087.367, **WALNEY DE ANDRADE COSTA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.037.956, e **CLAUDINEI DOMINGOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, para que sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- Dê-se ciência aos interessados;

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N.º 2.526/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 018/2013/COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **256/2013/GAB/SEJUS de 18/04/2013**, Publicada no **DOE nº 2206 De 29.04.2013**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.527/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 091/2016/COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **2007/2016/GAB/SEJUS de 01/09/2016**, Publicada no **DOE nº 167 De 06.09.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.528/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 010/2015/COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.626/2016/GAB/SEJUS de 15/08/2016**, Publicada no **DOE nº 161 De 29.08.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.529/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 017/2015/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.231/2016/GAB/SEJUS de 13/06/2016**, Publicada no **DOE nº 110 De 17.06.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.530/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 038/2015/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.234/2016/GAB/SEJUS de 13/06/2016**, Publicada no **DOE nº 110 De 17.06.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.531/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 004/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **2.013/2016/GAB/SEJUS de 12/09/2016**, Publicada no **DOE nº 176 De 20.09.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.532/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 058/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.209/2016/GAB/SEJUS de 31/05/2016**, Publicada no **DOE nº 101 De 06.06.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.533/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 059/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.212/2016/GAB/SEJUS de 01/06/2016**, Publicada no **DOE nº 101 De 06.06.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.534/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 060/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.227/2016/GAB/SEJUS de 02/06/2016**, Publicada no **DOE nº 102 De 07.06.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.535/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 061/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.244/2016/GAB/SEJUS de 28/06/2016**, Publicada no **DOE nº 120 De 01.07.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.536/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 062/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.239/2016/GAB/SEJUS de 28/06/2016**, Publicada no **DOE nº 120 De 01.07.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.537/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 064/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.493/2016/GAB/SEJUS de 20/06/2016**, Publicada no **DOE nº 120 De 01.07.2016**, em substituição à servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, Matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.539/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 111/2015/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **707/2015/GAB/SEJUS de 15/06/2016**, publicada no **DOE nº 2726 de 26.06.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciário, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.540/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 10/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.621/2016/GAB/SEJUS de 15/08/2016**, publicada no **DOE nº 161 de 29.08.2016**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciário, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.541/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 065/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.245/2016/GAB/SEJUS de 28/06/2016**, publicada no **DOE nº 120 de 01.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.542/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 070/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.241/2016/GAB/SEJUS de 28/06/2016**, publicada no **DOE nº 120 de 01.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.543/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 066/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.243/2016/GAB/SEJUS de 20/06/2016**, publicada no **DOE nº 120 de 01.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.544/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 067/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.240/2016/GAB/SEJUS de 28/06/2016**, publicada no **DOE nº 120 de 01.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.545/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 068/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.242/2016/GAB/SEJUS de 28/06/2016**, publicada no **DOE nº 120 de 01.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.546/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 072/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.572/2016/GAB/SEJUS de 19/07/2016**, publicada no **DOE nº 137 de 26.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.547/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 079/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.579/2016/GAB/SEJUS de 20/07/2016**, publicada no **DOE nº 137 de 26.07.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.548/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 083/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.592/2016/GAB/SEJUS de 15/08/2016**, publicada no **DOE nº 137 de 29.08.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.549/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 082/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **1.623/2016/GAB/SEJUS de 15/08/2016**, publicada no **DOE nº 161 de 29.08.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 2.550/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.055.823, para atuar na qualidade de 3º Membro da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar **nº 092/2016/ COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria

nº **2.429/2016/GAB/SEJUS de 24/10/2016**, publicada no **DOE nº 203 de 31.10.16**, em substituição a servidora **VANESSA DA SILVA KRAUSE**, Agente Penitenciária, matrícula 300.136.972, para compor a comissão dando continuidade aos trabalhos apuratórios do feito.

II – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

- Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0944/GAB/SEJUS Porto Velho, 30 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTA DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Em atenção ao memorando N°. 086/2016/CPPM/SEJUS.

R E S O L V E:

ALTERAR, em partes os termos da Portaria Nº. 0343/GAB/SEJUS, de 28 de fevereiro de 2014 o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ALESSANDRO MARTINS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300060530, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **FEVEREIRO/2014,** referente ao exercício de **2012**.

PERÍODO A ALTERAR: 01/02/2015 à 02/03/2015

ALTERAR PARA: 01/10/2016 à 30/10/2016

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2210/GAB/SEJUS Porto Velho, 17 de novembro de 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

RETIFICAR, em parte os termos da Portaria n° 2176/GAB/SEJUS, de 07 de novembro de 2016, que remarcou, o gozo de 15 dias de férias do (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO FONTOURA**, Gerente de Gestão de Pessoas, matrícula nº 300057896, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de maio/2016, referente ao exercício de 2016 para serem gozadas no período de 19/11/2016 à 03/12/2016.

ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 19/11/2016 a 03/12/2016.

LEIA-SE: A PARTIR DE: 21/11/2016 a 05/12/2016.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

VALDEMIR CARLOS GOES
Diretor Executivo da Sejus
Matrícula nº. 100054817

PORTARIA Nº. 2230/GAB/SEJUS Porto Velho, 20 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 445/2016/FUPEN/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **JOANA DARC NASCIMENTO LIMA,** Assessor Técnico, matrícula 300130922, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **21/11/2016 a 30/11/2016 e 02/01/2017 a 20/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2237/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 433/DGPRRM/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MARCO AURÉLIO RODRIGUES LIRA,** Agente Penitenciário,matrícula 300060686,pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/12/2016 a 30/12/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2238/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 405/2016/PENFEM/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ROSIANE DE SOUZA SOARES,** Agente Penitenciário, matrícula 300092859, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **AGOSTO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 15/11/2016 e 01/12/2016 a 15/12/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2239/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 800-16/ADM/UIMS I/GAA/CAA.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **JARBAS SANTOS MANSO,** Sócio Educador,matrícula 300088884,pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2240/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 694/CRVG/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ANDIRA LUANA SOARES PINHEIRO,** Enfermeira,matrícula 300109509,pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **FEVEIRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2241/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 095/2016/CD/JPR/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ISMAEL FERREIRA DE SOUZA,** Agente Penitenciário, matrícula 300116416, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2242/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 037/16/CPPM/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ROSINEI KRIGER,** Agente Penitenciário, matrícula 300093355, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2243/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 726/CRVG/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **BRUNO FERREIRA DE MIRANDA,** Agente Penitenciário, matrícula 300088144, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **AGOSTO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2244/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 140/2016/GEII/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MARCOS LOPES GONÇALVES,** Agente Penitenciário, matrícula 300116533, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **26/12/2016 a 25/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2245/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 0136/2016/DR.ADM-CDJMAS-RO

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **CHARLES ELIANDRO SILVA SOUZA,** Agente Penitenciário, matrícula 300088782, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **FEVEREIRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2246/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 669/16/P.E.M.R/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **BRUNO PEREIRA FERNANDES,** Agente Penitenciário, matrícula 300129619, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JANEIRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/11/2016 a 30/11/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2247/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 412/2016/CAPEP/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA,** Agente Penitenciário,matrícula 100067747,pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **15/12/2016 a 13/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2248/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 0923/2016/DIR.ADM/CDJMAS-RO.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **FRANCISCA CLAUDIA ARAGÃO,** Agente Administrativo, matrícula 300116136, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **ABRIL/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/12/2016 a 30/12/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2250/GAB/SEJUS Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 373/2016/CDPB/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **AMAURI DIAS DE ASSIS,** Agente Penitenciário, matrícula 300097525, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **OUTUBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/12/2016 a 30/12/2016.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2255/GAB/SEJUS Porto Velho, 24 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 315/DA/PRAMC/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **DINO CÉZAR BARROS DE OLIVEIRA,** Agente Penitenciário, matrícula 300089613, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **SETEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/07/2017 a 30/07/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2256/GAB/SEJUS Porto Velho, 24 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 1200-16/UIMP/GAA/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MARLON BRUNO NOGUEIRA CARVALHO,** Sócio Educador, matrícula 300134932, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **OUTUBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/04/2017 a 30/04/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2257/GAB/SEJUS Porto Velho, 24 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 336/2016/CAPEP/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ALCILENE DE BRITO MENEZES,** Agente em Atividade Administrativo, matrícula 300115758, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JANEIRO/2017,** referente ao exercício de **2017** para serem gozadas no período de **09/01/2017 a 23/01/2017 e 06/03/2017 a 20/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2258/GAB/SEJUS Porto Velho, 24 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 173/16/CSEI.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **WANDERSON XAVIER,** Sócio Educador, matrícula 300116977, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **OUTUBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/03/2017 A 30/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2260/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 550/2016/CDRM/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **WARLEN DANTAS PINTO,** Agente Penitenciário, matrícula 300088246, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **MARÇO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/02/2017 a 02/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2261/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 222/2016/EU/CAP/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MÁRCIO LUIZ DE SOUZA COSTA,** Agente Penitenciário, matrícula 300088132, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/09/2017 a 30/09/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2262/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 050/2016/DIR.ADM-PEMSC-RO.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **GUILHERME BARRETO AGUIAR,** Agente Penitenciário, matrícula 300088132, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **OUTUBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/01/2017 a 30/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2269/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 552/UIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **HUGO REIS CLEMENTE,** Sócio Educador, matrícula 300087754, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **DEZEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/02/2017 a 02/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2270/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 500/UIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ELIENE FERRER DOS SANTOS SOUZA,** Assistente Social, matrícula 300127361, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **DEZEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/01/2017 a 30/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2271/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 1420/2016/GERES/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ANDRESA MENEZES PAIVA PEREIRA,** Agente Penitenciário, matrícula 300117645, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/02/2017 a 02/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2272/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 424/2016/D.ADM/PEENP/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **PATRICIA GOMES OLIVEIRA,** Agente Penitenciário, matrícula 300088310, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/03/2017 a 30/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e,Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2273/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 517/UIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA,** Sócio Educador, matrícula 300134910, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/06/2017 a 30/06/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2274/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 415/2016/CAPEP/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ROSÉLI OLIVEIRA SOUZA,** Assessor Técnico de Infraestrutura, matrícula 300135162, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **28/11/2016 a 12/12/2016 e 11/02/2017 a 25/02/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2277/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 6704/2016/COGESPEN/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **VALÉRIA MARCELA FERRO MARQUES,** Agente Penitenciário, matrícula 300088307, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **OUTUBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/07/2017 a 30/07/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2278/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 191/UIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **EULÁLIA SOUZA SILVA,** Sócio Educador, matrícula 300092829, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JUNHO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/01/2017 a 30/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2279/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 307/UIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MANOEL FRANCISCO TOMÉ FILHO,** Sócio Educador, matrícula 300131444, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **SETEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **16/11/2016 a 30/11/2016 e 01/01/2017 a 15/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2280/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 122/UIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **NÁDIA PAULA TEIXEIRA DA SILVA,** Sócio Educador, matrícula 300134989, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **DEZEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/01/2017 a 30/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2281/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 628/2016/CPASFRM/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MARCELA RAMALHO DE SOUZA,** Agente Penitenciário, matrícula 300117153, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **DEZEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/01/2017 a 30/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2282/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 1161/2016/CDJMAS/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ALESSANDRA PACHECO CASTILHO RIGO,** Agente Penitenciário, matrícula 300137287, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **SETEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/05/2017 a 30/05/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2283/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 524/UIIMSII/CAA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DA SILVA,** Sócio Educador, matrícula 300092809, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/03/2017 a 30/03/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

PORTARIA Nº. 2284/GAB/SEJUS Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTADE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Conforme memorando n°. 566/2016-PEA/SEJUS.

R E S O L V E:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **RICARDO CAVALCANTE SILVA,** Agente Penitenciário, matrícula 300088416, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **NOVEMBRO/2016,** referente ao exercício de **2016** para serem gozadas no período de **01/01/2017 a 30/01/2017.**

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº. 300024122

Secretaria de Estado de Finanças

Portaria nº. 325/GAB/SEFIN Porto Velho, 17 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de designação de substituto legal para responder pelo expediente da Agência de Rendas de Guajará-Mirim, da Secretaria de Estado de Finanças, nas ausências e impedimentos da Agente de Rendas– Sra. Maria Ivete do Nascimento Manussakis.

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR,** o servidor **JOSE ROBERTO MONTEIRO GADELHA**, matrícula 300000550, ocupante do cargo de Técnico Tributário, para substituir a Agente de Rendas de Guajará-Mirim/1ª DRRE/PORTO VELHO – Sra. MARIA IVETE DO NASCIMENTO MANUSSAKIS – em suas ausências e impedimentos legais, ficando responsável pelo expediente daquela unidade administrativa nestas ocasiões.

Art.2º - **DESIGNAR,** a servidora **NIEDJA GLEUCA SOARES DE MACEDO,** matrícula 300127628, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pelo expediente da Agência de Rendas de Guajará-Mirim/1ª DRRE/PORTO VELHO, nas ausências e impedimentos legais, respectiva e sucessivamente do servidor **JOSE ROBERTO MONTEIRO GADELHA**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a contar de 13/06/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS
SETRI

SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 08.12.2016.

Pelo presente Edital nº 032/2016/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

1. Processo nº: 20162901200244.
Suj. Passivo: Wanderley Alencar Nunes - ME.
CNPJ/MF: 06.973.492/0001-88.

2. Processo nº: 20162901200280.
Suj. Passivo: Wanderley Alencar Nunes - ME.
CNPJ/MF: 06.973.492/0001-88.

3. Processo nº: 20162901200284.
Suj. Passivo: G. Nunes da Costa – ME.
CNPJ/MF: 17.974.780/0001-73

4. Processo nº: 20163000100468.
Suj. Passivo: Enesa Engenharia S/A.
CNPJ/MF: 48.785.828/0068-36

5. Processo nº: 20163000100469.
Suj. Passivo: Enesa Engenharia S/A.
CNPJ/MF: 48.785.828/0068-36.

6. Processo nº: 20163000100476.
Suj. Passivo: H .M. Nogueira Gomes Navegação – ME.
CNPJ/MF: 08.157.036/0001-95

7. Processo nº: 20163000100482.
Suj. Passivo: Brita N. M. Engenharia e Terraplanagem Ltda.
CNPJ/MF: 34.716.019/0001-50

8. Processo nº: 20162700100536.
Suj. Passivo: Miranda & Freitas Comércio de Produtos e Gêneros Alimentícios Ltda - ME.
CNPJ/MF: 13.755.248/0002-95

9. Processo nº: 20162700100592.
Suj. Passivo: E. H. da Silva Costa Eireli – ME.
CNPJ/MF: 16.783.831/0001-17

10. Processo nº: 20162700100608.
Suj. Passivo: Brapar Worldwide Communications Com. Exp. Imp. Ltda.
CNPJ/MF: 46.049.136/0004-30.

11. Processo nº: 20162700100609.
Suj. Passivo: Brapar Worldwide Communications Com. Exp. Imp. Ltda.
CNPJ/MF: 46.049.136/0004-30.

12. Processo nº: 20162700100610.
Suj. Passivo: Brapar Worldwide Communications Com. Exp. Imp. Ltda.
CNPJ/MF: 46.049.136/0004-30.

13. Processo nº: 20162900101276.
Suj. Passivo: A C Ribeiro Madeiras - EPP.
CNPJ/MF: 15.245.391/0001-81.

14. Processo nº: 20162900101571.
Suj. Passivo: J.S de Oliveira - ME .
CNPJ/MF: 22.883.401/0001-70.

15. Processo nº: 20162900101587.
Suj. Passivo: Martins Materiais para Construção Ltda - ME.
CNPJ/MF: 22.684.248/0001-51

16. Processo nº: 20162900101588.
Suj. Passivo: J.S de Oliveira - ME.
CNPJ/MF: 22.883.401/0001-70.

17. Processo nº: 20162900101593.
Suj. Passivo: Rei das Correias e Ferragens Ltda – ME.
CNPJ/MF: 23.968.563/0001-73

18. Processo nº: 20162900101602.
Suj. Passivo: Indusflora Ind.Com. Imp.Exp. Ltda.
CNPJ/MF: 04.799.938/0001-74.

19. Processo nº: 20162900101623.
Suj. Passivo: Depósito de Madeira Coqueiro Ltda - ME.
CNPJ/MF: 17.681.642/0001-04.

20. Processo nº: 20162900101645.
Suj. Passivo: Fábrica de Móveis e Beneficiamento Vila Samuel Ltda - ME.
CNPJ/MF: 14.743.232/0001-44.

21. Processo nº: 20162900101652.
Suj. Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Top Ltda.
CNPJ/MF: 04.465.569/0001-83.

22. Processo nº: 20162900101650.
Suj. Passivo: Soares Material para Construção Ltda - ME.
CNPJ/MF: 15.757.659/0001-64.

23. Processo nº: 20162900101708.
Suj. Passivo: Martins Materiais para Construção Ltda - ME.
CNPJ/MF: 22.684.248/0001-51

24. Processo nº: 20162900101709.
Suj. Passivo: Martins Materiais para Construção Ltda - ME.
CNPJ/MF: 22.684.248/0001-51.

25. Processo nº: 20162900101710.
Suj. Passivo: Martins Materiais para Construção Ltda - ME.
CNPJ/MF: 22.684.248/0001-51.

26. Processo nº: 20162900101783.
Suj. Passivo: Madeireira Tres Estados – ME.
CNPJ/MF: 18.114.750/0001-50.

27. Processo nº: 20162900101787.
Suj. Passivo: Duenhas e Lima Comércio e Serviços Ltda – ME..
CNPJ/MF: 23.426.302/0001-21.

28. Processo nº: 20162900101789.
Suj. Passivo: Depósito Com. e Secagem de Madeiras Bandeirantes Ltda - ME.
CNPJ/MF: 15.307.976/0001-89.

29. Processo nº: 20162900101840.
Suj. Passivo: Sérgio Oliveira da Silva - EPP.
CNPJ/MF: 14.943.576/0001-05.

Porto Velho-RO, 08 de Dezembro de 2016.

Dilson Lélis Seabra de Souza
Agente de Rendas
1ª DRRE

TATE/SEFIN/REPRESENTAÇÃO FISCAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 01/2016

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o artigo 145, inciso III, e artigo 146, todos da Lei 688/96, ficam os sujeitos passivos abaixo arrolados, notificados da HOMOLOGAÇÃO, nos termos dos artigos 127-C e 127-G da Lei nº 688/96, dos Processos Administrativos Tributários, que serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, na Procuradoria Geral do Estado, onde poderão ser pagos os créditos tributários correspondentes.

Suj.Passivo: L.I. Magalães Com. de Móveis Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 172109-7
Processo: 20123000100640
Decisão: 000519/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: M. S. Martins.
IE/CNPJ/CPF: 045861-9
Processo: 20123000100654
Decisão: 000522/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: R da S. Santos-ME.
IE/CNPJ/CPF: 369342-2
Processo: 20122900103295
Decisão: 000724/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: UNIBEM - União merc. de Alimentos Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 176023-8
Processo: 20122900200183
Decisão: 000719/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Paulo Lima de Oliveira .
IE/CNPJ/CPF: 621.585.202-30
Processo: 20122900103274
Decisão: 001013/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Melo & Silva Comércio de Cereais LT Epp.
IE/CNPJ/CPF: 164701-6
Processo: 20123000500083
Decisão: 001012/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Sobel Sociedade De Beleza Ltda Me.
IE/CNPJ/CPF: 054163-0
Processo: 20123000100614
Decisão: 000931/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Juliana Bitencourt Lunkes.
IE/CNPJ/CPF: 883.288.212-49
Processo: 20133000100354
Decisão: 001009/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comércio de Café GP Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 156673-3
Processo: 20123000500086
Decisão: 001004/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Embi Comércio imp.Exp LT ME.
IE/CNPJ/CPF: 150843-1
Processo: 20133000600261
Decisão: 000917/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E S de Oliveira e Cia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 090471-6
Processo: 20132900300131
Decisão: 000175/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: PH Ind e Com. de Esquadrias ltda.
IE/CNPJ/CPF: 029639-2
Processo: 20132900100298
Decisão: 000738/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Izalene Soares de Souza .
IE/CNPJ/CPF: 815.536.092-04
Processo: 20122900103296
Decisão: 000977/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Iris Viana Borges.
IE/CNPJ/CPF: 031.887.819-46
Processo: 20122900103301
Decisão: 000975/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Iris Viana Borges.
IE/CNPJ/CPF: 031.887.819-46
Processo: 20122900103289
Decisão: 000974/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Industria Comércio.Inport.Exp.Cereais Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 305981-2
Processo: 20133000100302
Decisão: 000971/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: P.J Dos Santos Vitor Inp. Exp. ME.
IE/CNPJ/CPF: 303938-2
Processo: 20153000110229
Decisão: 000129/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Laminados Rei Sol Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 172262-0
Processo: 20152703500007
Decisão: 000556/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Cereais Tocantins Com. de Grãos Eireli
IE/CNPJ/CPF: 406625-1
Processo: 20153000405123
Decisão: 0081/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E de Souza.Cuzzuol-ME.
IE/CNPJ/CPF: 361580-4
Processo: 20132900100943
Decisão: 001242/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Eliezer dos Anjos Rocha ME.
IE/CNPJ/CPF: 165809-3
Processo: 20133000500105
Decisão: 001240/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Auton Posto Marechal Rondon Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 027041-5
Processo: 20133010400126
Decisão: 001244/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira São Paulo Ltda-ME.
IE/CNPJ/CPF: 051848-4
Processo: 20133000400212
Decisão: 001026/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Deville Comércio e Inp. de Móveis Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 289197-2
Processo: 20123000100606
Decisão: 001028/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Barão Ltda EPP.
IE/CNPJ/CPF: 333863-1
Processo: 20133000400234
Decisão: 001064/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E P Farias Games Eletronica ME.
IE/CNPJ/CPF: 297015-5
Processo: 20123000100501
Decisão: 001045/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comasul Ind e Com. de Madeiras Ltda ME
IE/CNPJ/CPF: 108627-8
Processo: 20133000600320
Decisão: 001047/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: V.R Sampaio - ME.
IE/CNPJ/CPF: 140969-7
Processo: 20123000100312
Decisão: 000520/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: M. da C. G. da Costa ME.
IE/CNPJ/CPF: 042097-2
Processo: 20122900103732
Decisão: 001039/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Central T.R.R. Imp. Exp. Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 84.324.417/0001-08
Processo: 20132900100717
Decisão: 001043/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Intec TI Logística Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 313095-9
Processo: 20133000100270
Decisão: 000973/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Chagas e Nascimento Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 173963-8
Processo: 20122900103360
Decisão: 000529/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Agostinho Moreira Bastos.
IE/CNPJ/CPF: 060.715.972-34
Processo: 20122900103224
Decisão: 000324/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Cleberson Xavier de Barros ME.
IE/CNPJ/CPF: 175855-1
Processo: 20122900103393
Decisão: 000528/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Chagas e Nascimento Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 173963-8
Processo: 20122900103383
Decisão: 000526/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Nilson Miguel Tavares Eireli-ME.
IE/CNPJ/CPF: 374565-1
Processo: 20133000600219
Decisão: 000079/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind.e Com.de Ferro e Aço Norte.Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 176694-5
Processo: 20133000100003
Decisão: 000531/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Araujo & Araujo Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 309214-3
Processo: 20133000100011
Decisão: 000530/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: P.H.E Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 318151-1
Processo: 20133000200063
Decisão: 000550/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E. de Souza Cuzzuol-ME.
IE/CNPJ/CPF: 361580-4
Processo: 20132900100131
Decisão: 001241/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Agropecuaria Nova Vida Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 092178-5
Processo: 20132900600010
Decisão: 000546/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Geneci G. dos Santos.
IE/CNPJ/CPF: 098608-9
Processo: 20132900100341
Decisão: 001031/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Batista & Soares Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 135196-6
Processo: 20133000100408
Decisão: 000111/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: SG. Distribuidor de Alimentos. Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 156214-2
Processo: 20133000100452
Decisão: 000853/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Oliveira & Rodrigues Com.de Café Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 176621-0
Processo: 20152700500005
Decisão: 000779/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: P.J.Dos Santos Vitor Inp.e.Exp - ME.
IE/CNPJ/CPF: 303938-2
Processo: 20153000110230
Decisão: 000128/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Distribuidora Beija Flor Ltda-ME.
IE/CNPJ/CPF: 338972-3
Processo: 20153000609641
Decisão: 000243/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Nova Dimenção Ltda-EPP.
IE/CNPJ/CPF: 061237-5
Processo: 20163000100016
Decisão: 000150/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: G.C de Oliveira ME.
IE/CNPJ/CPF: 329564-8
Processo: 20123000100325
Decisão: 000939/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Araujo & Araujo Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 309214-3
Processo: 20122901200891
Decisão: 000305/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Sobel Sociedade de Beleza Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 054163-0
Processo: 20123000100615
Decisão: 000943/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Creuzenir Olalia Barbosa.
IE/CNPJ/CPF: 711.011.102-44
Processo: 20122900103502
Decisão: 000345/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Paulo Dos Santos Comércio de Café ME.
IE/CNPJ/CPF: 328730-1
Processo: 20123000600123
Decisão: 000432/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Cícero Rodrigues Pinheiro.
IE/CNPJ/CPF: 064.486.888-03
Processo: 20122900103609
Decisão: 000331/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: M.A.Do Carmo ME.
IE/CNPJ/CPF: 142782-2
Processo: 20122900103207
Decisão: 000328/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Pedro H.C.B da Silva ME.
IE/CNPJ/CPF: 343984-4
Processo: 20123000100586
Decisão: 000840/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Drogaria Milenio Ltda EPP.
IE/CNPJ/CPF: 125436-7
Processo: 20123000100576
Decisão: 000841/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J.A.Comercio e Representação Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 317998-2
Processo: 20123000100538
Decisão: 000744/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: V. Calera & Cia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 163031-8
Processo: 20122900400151
Decisão: 000904/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: I. Cordeiro Teramoto ME.
IE/CNPJ/CPF: 168523-6
Processo: 20123000100455
Decisão: 000936/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Exelência Serviços Contábeis Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 165069-6
Processo: 20123000100641
Decisão: 000928/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Du Corpo Aromas, Com. de Pres. Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 291603-7
Processo: 20123000100601
Decisão: 000855/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J.G.C Telefonia Celular Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 287599-3
Processo: 20123000100543
Decisão: 000845/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Fino Sabor Com. e Serviços de Alim. Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 136444-8
Processo: 20123000100633
Decisão: 000907/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J. Castro Lima ME.
IE/CNPJ/CPF: 341091-9
Processo: 20123000100656
Decisão: 000850/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Luis Antonio Guimarães & Cia Ltda-ME.
IE/CNPJ/CPF: 230230-6
Processo: 20122904400007
Decisão: 000665/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Transpotes Serra Dourada Ltda-ME.
IE/CNPJ/CPF: 098265-2
Processo: 20123000100410
Decisão: 001063/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ferreira & Batista Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 059388-5
Processo: 20123000100638
Decisão: 000930/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: RMS. Com. de Eletro-Eletrônico Ltda EPP.
IE/CNPJ/CPF: 167270-3
Processo: 20123000100542
Decisão: 000938/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: F. Mota de Lima ME.
IE/CNPJ/CPF: 093978-1
Processo: 20123000100206
Decisão: 000992/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E.R Santana-ME.
IE/CNPJ/CPF: 134427-7
Processo: 20123000600206
Decisão: 00074/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A.C Lautharth Extintores-ME.
IE/CNPJ/CPF: 176674-1
Processo: 20122902800035
Decisão: 000101/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Tucunaré Dist. Com. Alimentos Imp. e Exp.
IE/CNPJ/CPF: 321962-3
Processo: 20122901200895
Decisão: 000306/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Domingo Carlos Carvalho da Silva ME.
IE/CNPJ/CPF: 175145-0
Processo: 20122901300090
Decisão: 000961/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Jatuarana Com. de Utensilos D.e vest. Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 328135-3
Processo: 20123000100609
Decisão: 000848/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: M & B Calçados Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 111632-1
Processo: 20123000100502
Decisão: 000843/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J. A. Com. e Representação Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 317998-2
Processo: 20123000100539
Decisão: 000846/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Nogueira & Campos Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 170585-7
Processo: 20123000100473
Decisão: 000842/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeivan Comércio de Madeiras Ltda-ME.
IE/CNPJ/CPF: 157045-5
Processo: 20122700100151
Decisão: 000661/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: M.R da Amazônia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 122144-2
Processo: 20123000100577
Decisão: 000702/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Legramanti & Diniz Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 170788-4
Processo: 20122900103989
Decisão: 000664/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Olavo Mauricio Guerreiro.
IE/CNPJ/CPF: 004.692.218-01
Processo: 20122906400001
Decisão: 000771/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeivan Com. de Madeiras Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 157045-5
Processo: 20122700100152
Decisão: 000662/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Editorial Amazônia Representação LT ME.
IE/CNPJ/CPF: 005467-4
Processo: 20123000100392
Decisão: 000942/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Elementar Engenharia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 291818-8
Processo: 20123000100396
Decisão: 000941/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Emila de Deus Almeida.
IE/CNPJ/CPF: 941.686.792-68
Processo: 20122900102629
Decisão: 000955/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Rodrigues & Pedraza Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 172276-0
Processo: 20123000100613
Decisão: 000933/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J. C de Queiroga & Cavalcante Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 092377-0
Processo: 20122900500126
Decisão: 000958/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: F.F Restaurante Café Madeira Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 156442-1
Processo: 20133000100373
Decisão: 001076/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E. F Comércio de madeiras Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 164495-5
Processo: 20133000600201
Decisão: 001071/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Eliezer dos Anjos Rocha ME .
IE/CNPJ/CPF: 165809-3
Processo: 20133000500104
Decisão: 001073/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Dupólen Ind. e Com. de alimentos Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 134941-4
Processo: 20133000100609
Decisão: 001123/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L. de O. Castro Transportes EPP.
IE/CNPJ/CPF: 320143-1
Processo: 20132900100498
Decisão: 000326/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: D Ferreira Pimentel MEE.
IE/CNPJ/CPF: 009972-4
Processo: 20133000100553
Decisão: 001034/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Indústria e Com. de Madeiras Mimo LT ME.
IE/CNPJ/CPF: 145821-3
Processo: 20143000600015
Decisão: 000245/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Aquino & Moreira Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 170148-7
Processo: 20153006300034
Decisão: 000563/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Global C.& Acessoria Emp. Inp.e.Exp Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 299989-7
Processo: 20152800100547
Decisão: 000248/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Alfa Casa Com. de Madeira P. Construção .
IE/CNPJ/CPF: 173908-5
Processo: 20153000110288
Decisão: 000545/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Oliveira & Rodrigues Com. de Café Ltda .
IE/CNPJ/CPF: 176621-0
Processo: 20152700500004
Decisão: 000242/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ogeex Com. e Exportação de Café LT. ME.
IE/CNPJ/CPF: 306586-3
Processo: 20152704100001
Decisão: 000217/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Iporá - Com. de Madeiras Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 175484-0
Processo: 20163000100009
Decisão: 000553/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Francisco Alcione Oliveira Barros.
IE/CNPJ/CPF: 837.750.99-2
Processo: 20122900103091
Decisão: 000944/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Papaleguas Cargo Express Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 289208-1
Processo: 20122901700032
Decisão: 001909/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Erisvaldo Nunes da Silva.
IE/CNPJ/CPF: 612.228.102-63
Processo: 20122900103090
Decisão: 000947/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ceramica Modelo Ind. com. e Sv. LT ME.
IE/CNPJ/CPF: 298191-2
Processo: 20122900102948
Decisão: 000541/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Emerson AP. Gomes da Siva.
IE/CNPJ/CPF: 572.101.872-00
Processo: 20122900103150
Decisão: 000946/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Nova Dimensão Ltda - EPP.
IE/CNPJ/CPF: 061237-5
Processo: 20152700100084
Decisão: 000227/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Maria do S. M. de O. Castanho ME.
IE/CNPJ/CPF: 84.301.803/0001-76
Processo: 20152800100530
Decisão: 000270/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: T. Miranda Moura e Cia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 371897-2
Processo: 2015700400035
Decisão: 000234/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Com. e Trans. de Madeira Figueira LT ME.
IE/CNPJ/CPF: 175547-1
Processo: 20162703600001
Decisão: 000231/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: DX Madeiras Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 316904-9
Processo: 20162703600003
Decisão: 000233/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J. R. Distribuidora e tranpor. EIRELI-ME.
IE/CNPJ/CPF: 040966-9
Processo: 20163000400029
Decisão: 000335/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Mario Marcos Kawano.
IE/CNPJ/CPF: 300825-8
Processo: 20162701200045
Decisão: 001235/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Global Com. & Asse. Emp. Inp.Exp. LT ME.
IE/CNPJ/CPF: 308486-8
Processo: 20153000110149
Decisão: 000232/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Com. Prod. Alimentos Eldorado Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 146268-7
Processo: 20153000110260
Decisão: 000238/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Empresa Rondônia de Refrigerantes Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 128488-6
Processo: 20163000100030
Decisão: 000235/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Nova Dimensão Ltda - EPP.
IE/CNPJ/CPF: 061237-5
Processo: 20163000100012
Decisão: 000229/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L. B Oliveira & Cia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 312355-3
Processo: 20133000400253
Decisão: 001121/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. M. F Com. e Representação Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 172125-9
Processo: 20133000300046
Decisão: 001126/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Urtado & Urtado Materiais de const. Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 308402-7
Processo: 20133000400252
Decisão: 001087/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Três Mangueiras Com. de Madeiras Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 173023-1
Processo: 20132903600006
Decisão: 000372/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Legramanti & Diniz Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 170788-4
Processo: 20133000300009
Decisão: 000361/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: S. A da Silva Comércio ME.
IE/CNPJ/CPF: 106814-8
Processo: 20133000200186
Decisão: 001083/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Eliezer Dos Anjos Rocha ME.
IE/CNPJ/CPF: 165809-3
Processo: 20133000500109
Decisão: 001074/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Eliezer Dos Anjos Rocha ME.
IE/CNPJ/CPF: 165809-3
Processo: 20133000500107
Decisão: 001072/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Elizangela da Silva & Cia Ltda - ME.
IE/CNPJ/CPF: 296500-3
Processo: 20132900200063
Decisão: 001239/16 RF - Homologado - Revel

Porto Velho, 08 de dezembro de 2016.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Matrícula - 300014647
Presidente do TATE – SEFIN.

TATE/SEFIN/REPRESENTAÇÃO FISCAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 02/2016

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o artigo 145, inciso III, e artigo 146, todos da Lei 688/96, ficam os sujeitos passivos abaixo arrolados, notificados da HOMOLOGAÇÃO, nos termos dos artigos 127-C e 127-G da Lei nº 688/96, dos Processos Administrativos Tributários indicados, que serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, na Procuradoria Geral do Estado, onde poderão ser pagos os créditos tributários correspondentes.

Suj.Passivo: Chicletaria Distr. Alimentos Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 176771-2
Processo: 20133000100980
Decisão: 1564/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Indústria e Com. de Mad. Andiroba Lt Epp.
IE/CNPJ/CPF: 156043-3
Processo: 20132900101767
Decisão: 1683/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Omix Com. de Secos e Molhados Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 174847-5
Processo: 20132902800019
Decisão: 1553/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Transportes Serra Dourada Ltda Me.
IE/CNPJ/CPF: 098265-2
Processo: 20132900100036
Decisão: 1822/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Vargison Roberto da Silva
IE/CNPJ/CPF: 630.130.371-72
Processo: 20133000300073
Decisão: 1819/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Transportes Pesados Bassani.
IE/CNPJ/CPF: 08.505.389/0001-39
Processo: 20132930501288
Decisão: 1794/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Transmaroni Transp. Brasil Rodoviários Lt.
IE/CNPJ/CPF: 293932-1
Processo: 20132900600006
Decisão: 1488/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: G & E Com. e Exp. de Madeira Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 322012-5
Processo: 20132900101341
Decisão: 1541/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Souza & Tavares Ltda Me.
IE/CNPJ/CPF: 176672-4
Processo: 20132800100069
Decisão: 1556/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: W. S. Dias Me.
IE/CNPJ/CPF: 364511-8
Processo: 20133000600306
Decisão: 1560/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: N S de Melo Silva Confecções Me.
IE/CNPJ/CPF: 351080-8
Processo: 20132800100070
Decisão: 1551/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J. C. de Araujo Depósito de Mad. Epp.
IE/CNPJ/CPF: 371402-1
Processo: 20133000600307
Decisão: 1544/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: D. dos S. Damasceno Com. & Conf. Me.
IE/CNPJ/CPF: 140183-1
Processo: 20132901200065
Decisão: 1540/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: C. O Nardino Com.de Mad. e Mat. P/ Const.
IE/CNPJ/CPF: 355344-2
Processo: 20133000600305
Decisão: 1539/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Autimpex Comercial Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 06.229.573/0002-59
Processo: 20132900300800
Decisão: 1538/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. M. dos Santos - Madeiras.
IE/CNPJ/CPF: 341694-1
Processo: 20133000600304
Decisão: 1536/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. Q. N. Bento & Cia Ltda Me.
IE/CNPJ/CPF: 148485-1
Processo: 20133000101263
Decisão: 1537/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Gessi Pereira 22196722200
IE/CNPJ/CPF: 354095-2
Processo: 20132900102208
Decisão: 1807/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Maria das Dores de Souza Simon- Me
IE/CNPJ/CPF: 287093-2
Processo: 20133000101083
Decisão: 1803/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Marlene Terezinha Dellanora
IE/CNPJ/CPF: 441.735.049-34
Processo: 20132906100221
Decisão: 1801/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Tecon Tecnologia em Construções Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 145729-2
Processo: 20133000101205
Decisão: 1463/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Transportes Serra Dourada Ltda-Me.
IE/CNPJ/CPF: 098265-2
Processo: 20132700100065
Decisão: 1532/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Risa Norte Produtos
IE/CNPJ/CPF: 11.794.462/0001-44
Processo: 20122900301836
Decisão: 1825/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Nossa Casa Mat. p/ Construção Lt Epp.
IE/CNPJ/CPF: 174768-1
Processo: 20133000101261
Decisão: 1826/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: União Norte Distrib. Lt Epp.
IE/CNPJ/CPF: 145468-4
Processo: 20133010400069
Decisão: 1664/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Coop.dos Rec de Rs. de Serraria de Triunfo
IE/CNPJ/CPF: 341654-2
Processo: 20132900101774
Decisão: 1677/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Elane Barboza de Almeida Oliveira.
IE/CNPJ/CPF: 842.145.462-53
Processo: 20132900101961
Decisão: 1680/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. e Com. de Mad. Andiroba Ltda Epp.
IE/CNPJ/CPF: 156043-3
Processo: 20132900101755
Decisão: 1684/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. e Com. de Mad. Miller Ltda-Me.
IE/CNPJ/CPF: 116998-0
Processo: 20132900101773
Decisão: 1685/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. Com. Imp. Exp. de Cereais Gáles Lt Me
IE/CNPJ/CPF: 148557-1
Processo: 20142700600008
Decisão: 1704/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. Com. Imp. Exp. de Cereais Gáles Lt Me
IE/CNPJ/CPF: 148557-1
Processo: 20142700600011
Decisão: 1705/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. Com. Imp. Exp. de Cereais Gáles Lt Me
IE/CNPJ/CPF: 148557-1
Processo: 20142700600009
Decisão: 1707/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Juliano Duarte dos Santos
IE/CNPJ/CPF: 917.536.781-53
Processo: 20132900300928
Decisão: 1477/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Belz e Fernandes Ltda Me.
IE/CNPJ/CPF: 168952-5
Processo: 20133000100336
Decisão: 1510/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L. M. V. Supermercado Ltda- Me.
IE/CNPJ/CPF: 106475-4
Processo: 20123000100266
Decisão: 1527/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Maria das Dores de Souza Simon-Me
IE/CNPJ/CPF: 287093-2
Processo: 20133000101080
Decisão: 1804/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: C. Silvério Com. de Alimentos Me.
IE/CNPJ/CPF: 346375-3
Processo: 20133000101316
Decisão: 1814/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Maria das Dores de Souza Simon-Me
IE/CNPJ/CPF: 287093-2
Processo: 20133000101081
Decisão: 1528/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. I. dos Santos & Cia Ltda Me.
IE/CNPJ/CPF: 11.905.804/0001-56
Processo: 20132906100109
Decisão: 1513/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Adauto Azevedo Ferreira Júnior.
IE/CNPJ/CPF: 729.246.242-15
Processo: 20153000109830
Decisão: 1512/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Transmaroni Transp. Brasil Rodoviários Lt.
IE/CNPJ/CPF: 293932-1
Processo: 20132900600053
Decisão: 1246/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Oliveira & Azevedo Transportes Lt Epp.
IE/CNPJ/CPF: 230453-8
Processo: 20132900100536
Decisão: 1576/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. Com. Imp e Exp de Madeira 2k Lt Epp.
IE/CNPJ/CPF: 230357-4
Processo: 20133000101035
Decisão: 1569/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Incomatri Ind. e Com. de Mad. Triunfo LT
IE/CNPJ/CPF: 086769-1
Processo: 20133000100505
Decisão: 1568/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: União Norte Dist. Ltda EPP
IE/CNPJ/CPF: 145468-4
Processo: 20133010400174
Decisão: 001991/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: RDV Logística, Tranp. e Locações LT ME
IE/CNPJ/CPF: 149967-0
Processo: 20132900101556
Decisão: 001987/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: R Borges Importação e Exportação
IE/CNPJ/CPF: 07.559.732/0001-65
Processo: 20132900101846
Decisão: 001986/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Martins & Souza C. de Beb. LT ME
IE/CNPJ/CPF: 298068-1
Processo: 20133000300024
Decisão: 001982/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind.Com.Imp.Exp.Cereais Galés Lt.
IE/CNPJ/CPF: 148557-1
Processo: 201427700600002
Decisão: 001981/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. e C. de Ferro e Aço Norte LT
IE/CNPJ/CPF: 176694-5
Processo: 20143010400019
Decisão: 001980/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. C. e Exp. de Madeiras S.L LT
IE/CNPJ/CPF: 058991-8
Processo: 20143000100034
Decisão: 001979/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Edson Rodrigues Luis
IE/CNPJ/CPF: 451.241.081-34
Processo: 20132900302324
Decisão: 001973/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: C. S. F Transportes Ltda
IE/CNPJ/CPF: 13.265.187/0001-05
Processo: 20132900301726
Decisão: 001970/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Dec. Norte Com. de Cosméticos LT
IE/CNPJ/CPF: 127257-8
Processo: 20123000100657
Decisão: 001844/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: União Norte Distribuidora Ltda EPP
IE/CNPJ/CPF: 145468-4
Processo: 20133010400173
Decisão: 001990/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Sergio Oliveira da Silva - EPP
IE/CNPJ/CPF: 409798-0
Processo: 20152900111471
Decisão: 001948/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: I. T. Defante ME
IE/CNPJ/CPF: 10.921.232/0001-36
Processo: 20132900301016
Decisão: 001851/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Novo Horizonte C.e Tran. LT - ME
IE/CNPJ/CPF: 169629-7
Processo: 20132700100050
Decisão: 001936/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L.S de Campos EPP
IE/CNPJ/CPF: 373175-8
Processo: 20133000600308
Decisão: 001934/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Abuna Comércio de Madeiras Ltda
IE/CNPJ/CPF: 156092-1
Processo: 20133000600309
Decisão: 001918/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Marilucia Regina de Azev. Martins
IE/CNPJ/CPF: 172370-7
Processo: 20133000101145
Decisão: 001955/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. C. Silva e Cia Ltda
IE/CNPJ/CPF: 017618-4
Processo: 20133000200093
Decisão: 001967/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Novo Horizonte C. e Tran. LT - ME
IE/CNPJ/CPF: 169629-7
Processo: 20132700100047
Decisão: 001938/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. M dos Santos - Madeiras
IE/CNPJ/CPF: 341694-1
Processo: 20133000600276
Decisão: 001968/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Kaipe LT
IE/CNPJ/CPF: 164379-7
Processo: 20132900600052
Decisão: 001852/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E. D de Oliveira - ME
IE/CNPJ/CPF: 299650-2
Processo: 20132900101485
Decisão: 001921/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A. Freire de Araujo Confeitaria -ME
IE/CNPJ/CPF: 058014-7
Processo: 20133000101250
Decisão: 001966/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: D. S Produtos Agropecuários Ltda
IE/CNPJ/CPF: 143004-1
Processo: 20132900101717
Decisão: 001961/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Elza Pereira Jardim da Rocha
IE/CNPJ/CPF: 339876-5
Processo: 20132902200003
Decisão: 001960/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Mary Day Confecções Ltda ME
IE/CNPJ/CPF: 331956-3
Processo: 20133000600450
Decisão: 001956/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: S.Domingues & Nascimento LT ME
IE/CNPJ/CPF: 164060-7
Processo: 20133000101347
Decisão: 001949/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Vanessa Rodrigues de M. Mota ME
IE/CNPJ/CPF: 317376-3
Processo: 20133000600449
Decisão: 001943/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Andrade Com.Mov.Art.Decor. Lt.
IE/CNPJ/CPF: 337826-8
Processo: 20133000400465
Decisão: 2043/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: D. Maria da Silva e Cia Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 169266-6
Processo: 20133000600281
Decisão: 2044/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Elias de Oliveira
IE/CNPJ/CPF: 008.166.189-41
Processo: 20133000200246
Decisão: 2045/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: E F Com. de Madeiras Ltda ME.
IE/CNPJ/CPF: 164495-5
Processo: 20133000600282
Decisão: 2046/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: RM Madeira Eng.Tecn.Flor.Lt.ME
IE/CNPJ/CPF: 174964-1
Processo: 20133000600284
Decisão: 2047/16 RF - Homologado - Revel

Porto Velho, 08 de dezembro de 2016.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Matrícula - 300014647
Presidente do TATE – SEFIN.

TATE/SEFIN/REPRESENTAÇÃO FISCAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 03/2016

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o artigo 145, inciso III, e artigo 146, todos da Lei 688/96, ficam os sujeitos passivos abaixo arrolados, notificados da HOMOLOGAÇÃO, nos termos dos artigos 127-C e 127-G da Lei nº 688/96, dos Processos Administrativos Tributários, que serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, na Procuradoria Geral do Estado, onde poderão ser pagos os créditos tributários correspondentes.

Suj.Passivo: Vera Lúcia Nunes.
IE/CNPJ/CPF: 309.033-7
Processo: 20113000600259
Decisão: 0057/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Djalma Ribeiro Morais.
IE/CNPJ/CPF: 130.580-8
Processo: 20122900600137
Decisão: 0424/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Piemonte Veículos Lt..
IE/CNPJ/CPF: 093.998-6
Processo: 20123000100348
Decisão: 0433/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Marineide Vasconcelos de Freitas.
IE/CNPJ/CPF: 363.409-4
Processo: 20122900103057
Decisão: 0334/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Santos & Fonseca Lt..
IE/CNPJ/CPF: 295.800-7
Processo: 20123000600329
Decisão: 0476/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Areia Com. Lt.Epp..
IE/CNPJ/CPF: 318.889-2
Processo: 20122900102463
Decisão: 0483/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Greenmad Ind.e C.de Mad.Lt.
IE/CNPJ/CPF: 321.206-8
Processo: 20123000600299
Decisão: 0481/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: AAB Ind. e Com.de Mad.Exp.Imp.LT.
IE/CNPJ/CPF: 171.781
Processo: 20123000600419
Decisão: 0477/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Polyart Comércio e Serv. Lt..
IE/CNPJ/CPF: 113.507-4
Processo: 20122901200705
Decisão: 1118/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Cesar & Oliveira Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 122.182-5
Processo: 20123000500025
Decisão: 0851/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: R.L.Comércio Lt.Me.
IE/CNPJ/CPF: 174.912-9
Processo: 20123000100587
Decisão: 0735/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Olavio Hideki Kassaoka - Me.
IE/CNPJ/CPF: 138.730-8
Processo: 20123000100620
Decisão: 0849/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Girassol Lt..
IE/CNPJ/CPF: 165.510-8
Processo: 20132901700010
Decisão: 0097/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Agramoto Com. de Veículos Lt..
IE/CNPJ/CPF: 320.865-6
Processo: 20133000200068
Decisão: 0479/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Martins & Souza Com. de Bebidas Lt..
IE/CNPJ/CPF: 298.068-1
Processo: 20133000300023
Decisão: 0487/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Lenilda Teixeira da Silva.
IE/CNPJ/CPF: 544.356.099-91
Processo: 20132900100191
Decisão: 0333/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Françoise da S. Martins.
IE/CNPJ/CPF: 135.606-2
Processo: 20133000100148
Decisão: 0785/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L.B.Oliveira & Cia Ltda-Me.
IE/CNPJ/CPF: 312.355-3
Processo: 20133000400254
Decisão: 0854/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Percilio Ind.Com.Imp. e Exp. de Madeiras.
IE/CNPJ/CPF: 359.983-3
Processo: 20132900100115
Decisão: 0002/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A & D Ind.e Com. de Mad.Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 176.779-8
Processo: 20133000400158
Decisão: 0670/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: F.F.Restaurante Café Madeira Lt..
IE/CNPJ/CPF: 156.442-1
Processo: 20133000100374
Decisão: 1075/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Verde Amarelo Transportes e Serviços Lt..
IE/CNPJ/CPF: 372.618-5
Processo: 20133000600072
Decisão: 0080/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Belz & Fernandes Lt.Me.
IE/CNPJ/CPF: 168.952-5
Processo: 20133000100461
Decisão: 1122/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ricardo Pereira da Silva - Me.
IE/CNPJ/CPF: 164.395-9
Processo: 20132900101096
Decisão: 0722/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Lima & Oliveira Com.de Veículos Lt.
IE/CNPJ/CPF: 173.243-9
Processo: 20133000100312
Decisão: 0026/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira São Paulo Lt.
IE/CNPJ/CPF: 051.848-4
Processo: 20133000400213
Decisão: 1050/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: J.R.S.Com.e Transp.Eireli-Epp.
IE/CNPJ/CPF: 170.213-1
Processo: 20152703600022
Decisão: 0240/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Auto Elétrica Quatro Rodas Lt.-Me.
IE/CNPJ/CPF: 170.774-4
Processo: 20152901909523
Decisão: 0018/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Nova Dimensão Lt.Epp.
IE/CNPJ/CPF: 061.237-5
Processo: 20163000100015
Decisão: 0149/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Casa das Fraldas Lt..
IE/CNPJ/CPF: 113.494-9
Processo: 20162700100187
Decisão: 0562/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Martins & Sousa Rest.e Churrascaria.
IE/CNPJ/CPF: 176.165-0
Processo: 20123000100547
Decisão: 0521/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Marcilene do Carmo Neves -Me.
IE/CNPJ/CPF: 125.233-0
Processo: 20122900400168
Decisão: 0666/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Engenharia da Batata C. de Alimentos Lt.
IE/CNPJ/CPF: 171.148-2
Processo: 20123000100431
Decisão: 1029/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Fontaneli & Ribeiro Lt..
IE/CNPJ/CPF: 343.297-1
Processo: 20122902800034
Decisão: 1030/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Ela Langerier Confecções Lt..
IE/CNPJ/CPF: 315.490-4
Processo: 20123000100472
Decisão: 1033/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: José Carlos dos Santos.
IE/CNPJ/CPF: 298.192.029-49
Processo: 20122900103307
Decisão: 0697/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Maria Chaves do Nascimento.
IE/CNPJ/CPF: 588.031.577-00
Processo: 20122906100302
Decisão: 0667/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: N.V.Munhoz de Castro.
IE/CNPJ/CPF: 095.836-1
Processo: 20123000100644
Decisão: 0518/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Correia e Pinto Com.de Madeiras Lt..
IE/CNPJ/CPF: 146.561-9
Processo: 20133000600260
Decisão: 0919/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L.A.da Silva I. e C.de M.B.e Beneficiadas.
IE/CNPJ/CPF: 141.254-0
Processo: 20133000600257
Decisão: 0920/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Laiza & Cesar Com.de Mad.Lt.Me.
IE/CNPJ/CPF: 142.350-9
Processo: 20133000600259
Decisão: 0915/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: D.L.Gomes - Me.
IE/CNPJ/CPF: 134.279-7
Processo: 20133000600253
Decisão: 0923/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Astro Toys Com.de Brinquedos LT.
IE/CNPJ/CPF: 332.118-5
Processo: 20133010400066
Decisão: 0025/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Brito e Santos Depósitos de Madeiras Lt..
IE/CNPJ/CPF: 146.487-6
Processo: 20133000600258
Decisão: 0903/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Cabriuva Comércio de Madeiras Lt..
IE/CNPJ/CPF: 139.096-1
Processo: 20133000600262
Decisão: 0918/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Oriente Comércio de Frios Lt..
IE/CNPJ/CPF: 305.975-8
Processo: 20132901200006
Decisão: 0293/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Andritz Hydro Brasil Lt..
IE/CNPJ/CPF: 332.371-4
Processo: 20133000100614
Decisão: 1019/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Gonçalves & Pereira Com.de Veículos Lt. .
IE/CNPJ/CPF: 146.827-8
Processo: 20133000100318
Decisão: 0927/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: L.B.Oliveira & Cia Ltda..
IE/CNPJ/CPF: 312.355-3
Processo: 20133000400203
Decisão: 0740/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Amadeu Gomes da Silva & Cia Lt.Epp.
IE/CNPJ/CPF: 051.597-3
Processo: 20132900400032
Decisão: 0340/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Alfa Transportes Rodoviários Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 297.093-7
Processo: 20132902200002
Decisão: 0154/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira Barão Lt-Epp.
IE/CNPJ/CPF: 333.863-1
Processo: 20133000400235
Decisão: 1066/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madegril Comércio de Madeiras Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 299.998-6
Processo: 20133000400215
Decisão: 1065/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: F.Ferreira Silva Epp..
IE/CNPJ/CPF: 363.695-0
Processo: 20133000100421
Decisão: 0852/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Santos & Soares Ltda-Me.
IE/CNPJ/CPF: 291.129-9
Processo: 20132900101141
Decisão: 0704/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: C. & M Com. de Madeiras Lt.- Epp.
IE/CNPJ/CPF: 176.660-1
Processo: 20133000400260
Decisão: 1024/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A.M.dos Santos - Madeiras.
IE/CNPJ/CPF: 341.694-1
Processo: 20133000600303
Decisão: 0909/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: CNI Empreendimentos e Construção Lt.
IE/CNPJ/CPF: 320.542-8
Processo: 20122900102506
Decisão: 0525/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Santana Com.de Produtos Agropecuária Lt.
IE/CNPJ/CPF: 163.888-2
Processo: 20122904200190
Decisão: 0039/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Aparecido Morais Preto.
IE/CNPJ/CPF: 313.196-3
Processo: 20113000600258
Decisão: 0060/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Eletrocabos Eletricidades Lt.
IE/CNPJ/CPF: 093.987-1
Processo: 20123000100548
Decisão: 1036/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: B.M.Com.Atacadista de Couros Eireli.
IE/CNPJ/CPF: 176.684-8
Processo: 20122900400128
Decisão: 0398/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Acerte Comércio de Veículos e Motos Lt..
IE/CNPJ/CPF: 173.558-6
Processo: 20123000100698
Decisão: 0543/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comercial Doce Lar Lt.Me.
IE/CNPJ/CPF: 005.795-9
Processo: 20123000100390
Decisão: 0561/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Karen Cristine Leite Serafim - Me.
IE/CNPJ/CPF: 175.048-8
Processo: 20123000100584
Decisão: 0536/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comercial de G.A.Chopinzinho Lt.
IE/CNPJ/CPF: 139.192-5
Processo: 20122900500132
Decisão: 0332/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeiras Popinhaki Lt.
IE/CNPJ/CPF: 007.031-9
Processo: 20123000400518
Decisão: 0478/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comércio de Cereais e Transp. Halley LT.
IE/CNPJ/CPF: 175.295-2
Processo: 20123000600373
Decisão: 0071/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A.A dos Santos Silva - Me.
IE/CNPJ/CPF: 041.479-4
Processo: 20123000100639
Decisão: 0019/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Camargo e Oliveira Lt - Me.
IE/CNPJ/CPF: 172.802-4
Processo: 20123000100605
Decisão: 0486/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Canaã Móveis e Eletro Lt.Me.
IE/CNPJ/CPF: 296.054-1
Processo: 20123000100474
Decisão: 0485/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: R.Nonato Pereira-Me.
IE/CNPJ/CPF: 302.490-3
Processo: 20122903200058
Decisão: 0734/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Mastter Moto Com. de Veículos e Motos
IE/CNPJ/CPF: 177.065-9
Processo: 20123000100585
Decisão: 0703/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Santiago e Pires Lt.Me.
IE/CNPJ/CPF: 176.718-6
Processo: 20123000100546
Decisão: 1035/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Polita C.e S.em Mármore G.e Porcelanatos.
IE/CNPJ/CPF: 173.403-2
Processo: 20123000100391
Decisão: 0737/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madegril Com.de Madeiras Lt.
IE/CNPJ/CPF: 299.998-6
Processo: 20133000400214
Decisão: 1062/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Madeireira 31 de Março Lt..
IE/CNPJ/CPF: 370.097-6
Processo: 20132900100533
Decisão: 0344/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Vanessa Rodrigues de Morais Mota-Me.
IE/CNPJ/CPF: 317.376-3
Processo: 20133000600237
Decisão: 0548/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Legramanti & Diniz Lt.
IE/CNPJ/CPF: 170.788-4
Processo: 20132900100006
Decisão: 0547/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: P.H.E.Ind. e Comércio de Alimentos Lt.
IE/CNPJ/CPF: 318.151-1
Processo: 20133000200061
Decisão: 0329/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Andrade e Andrade Com.de Madeira Lt.
IE/CNPJ/CPF: 361.326-7
Processo: 20132900300125
Decisão: 0106/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comércio e Transp. de M.Figueira Lt.
IE/CNPJ/CPF: 175.547-1
Processo: 20133000400103
Decisão: 0691/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A.S.Rodrigues - Restaurante Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 299.564-6
Processo: 20133000100545
Decisão: 0024/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: A.P.B.Informática Lt..
IE/CNPJ/CPF: 298.561-6
Processo: 20133000100422
Decisão: 0020/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: P.H.E. Indústria e Com. de Alimentos Lt.
IE/CNPJ/CPF: 318.151-1
Processo: 20133000200062
Decisão: 0551/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Oliveira & Azevedo Transportes Lt.Epp.
IE/CNPJ/CPF: 230.453-8
Processo: 20132900100189
Decisão: 0325/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: G. B da Silva Madeira.
IE/CNPJ/CPF: 140.041-0
Processo: 20133000600256
Decisão: 0921/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Kape Produtos de Higiene Eirelli-Me.
IE/CNPJ/CPF: 169.850-8
Processo: 20133000200185
Decisão: 0924/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: I.Teixeira de Bastos - Me.
IE/CNPJ/CPF: 341.856-1
Processo: 20133000200126
Decisão: 1037/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: C.A.B.da Silva Madeiras - Me.
IE/CNPJ/CPF: 335.299-4
Processo: 20133000600294
Decisão: 0908/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Center Wood Ind. e Com.de Madeiras - Me.
IE/CNPJ/CPF: 123.725-0
Processo: 20133000600263
Decisão: 0916/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Intec TI Logística Lt.
IE/CNPJ/CPF: 313.095-9
Processo: 20133000100268
Decisão: 0972/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Incomatri-Ind. e Com. de Mad.Triunfo Lt.
IE/CNPJ/CPF: 086.769-1
Processo: 20133000100504
Decisão: 1127/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Rio Massangana Serviços Lt-Epp.
IE/CNPJ/CPF: 150.439-8
Processo: 20143010400243
Decisão: 0249/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Distribuidora de Bebidas Jaru LT.
IE/CNPJ/CPF: 169.185-6
Processo: 20142800200010
Decisão: 0174/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Casa Forte Madeiras Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 368.196-3
Processo: 20153010409542
Decisão: 0239/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Joelma Costa Moreira.
IE/CNPJ/CPF: 956.965.982-34
Processo: 20152800100573
Decisão: 0568/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Alpina Briggs Defesa Ambiental S/A.
IE/CNPJ/CPF: 167.880-9
Processo: 20152900100048
Decisão: 1054/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Indústria Com.de Mad.Miller Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 116.998-0
Processo: 20153000110024
Decisão: 0226/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: F.S.S.Atacado Distribuidor Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 319.406-0
Processo: 20153000110042
Decisão: 0208/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Comercial Eben-ezer Importadora Lt-Me.
IE/CNPJ/CPF: 045.611-0
Processo: 20153000110207
Decisão: 0224/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Xando Whell Tirel Acessórios p veículos Lt.
IE/CNPJ/CPF: 04.807.112/0001-00
Processo: 20152830509522
Decisão: 0279/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Tucunaré D. Com. Alim.Imp. e Exp..
IE/CNPJ/CPF: 321.962-3
Processo: 20133000100482
Decisão: 1086/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Francisco José de Oliveira.
IE/CNPJ/CPF: 283.676.932-72
Processo: 20132900100627
Decisão: 1238/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Alessio Ind. e Com.de Madeiras Lt..
IE/CNPJ/CPF: 168.440-0
Processo: 20133000400255
Decisão: 1117/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Schnorr e Stroeher Lt.
IE/CNPJ/CPF: 01.017.307/0001-68
Processo: 20132900100718
Decisão: 1229/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Dupólen Ind. e Com.de Alimentos Lt.
IE/CNPJ/CPF: 134.941-4
Processo: 20133000100608
Decisão: 1124/16 RF - Homologado - Revel

Suj.Passivo: Acerte Com.de Veículos e Motos Lt-Epp.
IE/CNPJ/CPF: 173.558-6
Processo: 20123000100695
Decisão: 0090/16 RF - Homologado - Revel

Porto Velho, 08 de dezembro de 2016.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Matrícula - 300014647
Presidente do TATE – SEFIN.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

SOPH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/SOPH/RO/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/SOPH-RO/2016
OBJETO: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, vinculados obrigatoriamente em ata de registro de preços (ARP), de acordo com as condições, descrições, prazos e exigências técnicas constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, através de seu Pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº 098/DIRPRE/SOPH/2015, com fulcro no inciso IV do art. 3º c/c inc. XX do Art. 4º ambos da Lei 10.520/2002, e inciso IX do Art. 11 do Decreto Estadual nº 12.205/06, observado o inc. I do art. 48 LC 123/06"Torna Público" e **FAZ SABER** que nesta data ficam adjudicados o objeto do Pregão Eletrônico Nº. 010/SOPH-RO/2016 em favor das empresas: **LUDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Sob nº 19.805.401/0001-47, sediada a Rua Luther King, nº 2113 Bairro Jardim Clodoaldo CEP 76963-536 Município de Cacoal/RO, **os itens: 185 e 207** no valor **GLOBAL de R$ 23.471,00 (**vinte e três mil e quatrocentos e setenta e um reais). **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ Sob nº 04.347.124/0001-07, sediada a AV. Frei Coimbra, nº 500 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78.135-625 Município de Várzea Grande/MT, **os sitens:4,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,33,34,35,36,37,38,39,40,41,45,46,47,48,49,53,54,55,56,58,59,60,65,68,69,70,73,74,75,76,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,106,107,110,111,113,114,115,116,118,119,120,121,122,124,125,126,127,148,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,162,163,166,167,168,169,170,171,172,173,175,176,182,183,187,188,189,190,191,193,199,200,201,202,204,209,210,213,214,215 e 216** no valor **GLOBAL de R$ 89.919,05 (**oitenta e nove mil novecentos e dezenove reais e cinco centavos **).**
ROMANO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Sob nº 03.876.165/0001-10, sediada a Rua Diamante, nº 4349 Sala A Conjunto Marechal Rondon Bairro Flodoaldo Pontes Pinto CEP 76.829-720 Município de Porto Velho/RO **os itens: 1,2,3,12,13,71,72,143,146,177,178,179,180,181,194,195,205,206,208,217 e 218,** no valor **GLOBAL de R$ 91.255,60** (noventa e um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
R M DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ Sob nº 15.706.238/0001-04 sediada a Rua Almirante Barroso, nº 2042 Bairro Nossa Senhora das Graças CEP 76.804-182 Município de Porto Velho/RO, **os itens: 184,186,192,196,197,198,203,211 e 212** no valor **GLOBAL de R$ 10.237,05 (**dez mil duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos).
Conforme registrado em ata no sistema de pregão eletrônico no dia 05/12/2016.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2016.

VALDEIR ANTONIO DE SOUZA
Pregoeiro da SOPH

IDARON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 01-1923.01001 0000 2015
Pregão Eletrônico nº 545/2016/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 106/2016/BETA/SUPEL/RO, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-1923.01001 0000 2015, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei n-º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADA a licitação para aquisição de material de consumo (pistolas de vacinação e acessórios) para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO, conforme detalhamento do objeto contido no item 2 do Termo de Referência às (fls. 08/09) dos autos, com as seguintes empresas vencedoras:

7.1. QTD	7.2. CNPJ	7.3. RAZÃO SOCIAL	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. ITEM	7.7. VAL. ESTIMADO	7.8. VAL. OBTIDO	7.9. DIF(%)
1	07.296.219/0001-29	E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME	SIM	NÃO	01	R$ 1.706,00	R$ 798,00	-53,22
2	07.296.219/0001-29	E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME	SIM	NÃO	02	R$ 48.760,00	R$ 24.400,00	-49,96
3	07.296.219/0001-29	E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME	SIM	NÃO	03	R$ 3.804,00	R$ 1.900,00	-50,05
4	07.296.219/0001-29	E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME	SIM	NÃO	04	R$ 69.622,00	R$ 27.200,00	-60,93
5	07.296.219/0001-29	E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME	SIM	NÃO	05	R$ 8.528,00	R$ 2.648,00	-68,95
6	07.296.219/0001-29	E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME	SIM	NÃO	06	R$ 2.426,00	R$ 949,00	-60,88
					TOTAIS	R$ 134.846,00	R$ 57.895,00	-57,07

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2016.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo número: 01-1923.01005 0000 2015
Pregão Eletrônico nº 558/2016/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 505/2016/SUPEL/RO, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1923.01005 0000 2015, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei n-º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADA a licitação para aquisição de Material de consumo – madeiras, parafusos e brocas, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO:

7. EMPRESAS VENCEDORAS

7.1. QTD	7.2. CNPJ	7.3. RAZÃO SOCIAL	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. ITEM	7.7. VAL. ESTIMADO	7.8. VAL. OBTIDO	7.9. DIF(%)
1	19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	SIM	NÃO	01	R$ 5.400,00	R$ 477,00	-91,17
2	18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	SIM	NÃO	02	R$ 11.049,00	R$ 5.799,00	-47,52
3	19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	SIM	NÃO	03	R$ 461,00	R$ 121,50	-73,64
4	18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	SIM	NÃO	04	R$ 9.465,00	R$ 995,00	-89,49
5	20.694.969/0001-17	IRMAOS LOURENCO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	SIM	NÃO	05	R$ 12.075,00	R$ 3.380,00	-72,01
6	24.571.451/0001-47	SK EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	SIM	NÃO	06	R$ 43.715,00	R$ 6.815,00	-84,41
7	19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	SIM	NÃO	07	R$ 69.247,50	R$ 44.947,50	-35,09
					TOTAIS	R$ 151.412,50	R$ 62.535,00	-58,70

ITENS FRACASSADOS

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2016.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA N.º 0515/GAB/IDARON PORTO VELHO, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, cominado com a Lei 888, de 21 de Março de 2000 e Decreto 9807, 07 de Janeiro 2002.

R E S O L V E :

INSTALAR o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, no estabelecimento **AGROINDÚSTRIA PRIMAVERA,** CPF: 872.723.181-04, estabelecido na Linha 627, Lote 34, Gleba 8-A, município de Itapuã do Oeste.

O estabelecimento **AGROINDÚSTRIA PRIMAVERA** recebe o **SIE/RO n° 089** com a classificação de **FÁBRICA DE LATICÍNIOS**.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Presidente em Exercício da IDARON

PORTARIA N°516/GAB/IDARON PORTO VELHO, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n°8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XVII;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a contar de 01 de Novembro de 2016, a servidora **VIRGINIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário – Especialidade: Médico Veterinário, matrícula n° 300100895, pertencente ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Itapuã do Oeste, para responder pelo Serviço de Inspeção Estadual nas atividades de Inspeção e Fiscalização **PERMANENTE** junto ao estabelecimento: **SIE 089 – AGROINDÚSTRIA PRIMAVERA,** CPF: 872.723.181-04, estabelecido na Linha 627, Lote 34, Gleba 8-A, município de Itapuã do Oeste.

Art. 2º - Fica **MARCO ANTONIO MUGRABE DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário – Especialidade: Médico Veterinário, matrícula n° 300108089, pertencente ao quadro pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Porto Velho, como **SUBSTITUTO EVENTUAL** da servidora citada acima nas atividades de Inspeção e Fiscalização **PERIÓDICA** junto ao referido estabelecimento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.Publica-se, registre-se e cumpra-se.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Presidente em Exercício da IDARON

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar pelo presente instrumento, considerando o Parecer nº 1237/2016 da Procuradoria Jurídica – PROJUR/IDARON, exarado no Processo Administrativo nº. 01 2423 00805 0000 2009, **RECONHECE E HOMOLOGA** o presente débito de despesa referente ao período de 03/07/2015, relativo ao sistema de comunicação de dados e monitoramento via satélite da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON no valor de **R$ 1.407,15 (hum mil quatrocentos e sete reais e quinze centavos)**, sem que tenha cumprido os procedimentos Administrativos geralmente aplicáveis e aceitos pelo poder estatal, ou seja, a despesa foi realizada com cobertura contratual, conforme Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/IDARON (fl.1109/1110) dos autos mas sem que a empresa prestadora de serviços tenha enviado a nota fiscal em tempo hábil (fls. 1096/1104). Que tal ato seja devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em cumprimento aos princípios constitucionais que regulam a Administração Pública, em especial o da publicidade.

Porto Velho, 05 de Dezembro de 2016

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo número: 01-1923.000590 0000 2016
Pregão Eletrônico nº 543/2016/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 543/2016/SUPEL/RO, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1923.000590 0000 2016, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei n-º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADA a licitação para aquisição de Material de consumo – madeiras, parafusos e brocas, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO:

7. EMPRESAS VENCEDORAS

7.1. QTD	7.2. CNPJ	7.3. RAZÃO SOCIAL	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. ITEM	7.7. VAL. ESTIMADO	7.8. VAL. OBTIDO	7.9. DIF(%)
1	18.408.522/0001-92	RCL COMERCIO DER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRE	SIM	NÃO	05,14,16	R$ 4.931,98	R$ 4.861,52	-1,43
2	05.392.144/0001-54	REAL MOVEIS LTDA -ME	SIM	NÃO	01,02,03,04,06,07	R$ 86.407,52	R$ 73.504,00	-16,86
3	05.392.144/0001-54	REAL MOVEIS LTDA -ME	SIM	NÃO	08,09,10,11,12,13,15	R$ 16.334,60	R$ 10.302,56	-36,93
					TOTAIS	R$ 109.674,10	R$ 88.668,08	-19,15

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2016.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 023/2016 -IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON e ADELINO PEREIRA DA SILVA.

OBJETIVO: Contratação de aluguel de imóvel, com 100 m² (Cem metros quadrados) de área construída, contendo 02 (duas) salas para atividades administrativas, 01 (um) banheiro/sanitário adaptado a (PNE)[1], rampa de acesso as dependências do prédio a (PNE)[1], 01 (uma) copa/cozinha, rede de energia elétrica capaz de suportar aparelhos de ar condicionado e equipamentos de informática, com água encanada e rede telefônica, devendo o imóvel estar localizado próximo a pontos de recolhimento das taxas da Agência IDARON (bancos e/ou casas lotéricas) no distrito de Palmares/RO, para locação pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 10.542,48 (dez mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo a parcela mensal de R$ 878,54 (oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor, conforme a Nota de Empenho nº. 2016NE00500 emitida em 18 de agosto de 2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Processo correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.1224.2087 (Manter o Funcionamento das Unidades da Estrutura Administrativa), Elemento Despesa 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) ou 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso 3240 (Recurso Diretamente Arrecadado pela Entidade). Nota de empenho 2016NE00500 emitida em 18 de agosto de 2016.

DO PROCESSO: 01-1923.00186-0000/2016
DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/10/2016.
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO
DATA ASSINATURA: 03/10/2016

ASSINAM:
Anselmo de Jesus Abreu – Presidente da Agência IDARON - LOCATÁRIA
Adelino Pereira da Silva – LOCADOR

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2016.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos X da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do Processo Administrativo nº. 01-1923.00186-0000/2016, que trata da locação de imóvel para atender a ULSAV da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no distrito de Vila Palmares, município de Theobroma, no qual a proposta indicada é a n° 01 do senhor

ADELINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado. Produtor rural, portador do RG nº. 267.451 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 648.823.902-30, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, s/n, Vila Palmares, distrito do município de Theobroma/RO, com o valor mensal de R$ 878,54 (oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, localizado na Rua Rio de Janeiro, s/n, Vila Palmares, distrito do município de Theobroma/RO.
Porto Velho, 03 de outubro de 2016.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Presidente em Exercício da IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa com o valor mensal de R$ 878,54 (oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), junto ao locador o senhor **ADELINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado. Produtor rural, portador do RG nº. 267.451 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 648.823.902-30, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, s/n, Vila Palmares, distrito do município de Theobroma/RO, pelo período de 12 (doze) meses, acordado nos autos do **Processo Administrativo n° 01-1923.00186-0000/2016**, conforme disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2016.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Presidente em Exercício da IDARON

EMATER - RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 1925.00602-0000/2016
INTERESSADO (A): ANDERSON KUHL
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) funcionário (a) **Anderson Kuhl**, perfazendo o valor de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no período de 19 a 20/10/2016, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 28 de novembro de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 1925.00634-0000/2016
INTERESSADO (A): MARCELO XAVIER FACCHI
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) funcionário (a) **Marcelo Xavier Facchi**, perfazendo o valor de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no período de 26 a 27/10/2016, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 28 de novembro de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 1925.00654-0000/2016
INTERESSADOS (AS): MARCOS ANTONIO RIBEIRO MACHADO E JURANDY BATISTA DE MESQUITA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) funcionários (as) **Marcos Antonio Ribeiro Machado**, perfazendo o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), **Jurandy Batista de Mesquita**, perfazendo o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), no período de 08 a 10/11/2016, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 06 de dezembro de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 1925.00656-0000/2016
INTERESSADO (A): ANTONIO DE ASSIS SOARES FURTADO
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) funcionário(a) **Antonio de Assis Soares Furtado**, perfazendo o valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), no período de 09 a 11/11/2016, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 06 de dezembro de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

JUCER

PORTARIA Nº 0145/JUCER Porto Velho, 06 de Dezembro de 2016.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (um) mês Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Art. 123 da Lei Complementar nº 68/92, a servidora **Solange Maria Ribeiro**, Analista Registro, Matrícula nº 200422, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no período de 12/12/2016 à 11/01/2017, referente ao 2º quinquênio, período aquisitivo de 26/07/2009 à 26/07/2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

D E R – RO PVH-RO 08.12.2016

EDITAL

O Diretor Geral Adjunto do DER-RO torna público o chamamento das empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, as quais devem comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos DER-RO, com endereço a Avenida Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira, anexo Rio Jamari, 5º andar – Pedrinhas, mais precisamente na Gerência de Infraestrutura e Transportes, para tratarem de assuntos relacionados às pendências junto ao DER. Após a expiração do prazo, ficarão sujeitas as sanções da Lei Complementar 366/07 de 06.02.07, que regulamenta os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia.

Relação de Empresas

Soberana Transporte Comércio Turismo Ltda
CNPJ: 84.774.200/0001-49

L T. de Freitas - ME
CNPJ: 07.796.597/0001-71

M. M. dos Santos e Cia Ltda
CNPJ: 17.386.105/0001-23

Selvatur Transportes Coletivo Ltda
CNPJ: 84.744.200/0001-49

Gran Express Transp. Turismo Ltda-ME
CNPJ:10.651.870/0001-84

Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral Adjunto DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, do processo 2-8709/2016, para Construção de ponte em estrutura de concreto pré-moldado sobre o rio Urupá com extensão de 150 metros, a se localizar no km 03 da rodovia RO-135 no município de Ji-Paraná - RO.

- Porto Velho/RO, 05 de Dezembro de 2016.

Luiz Carlos de Souza Pinto
Diretor Geral-Adjunto DER-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CPL-COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2016

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 343/2016, de 23 de agosto de 2016, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 079/2016/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** com regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas**,** realizado por meio da internet no site: http://bnc.org.br com abertura das propostas preços no dia: **23 de dezembro de 2016 às 10h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min.

	Valor Total Estimado	Taxa de Manut.	Valor da Taxa	Total
Estimativa de peças e serviços	2.131.500,00	**2,31**	49.237,65	2.180.737,65
Estimativa de combustível	2.686.356,12		62.054,83	2.748.410,95
TOTAL	**4.817.856,12**		**111.292,48**	**4.929.148,60**

OBJETO: Contratação estimativo de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, LAVADOR E BORRACHARIA**, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, em rede credenciada de postos, com fornecimento de combustível em rede especializada de serviços, conforme descrito no Anexo 1 do edital**..**
Processo Administrativo nº 1258/2016.

Campo Novo de Rondônia, 09 de Dezembro de 2016.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

CONTRATO Nº 33/2016
CELEBRAÇÃO: 02/12/2016
PARTES: Município de Nova União e a empresa Cabanas Construtora Ltda - Epp.
OBJETO: Construção de Estacionamento, a ser implantado a margem da RO 470, perímetro urbano, em frente à Igreja Presbiteriana do Brasil, no Município de Nova União – RO.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 051/2015/PROJUR/DER-RO
VALOR GLOBAL: R$ 74.756,80 (Setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em conformidades com as medições realizadas, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro, mediante aceitação da comissão de recebimento de obras da Prefeitura.
PRAZO: 90 (noventa) dias corridos para sua execução, contados a partir da Ordem de Serviços.
EMPENHO Nº 1007/2016
PROCESSO Nº: 179/2016

José Silva Pereira
Prefeito

Ézilei Cipriano Veiga
Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2016

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolomo de Mendonça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 79/2016**,** cujo objeto e a aquisição de equipamentos (de escritório), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa LAJA LTDA ME, no valor de **R$ 3.793,00** (Três mil, setecentos e noventa e três reais).

Pimenta Bueno - RO, 09 de Dezembro de 2016.

Ana Bastos Lopes
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2016

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolomo de Mendonça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 80/2016**,** cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME**, no valor de **R$ 4.379,88** (Quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Pimenta Bueno - RO, 09 de Dezembro de 2016.

Ana Bastos Lopes
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 69/CPL/2016 , Processo Nrº 520/2016, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, REC. ORIUNDO DE CONVENIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA N°: 11465.675000/1150-01.,** em favor da empresa **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ 34.770.156/0001-73,** no valor total de **R$ 11.268,92.**

Seringueiras, 09 de dezembro de 2016.

Armando Bernardo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2016

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de

habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do **Pregão na modalidade Eletrônico nº 056/2016** referente aos **Processos nº 867/2016** que tem como objetivo **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS/MAQUINAS.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **HOMOLOGO**, os itens abaixo relacionados conforme edital em favor das licitantes: **PS COMÉRCIO DE DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA,** item: 01 e 03, valor total de R$ 1.084.839,34 (Um milhão, oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e **SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA,** item: 02 e 04, valor total de R$ 70.749,98 (Setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Urupá-RO, 09 de Dezembro de 2016.
SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2016

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, que houve manifestação no que concerne à interposição de recursos, já julgado, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do **Pregão na modalidade Eletrônico nº 046/2016** referente aos **Processos nº 625, 626, 680, 682, 698, 699 e 820 /2016** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **HOMOLOGO**, os itens abaixo relacionados conforme edital em favor das licitantes: empresa **MBR FERNANDES EPP,** itens: 06 - 26 - 27 - 29 - 56 e 95, valor total de R$ 23.004,46 (vinte e três mil quatro reais e quarenta e seis centavos), empresa **GDC DA SILVA COSTA ARAPONGAS,** itens: 64, 68, 74 e 82, valor total de R$ 6.255,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais), empresa **LAJA LTDA ME,** itens: 2, 32, 59 e 102, valor total de R$ 12.872,85 (doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LDTA ME,** item: 11, valor total de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), empresa **VS COSTA & CIA LTDA EPP,** item: 07, 08, 10, 15, 30, 41, 42, 48 e 50, valor total de R$ 35.306,00 (trinta e cinco mil, trezentos e seis reais), empresa **OBJETO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP,** itens: 71, 87, 100 e 107, valor total de R$ 20.865,00 (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais), empresa **FERNANDO C DE OLIVEIRA,** itens: 1, 12, 14, 24, 28, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 46, 47, 58, 61, 62, 72, 83, 86, 88, 89 e 96, valor total de R$ 36.630,46 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), empresa **PEREIRA E LIMA LTDA ME,** itens: 5, 69, 70 e 91, valor total de R$ 20.230,99 (vinte mil, duzentos e trinta reais e noventa e nove centavos)

Urupá-RO, 09 de Dezembro de 2016.
Sergio dos Santos
Prefeito de Urupá/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LIHA C 54 – APRULIC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
Processo nº 001/2016

A Associação de produtores Rurais da Linha C 54 – APRULIC, Município de Vale do Anari – RO, através do Pregoeiro, nomeado, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, em atendimento a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 54 – APRULIC, Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE PÁ CARREGADEIRA POTENCIA MÍNIMA DE 90 KW / 120 HP, PARA EFETUAR DESTOCA EM ÁREA AGRÍCOLA, QUE TEM COMO OBJETIVO DE DESENVOLVER A AGROPECUÁRIA DA REGIÃO, PARA ATENDER AOS ASSOCIADOS, valor estimado R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 001/2016. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2016.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpl@valedoanari.ro.gov.br e edital disponível no site www.valedoanari.ro.gov.br na aba licitações, para maiores informações através do telefone (69) 3525-1018 ou (69) 3525-1058

Vale do Anari/RO, 08 de Dezembro de 2016
Sergio Henrique S. Zuccolotto
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 033/CPL/2016

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 4 incisos XXII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, **Homologa** a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/CPL/2016, do Processo Administrativo nº. **1-402/SEMOSPA/2016.**

A empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA-ME** venceu o Pregão Eletrônico, no valor Total de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);

Constitui o objeto desta Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/CPL/2016. Aquisição de maquinas e Equipamentos Agrícolas, para atender os produtores rurais que residem no município de Vale do Paraíso, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.**

Vale do Paraíso - RO, 09 de Dezembro de 2016.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ineditoriais

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Jaurú Transmissora de Energia S.A., localizada na Avenida Jo Sato, 2.489, Setor 19, Bairro Novo Tempo, Vilhena - RO, CEP 76.980-000, CNPJ nº 08.583.456/0002-14, torna público que requereu à COLMAM/SEDAM em 13/12/2016 a Renovação da Licença de Instalação nº 139383, emitida em 13/06/2016, para a atividade de Implantação do Banco de Capacitores Série 230KV, 110 Mvar, na Subestação Vilhena - RO.

O Srº. **GUILHERME ANTONIO VIEIRA DO ANGELO**, portador do RG nº. 20552 **SSP/RO** residente e domiciliado na Linha C-70, Gleba 72, Lote 05, BR 421 Zona Rural, inscrição estadual Nº. 00000002997649, em nome do mesmo no município de Alto Paraíso/RO, **COMUNICA** o extravio (perda) de suas notas fiscais eletrônica de produtor rural, nº. 0000001,0000002,0000003 Mod 4. Nada mais foi informado.

A EMPRESA MARILIA NUTRICAO ANIMAL LTDA EPP, CNPJ: 09.315.566/000187 COMUNICA EXTRAVIO DOS LIVROS FISCAIS: 01 LIVRO REGISTRO DE ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DO ICMS NUM 005 REF, ANO 2012; UM LIVRO REGISTRO DE ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DO ICMS NUM 006 REF, ANO 2013; UM LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO NUM 005 REF, ANO 2012; UM LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO NUM 006 REF, ANO 2013, UM LIVRO REGISTRO TERMO DE OCORRENCIA NUM 001.

ROMILDO FELIPE LEAL, brasileiro, produtor rural, **CPF: 151.857.709-10, inscrito no CAD/ICMS n° 00000003713920,** residente e domiciliado na LH 660, KM 01, LT 06 Gb 94, Zona Rural, GOV. JORGE TEIXEIRA – RO comunica que foi extraviada em lugar incerto a seguinte nota fiscal de produtor de n° 01 de acordo com o Boletim de Ocorrência Policial n° 42382/2016. A mesma foi utilizada, e preenchida. GOV. JORGE TEIXEIRA – RO, 12 de dezembro de 2016.